

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Termo de abertura de volume

Processo n° 0165950 - 68.2014.8.19.0001

Nesta data iniciei o 19º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha n° 4602

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

4602

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130 § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ficou consignado, ainda, que, conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas. São Paulo, 1º de julho de 2013. (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, representando a Administração; Michelle Morkoski Landy – Secretária da Assembleia; SP Telecomunicações Participações Ltda., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Michelle Morkoski Landy; Telefônica Internacional S/A, p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica Chile S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; representado por Banco Santander (Brasil) S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Actions Emergents; representado por Itaú Unibanco S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Funds; representado por J.P. Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor TILT Index Fund, Public Employees Retirement Association of New Mexico; representado por Citibank N.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Bell Atlantic Master Trust, Canada Pension Plan Investment Board, Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, Hand Composite Employee Benefit Trust, Japan Trustee Services Bank, Ltd. STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, LVIP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund, Ministry of Strategy and Finance, National Pension Service, SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund, State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans,

4603
4603

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

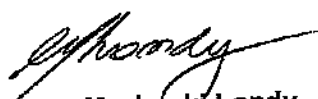


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

State Street Emerging Markets, The Bank of Korea, Wells Fargo Advantage Diversified Stock Portfolio; Flávio Stamm - Conselheiro Fiscal; Stael Prata Silva Filho - Conselheiro Fiscal; Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., p. Alexandre Hoepfers.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 1º de julho de 2013, lavrada em livro próprio.


Michelle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, INDUSTRIA E COMERCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 279.089/13-2
SECRETARIA GERAL

JUCESP



4604
4604

TELEFÔNICA
24 DE JULHO

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO I
PROTOCOLO TDATA**

X

4605

TELEFÔNICA
DATA S.A.

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL**

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial e Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" ou "Cindida");

Sendo Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão parcial e incorporação é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

4606

PROPOSTA DE
24 07 12

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TData;

CONSIDERANDO que a TData é autorizatória do SCM e desempenha atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades conjuntamente e genericamente designadas “SVAs”);

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo a TData, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação de SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades relacionadas à prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica;

As Partes entendem que a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela TData, dos demais serviços, concernentes às atividades relacionadas à prestação de SCM, a serem incorporados pela Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação facilitará a consolidação e a confluência na oferta dos

4607
4607

ATA DA REUNIÃO
DE 07/10

serviços de telecomunicação pela Telefônica, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das demais operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA.

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica, na data de 30 de abril de 2013 ("Data Base"), é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO PARCIAL, INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. DATA BASE E AVALIAÇÃO: O acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido para a Telefônica, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas no acervo líquido cindido, entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão parcial da TData e incorporação do acervo líquido cindido pela Telefônica serão absorvidas pela Incorporadora.

4608

3.3. ACERVO LÍQUIDO: Exceto pelos estabelecimentos comerciais que não prestam serviços de telecomunicação, devidamente inscritos no CNPJ sob n.ºs 04.027.547/0035-80, 04.027.547/0034-08, 04.027.547/0032-38 e 04.027.547/0036-61, e seus respectivos ativos e passivos, que permanecerão com a TData; o acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica é representado por todos os demais estabelecimentos comerciais detidos pela TData, incluindo os ativos e passivos a eles inerentes e indicados no Laudo de Avaliação elaborado para esse fim específico, avaliado pelo seu valor contábil no montante de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

3.4. CAPITAL E AÇÕES DA CINDIDA: A versão dos elementos patrimoniais descritos no item 3.3 acima, no valor de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), acarretará a redução do capital social da TData, neste mesmo valor, passando de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal.

4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Telefônica, conforme descrita acima, com base no valor contábil do acervo líquido cindido da TData objeto do Laudo de Avaliação, a ser incorporado pela Telefônica, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já possui registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade do patrimônio da TData.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a TData é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TData), em decorrência da incorporação do acervo líquido cindido, as ações de emissão da Cindida não serão canceladas dado que não possuem valor nominal.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TData, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TData por ações da Incorporadora.

4609

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de cisão parcial e incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que a TData é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TData e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TData e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TData de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TData em seus direitos e obrigações sobre o acervo líquido cindido, respondendo solidariamente pelas obrigações da TData relacionadas ao acervo líquido cindido, nos termos do disposto no artigo 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Os Diretores da Cindida e da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: A reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão parcial da TData, com versão do acervo líquido cindido para a Telefônica, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 (“Ato de Anuência”), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

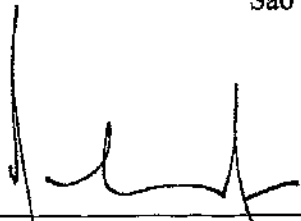

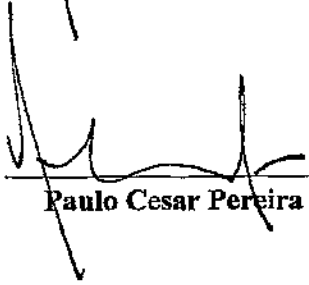
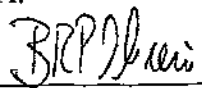
5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

4610

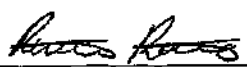
TELEFÔNICA DATA S.A.
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

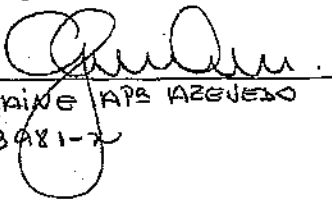
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.  <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.  <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
 RG: 30.584.857-4

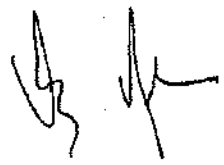
2. 
 Nome: Gislaine APB Azevedo
 RG: 27043981-7



4611
4611

SECRET
2007

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

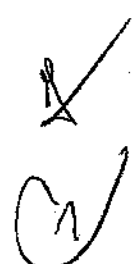
1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Data S.A. ("T. Data" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da T. Data em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A. a ser utilizado para incorporação da T. Data na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Data S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

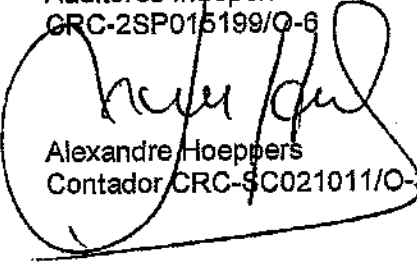
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$231.201.733,35 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.


Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP



4615
4615

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Data S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da T.Data S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos a passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	20.448.786,70	-	20.448.786,70
Contas a receber, líquidas	103.011.246,29	-	103.011.246,29
Tributos a recuperar	158.808.992,33	131.737.219,32	25.171.773,01
Estoques	3.873.412,14	-	3.873.412,14
Outros ativos	17.461.567,47	-	17.461.567,47
Total ativo circulante	301.704.004,93	131.737.219,32	169.966.785,61
Não circulante:			
Aplicações financeiras	221.855,44	-	221.855,44
Tributos diferidos e a recuperar	7.350.434,61	7.350.434,61	-
Depósitos e bloqueios judiciais	23.596.032,74	-	23.596.032,74
Outros ativos	1.303.891,55	-	1.303.891,55
Imobilizado, líquido	98.826.644,44	55.649.415,05	41.177.229,39
Intangível, líquido	8.273.555,19	664.085,72	5.609.469,47
Total ativo não circulante	135.572.413,97	63.663.915,38	71.908.498,69
Total do ativo	437.276.418,90	195.401.134,70	241.875.284,20
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	96.359.613,28	89.060.364,73	7.299.248,55
Impostos, taxas e contribuições	4.188.360,28	-	4.188.360,28
Pessoal, encargos e benefícios sociais	3.651.951,58	-	3.651.951,58
Receitas diferidas	4.601.190,69	-	4.601.190,69
Outras obrigações	67.097.269,03	61.533.248,49	5.564.020,54
Total passivo circulante	175.898.384,86	150.593.613,22	25.304.771,64
Não circulante:			
Provisões	17.838.109,47	-	17.838.109,47
Receitas diferidas	2.249.885,03	-	2.249.885,03
Outras obrigações	10.088.306,19	10.083.646,17	4.660,02
Total passivo não circulante	30.176.300,69	10.083.646,17	20.092.664,52
Acervo líquido contábil	231.201.733,36	34.723.876,31	196.477.868,04

4616
4616

2013
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO II
PROTOCOLO VIVO**

4617

TELEFÔNICA
DATA S.A.

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

VIVO S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) VIVO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Vivo" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo Vivo, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

4618
4618

TELEFÔNICA
S.A.

1. JUSTIFICACÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Vivo e da TData;

CONSIDERANDO que a Vivo é autorizatória do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), do SCM e do STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, nas Regiões I e II do Plano de Outorgas, além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;



4619
4619
3

2013

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência, com a oferta de pacotes de serviços aos usuários de forma simplificada e permitindo, ainda, a racionalização das operações das prestadoras;

As Partes entendem que a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela Vivo que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação dos serviços de telecomunicação, que incluem os Termos de Autorização correspondentes, na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da Vivo facilitará a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da Vivo na Data Base é de R\$ 7.050.653.962,34 (sete bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representado por 4.231.732 (quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

[Handwritten signatures]

ATA
DE
REUNIÃO

4620

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData, na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, será também submetida aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da Vivo a cisão parcial desta com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da Vivo, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1 CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da Vivo, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da Vivo a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da Vivo

de B

TELEFÔNICA
S.A.

4621

e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA VIVO: Com a cisão total da Vivo e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a Vivo será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, sendo os serviços sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 6.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da Vivo pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da Vivo;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), passando de R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins do aumento a pretendida cisão da TData) para R\$ 1.012.781.903,59 (um bilhão, doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), com a emissão de 3.737.210 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentas e dez) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial,

TELEFONICA
DATA

4622
4622

totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo.

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo A.Telecom"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo A.Telecom será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a Vivo é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Vivo), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da Vivo serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexitem acionistas não controladores da Vivo, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Vivo por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a Vivo como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à Vivo e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos

4623
7

DECRETO
Nº 13

termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Vivo de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A., uma vez que a única acionista da Vivo é a própria Telefônica, também única acionista da TData.

5.3. SUCESSÃO: Cada uma das Incorporadoras sucederá a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo; uma vez aprovada a cisão total da Vivo, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

5.5 APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de a presente cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua consequente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.


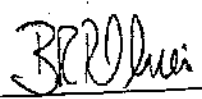
5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.


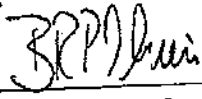
4629
4624

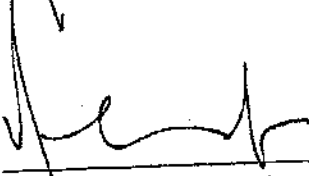

DUPLICATA
2013

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

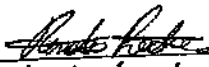
São Paulo, 11 de junho de 2013.

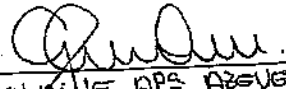
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	VIVO S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
--	-----------	---

 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
---	------------------------	---

 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
--	----------------------	---

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
 RG: 30.589.857-6

2. 
 Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
 RG: 22043981-X



~~4/25~~
4/25

SECRET
24 07 10

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terço Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela VIVO S.A. ("Vivo" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da Vivo em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Vivo S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da Vivo S.A. na Telefônica Brasil S.A. e na Telefônica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Vivo S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Vivo S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

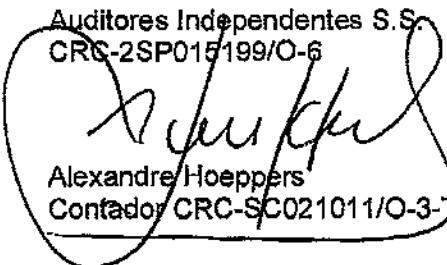
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$10.229.033.391,24 (dez bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Vivo S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

4629
4629

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

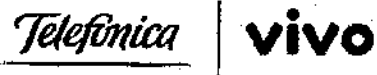
Vivo S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da Vivo S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	3.294.560.336,14	3.294.560.336,14	-
Contas a receber, líquidas	3.591.370.835,24	3.591.370.835,24	-
Tributos a recuperar	1.164.420.076,82	1.164.420.076,82	-
Depósitos e bloqueios judiciais	130.805.572,94	130.805.572,94	-
Estoques	337.356.691,58	337.356.691,58	-
Operação com derivativos	2.793.244,86	2.793.244,86	-
Outros ativos	1.119.802.894,11	1.119.802.894,11	-
Total ativo circulante	9.641.109.453,89	9.641.109.453,89	-
Não circulante:			
Aplicações financeiras	84.301.240,65	84.301.240,65	-
Tributos diferidos e a recuperar	1.050.909.197,16	1.050.909.197,16	-
Depósitos e bloqueios judiciais	889.927.723,58	889.927.723,58	-
Operações com derivativos	232.115.448,68	232.115.448,68	-
Outros ativos	44.284.988,60	44.284.988,60	-
Imobilizado, líquido	8.414.600.246,42	6.414.129.314,90	470.931,52
Intangível, líquido	4.036.385.313,18	4.036.155.297,76	210.015,40
Total ativo não circulante	12.752.504.134,26	12.751.823.187,33	680.946,92
Total do ativo	22.393.613.587,94	22.392.932.641,02	680.946,92
Passivo			
Circulante:			
Empréstimos e financiamentos	458.406.832,65	458.406.832,65	-
Fornecedores e contas a pagar	3.463.625.311,58	3.463.625.311,58	-
Impostos, taxas e contribuições	1.094.270.844,39	1.094.270.844,39	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.298.431,82	2.298.431,82	-
Provisões	164.978.392,18	164.978.392,18	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	195.415.252,15	195.415.252,15	-
Operações com derivativos	30.631.507,55	30.631.507,55	-
Receitas diferidas	654.900.766,32	654.900.766,32	-
Outras obrigações	1.227.139.518,31	1.227.139.518,31	-
Total passivo circulante	7.291.666.856,75	7.291.666.856,75	-
Não circulante:			
Empréstimos e financiamentos	2.979.925.461,53	2.979.925.461,53	-
Impostos, taxas e contribuições	453.895.408,78	453.895.408,78	-
Provisões	1.022.895.836,78	1.022.895.836,78	-
Operações com derivativos	17.811.107,11	17.811.107,11	-
Receitas diferidas	266.954.752,51	266.954.752,51	-
Outras obrigações	131.430.783,24	131.430.783,24	-
Total passivo não circulante	4.872.913.339,95	4.872.913.339,95	-
Acervo líquido contábil	10.229.033.391,24	10.226.352.444,32	680.946,92

H
A
2

4630
4630

TELEFÔNICA
24 07 13



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO III
PROTOCOLO A.TELECOM**

A handwritten signature or mark, possibly a checkmark or initials, located in the bottom right corner of the page.

4631

TELECOM
BRASIL S.A.

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

A. TELECOM S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) A. TELECOM S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1464, 4º andar, parte Lado A, Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("ATelecom" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo ATelecom, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

[Handwritten signatures and initials]

462
4632

TELECOM
BRASIL

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas e e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da ATelecom e da TData;

CONSIDERANDO que a ATelecom é autorizatória do SCM e do Serviço de Acesso Condicionado ("SEAC"), além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 6I da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão.

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de SVAs na

TData consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência,;

As Partes entendem que a cisão total da ATelecom com versão de parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela ATelecom, que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação de serviços de telecomunicação na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da ATelecom resultará na diminuição de custos administrativos e operacionais e na padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da ATelecom na Data Base é de R\$ 630.876.446,15 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), representado por 1.013.116.449 (um bilhão, treze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na data Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por

[Handwritten signatures]

4634
4634

ATA DA REUNIAO
DE 07/13

1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, serão submetidas aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da ATelecom, a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da ATelecom, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da ATelecom, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da ATelecom a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da ATelecom e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo valor contábil no montante de

4635
4635

ATA DA REUNIAO
DE 1998

R\$ 348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo valor contábil no montante de R\$ 287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA ATELECOM: Com a cisão total da ATelecom e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a ATelecom será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da ATelecom e aos serviços por ela prestados aos seus clientes, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 5.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da ATelecom pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

- (i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da ATelecom;
- (ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins de aumento a pretendida cisão da TData), para R\$1.300.061.023,21 (um bilhão, trezentos milhões, sessenta e um mil e vinte e três reais e vinte e um centavos) por meio da emissão de 1.580.398.171 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e uma) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom.

[Handwritten signatures and initials]

4636
4636

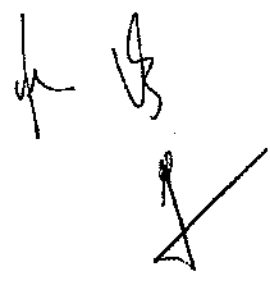
TELEFÔNICA
DATA

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da Vivo S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo Vivo"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da Vivo S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$680.946,92, o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo Vivo será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2 TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a ATelecom é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na ATelecom), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da ATelecom serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que não existem acionistas não controladores da ATelecom, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da ATelecom por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a ATelecom como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à ATelecom e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



4637

ATA DA REUNIÃO
DE 24 DE JUNHO DE 2013

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da ATelecom e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da ATelecom de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: cada uma das Incorporadoras sucederá a ATelecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da ATelecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a cisão total da ATelecom, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão total da ATelecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua conseqüente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

JK B

✗

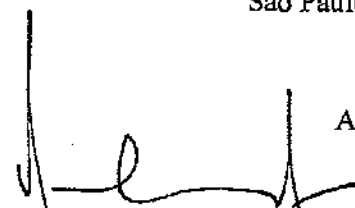

4638
4638

QUINTA
DE JUNHO

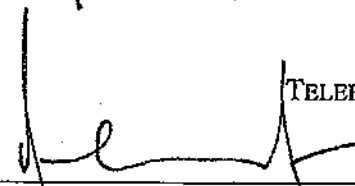
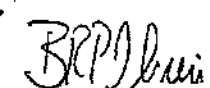
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

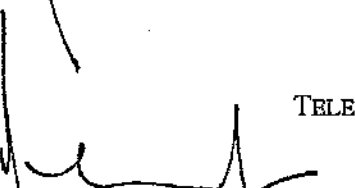
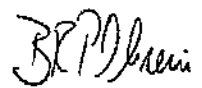
A. TELECOM S.A.

 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	 <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
--	--

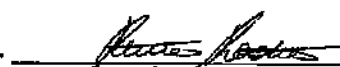
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

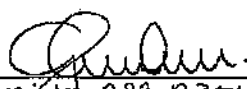
 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	 <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
---	--

TELEFÔNICA DATA S.A.

 <hr/> Paulo Cesar Pereira Teixeira	 <hr/> Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
--	--

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Dias de Menezes Rodrigues
 RG: 30.586.857-4

2. 
 Nome: GISLANE APS AZEVEDO
 RG: 27041981-X

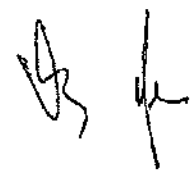


~~4639~~
4639

DUCER
25 07 13

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar. Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela A. Telecom S.A. ("A. Telecom" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da A. Telecom em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da A. Telecom na Telefônica Brasil S.A. e na Telefonica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

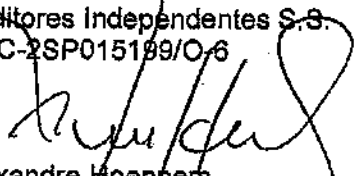
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$636.583.881,18 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015189/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

4643
4643

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

A. Telecom S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da A. Telecom S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	237.258.579,07	207.258.579,07	30.000.000,00
Contas a receber, líquidas	170.080.294,57	15.980.848,78	154.079.445,81
Tributos a recuperar	43.710.820,80	43.710.820,80	-
Estoques	31.081.053,59	1.090.997,00	29.990.056,59
Outros ativos	23.916.208,55	23.916.208,55	-
Total ativo circulante	506.026.966,58	281.957.454,18	214.069.502,40
Não circulante:			
Aplicações financeiras	17.204,26	17.204,26	-
Contas a receber, líquidas	97.982.858,05	-	97.982.858,05
Depósitos e bloqueios judiciais	5.615.202,93	5.615.202,93	-
Outros ativos	17.607,14	17.607,14	-
Imobilizado, líquido	279.382.711,19	278.301.791,53	1.080.919,66
Intangível, líquido	22.716.779,45	22.859.285,27	57.494,18
Total ativo não circulante	405.732.161,02	306.611.091,13	99.121.068,89
Total do ativo	911.759.117,60	588.568.545,31	313.190.572,29
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	179.748.551,24	179.748.551,24	-
Impostos, taxas e contribuições	22.971.843,49	22.971.843,49	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.217.311,62	2.217.311,62	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	62.385,92	62.385,92	-
Receitas diferidas	98,98	98,98	-
Outras obrigações	12.054.874,80	9.208.832,21	2.846.042,59
Total passivo circulante	217.055.066,06	214.208.023,46	2.846.042,69
Não circulante:			
Impostos, taxas e contribuições	22.384.463,16	-	22.384.463,16
Provisões	35.587.144,74	35.587.144,74	-
Outras obrigações	168.562,47	168.562,47	-
Total passivo não circulante	68.120.170,37	35.735.707,21	22.384.463,16
Acervo líquido contábil	636.683.881,18	348.823.814,64	287.860.088,64

4644
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO IV
PROTOCOLO TST**

4645

TELEFÔNICA
SISTEMA DE TELEVISÃO

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO**

DA

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, nº 209, 9º andar, conjunto 902, Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.069.728/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TST" ou "Incorporada");

Sendo Telefônica e TST, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de incorporação é parte de um processo maior de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

TELEFÔNICA
S.A.

4646

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TST;

CONSIDERANDO que a TST, na mesma data e imediatamente antes da efetivação da incorporação objeto deste Protocolo (caso aprovada), terá incorporado as sociedades GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T") e Lemontree Participações S.A. ("Lemontree"), subsidiárias integrais da Telefônica na data deste Protocolo e as sociedades por elas controladas, TVA Sul Paraná S.A. ("Sul Paraná") e Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("CaTV"), bem como a sua controlada, Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato") ("Sociedades TVA"); e que a TST, a Sul Paraná e a CaTV são prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado ("SEAC"), sendo essa última e a Ajato também prestadoras do SCM;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e única acionista de diversas sociedades, incluindo a TST, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a Telefônica Data S.A. (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações, sendo tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades desenvolvidas pelas Sociedades TVA que então terão sido incorporadas pela TST e a Telefônica em uma única pessoa jurídica, favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica e melhorando a oferta de pacotes de serviços aos

4647

TELEFÔNICA
S.A.

usuários de forma simplificada, bem como permitindo, ainda, a racionalização das operações das operações das Companhias envolvidas;

As Partes entendem que a incorporação da TST pela Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a consolidação e confluência na oferta desses serviços pela Telefônica, com a conseqüente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TST.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária a ser implementada na mesma data e que envolverá a TST e as Sociedades TVA, as informações a serem consideradas em relação aos acervos líquidos objeto de incorporação serão aquelas existentes e válidas na data de sua avaliação, em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TST: O capital social subscrito e integralizado da TST na Data Base é de R\$ 442.946.393,64 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), representado por 442.946.394 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil, trezentas e noventa e quatro) ações, sendo 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste Protocolo aos acionistas das Companhias, será deliberada, imediatamente antes, a incorporação, pela TST, das sociedades GTR-T, Sul Paraná, Lemontree, CaTV e Ajato, o capital social subscrito e integralizado da TST na data de sua incorporação pela Telefônica, caso aprovada, passará a ser de R\$545.458.431,52 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), representado por 810.338.864

[Handwritten signatures and initials]

4648
4

(oitocentos e dez milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, sendo 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T ("Relatório de Asseguração") emitido na Data Base e do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação das Sociedades TVA pela TST, celebrado entre a TST e as Sociedades TVA nesta data. Assim sendo, uma vez aprovada a incorporação das Sociedades TVA pela TST, o capital da TST na data da sua incorporação pela Telefônica será aquele referido neste item 2.2.1.

3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. INCORPORAÇÃO: Em vista da incorporação da TST, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: Com a incorporação da TST, o acervo líquido da TST, já considerando inclusive a aprovação da incorporação pela TST das Sociedades TVA, será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Telefônica foi primeiramente avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Laudo de Avaliação"), tendo sido também apresentado o Relatório de Asseguração, o qual foi igualmente emitido considerando-se as informações contábeis das Sociedades TVA e da TST na Data Base, pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo, anexos ao presente Protocolo como Anexos I e II, respectivamente.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: As variações patrimoniais ocorridas na TST (que por sua vez incorporará as variações patrimoniais dos acervos das Sociedades TVA entre a Data Base e a efetivação da incorporação das Sociedades TVA pela TST) entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Considerando-se o Laudo de Avaliação em conjunto com o Relatório de Asseguração, o valor total do acervo líquido da TST na Data-Base, consolidado com o valor do acervo líquido correspondente à soma dos acervos líquidos da TST combinado com os acervos líquidos das Sociedades TVA (todos na Data Base), a ser incorporado pela Telefônica,

4/6/18
4649

TELEFÔNICA
S.A.

foi avaliado pelo respectivo valor contábil no montante de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

3.5. EXTINÇÃO DA INCORPORADA: Com a incorporação da TST e a conseqüente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Telefônica, a TST será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Telefônica promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação.

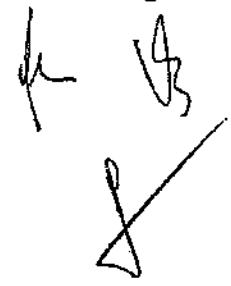
4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação da TST pela Telefônica, conforme descrita acima, a ser deliberada imediatamente após a incorporação das Sociedades TVA pela TST e de acordo com os itens 3.2 e 3.4 acima, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TST e das ações das Sociedades TVA, incorporadas pela TST imediatamente antes da deliberação dos acionistas das Companhias acerca do presente Protocolo.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA INCORPORADA: Considerando que a TST é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TST), em decorrência da incorporação as ações de emissão da TST serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que existem acionistas não controladores da TST, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TST por ações da Incorporadora.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta alteração nas participações dos seus acionistas, uma vez que a TST é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Incorporadora por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TST e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



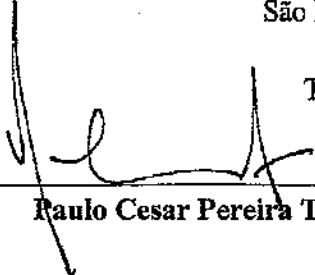
4649
4650

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.

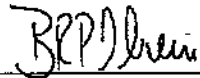
5. **DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.**
- 5.1. **ATOS SOCIETÁRIOS:** Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TST e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.
- 5.2. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO:** Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TST de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.
- 5.3. **SUCESSÃO:** A Incorporadora sucederá a TST em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TST nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.
- 5.4. **AUTORIZAÇÃO:** Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da TST, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.
- 5.5. **APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL:** a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de incorporação da TST, e sua consequente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.
- 5.6. **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.



Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA BRASIL S.A.


Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

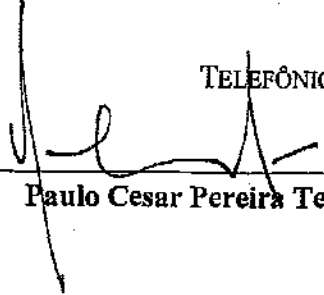
[continua]



4650
4651

TELEFÔNICA
SISTEMA DE TELEVISÃO

[continuação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. pela Telefônica Brasil S.A., celebrado em 11 de junho de 2013]




Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

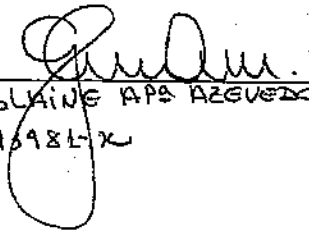


Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato Luis de Menezes Rodrigues
RG: 30.589.857-4

2. 

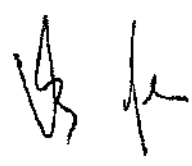
Nome: GISLIANE APS AZEVEDO
RG: 27043981-X



~~465~~
4652

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

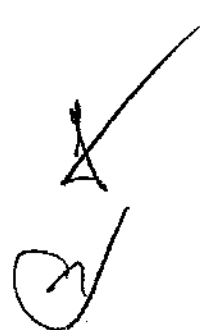
1. Ernst & Young Terço Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da TST em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A. a ser utilizado para incorporação da TST na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Sistema de Televisão S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

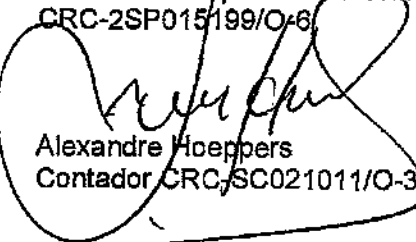
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$123.593.544,75 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015/199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC/SC021011/O-3-T-PR-S-SP

4655
4656

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Sistema de Televisão S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balço patrimonial da TST em 30 de abril de 2013
Ativo	
Circulante:	
Caixa e equivalentes de caixa	15.167.844,36
Contas a receber, líquidas	4.732.034,11
Tributos a recuperar	1.287.994,66
Estoques	1.563.206,99
Outros ativos	1.081.906,44
Total ativo circulante	23.832.986,55
Não circulante:	
Aplicações financeiras	206.730,66
Depósitos e bloqueios judiciais	5.443.232,15
Outros ativos	15.000.639,15
Investimentos	87.364.895,53
Imobilizado, líquido	30.150.645,33
Intangível, líquido	3.769.611,85
Total ativo não circulante	141.935.754,67
Total do ativo	165.768.741,22
Passivo	
Circulante:	
Fornecedores e contas a pagar	19.984.213,64
Impostos, taxas e contribuições	232.073,92
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.205.887,53
Outras obrigações	6.295.328,47
Total passivo circulante	27.717.503,56
Não circulante:	
Provisões	14.457.692,91
Total passivo não circulante	14.457.692,91
Acervo líquido contábil	123.593.544,75

4657

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ANEXO II
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL, SOBRE AS
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMBINADAS DA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.,
AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA., TVA SUL PARANÁ S.A., COMERCIAL CABO TV SÃO
PAULO S.A., LEMONTREE PARTICIPAÇÕES S.A. E GTR-T PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.

LB

✓

4658

Relatório dos auditores independentes de asseguarção razoável

Aos Administradores da
Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376
São Paulo - SP

Antecedentes, objeto e escopo do trabalho

Fomos informados pelos administradores da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia"), que imediatamente antes da incorporação da TST pela Telefônica Brasil S.A. e na mesma data prevista para tal incorporação, a TST, incorporará as sociedades Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("TVA Sul"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("Cabo TV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), todas objeto de avaliação conforme os Laudos de Avaliação respectivos por nós emitidos nesta data, com a mesma data-base de 30 de abril de 2013.

Conforme detalhado na seção "Descrição dos procedimentos executados" do presente relatório, efetuamos tais procedimentos sobre as informações contábeis combinadas da TST, Ajato, TVA Sul, Cabo TV, Lemontree e GTR-T, em 30 de abril de 2013, preparadas pela administração da TST, tendo como base os registros contábeis da Companhia e das empresas antes mencionadas. O presente relatório teve o objetivo de assistir à administração da Companhia no processo de reestruturação das companhias do grupo Telefônica Brasil S.A.

Nossa responsabilidade é a de emitir um relatório de asseguarção razoável e nossos procedimentos foram conduzidos de acordo com a "NBC TO 3000 Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão", emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilidade da Administração

A Administração da TST é a responsável exclusiva pela preparação das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório.

Ao término dos nossos trabalhos, obtivemos Carta de Representação assinada pelos membros da Administração responsáveis pela elaboração das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório, confirmando que os dados sujeitos aos nossos trabalhos são aqueles provenientes do sistema contábil das empresas e outras afirmações consideradas necessárias.



Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Descrição do trabalho executado

Nosso trabalho de execução de procedimentos de asseguuração razoável contemplou as seguintes principais atividades:

- (i) Planejamento e obtenção de entendimento prévio do processo de elaboração das informações contábeis combinadas;
- (ii) Validação das informações contábeis constantes nos Anexos A1 e A2 deste relatório de e para cada uma das companhias combinadas:
 - a. Verificamos que as informações foram extraídas dos relatórios contábeis;
 - b. Confrontamos as informações com o laudo de avaliação contábil emitido por nós com data base em 30 de abril de 2013;
- (iii) Validação da somatória das empresas na apresentação combinada na data base de 30 de abril de 2013:
 - a. Efetuamos teste de soma das informações contábeis de cada uma das empresas conforme demonstrado no Anexo A1 e A2 deste relatório;
 - b. Efetuamos teste de soma dos acervos líquidos contábeis das empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$102.512.037,88 (cento e dois milhões, quinhentos e doze mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme indicado no anexo A1;
 - c. Efetuamos teste de soma do acervo líquido contábil da TST, combinado com as empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois mil reais e sessenta e três centavos) conforme indicado no anexo A2;
 - d. Efetuamos teste de soma nos ajustes apresentados;
- (iv) Revisão de informações finais apresentadas nos Anexos A1 e A2 deste relatório;
- (v) Emissão do relatório.

4658
4659

Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Conclusão do auditor independente

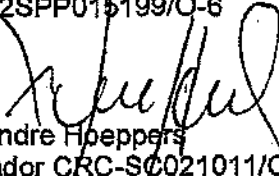
Com base nos procedimentos executados, e sujeito à aprovação por parte dos órgãos competentes e nas condições informadas pela administração segundo indicado na seção "Antecedentes, objeto e escopo do trabalho" do presente relatório concluímos que o valor de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), representaria o acervo líquido contábil na data base de 30 de abril de 2013 da Telefônica Sistema de Televisão S.A. após a incorporação das companhias Ajato Telecomunicação Ltda., TVA Sul Paraná S.A., Comercial Cabo TV São Paulo S.A., Lemontree Participações S.A. e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A., conforme resumido no Anexo A2.

Outros assuntos

Os procedimentos executados não constituíram um exame de auditoria ou de revisão limitada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Desta forma, não estamos expressando uma opinião ou emitindo qualquer parecer sobre as informações contábeis combinadas da TST, nem sobre a estrutura de controles internos da Companhia. Caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos importantes poderiam ter sido identificados neste relatório. Adicionalmente, nossos trabalhos não tiveram como objetivo a identificação de erros, irregularidades ou de práticas e atos ilegais.

São Paulo, 3 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SPP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo A1 - informações contábeis combinadas

	Lemonfree	GTR-I	Cabo TV	TVA Sul	Eliminações	Combinado
Ativo						
Circulante:						
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	858.912,24	-	5.987.851,63
Cortas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	-	31.615.317,44
Tributos a recuperar	226,02	64.245,57	3.843.241,75	206.493,80	-	4.114.207,14
Estoques	-	-	2.128.267,84	251.662,50	-	2.379.930,34
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.572,88	-	2.378.613,08
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	-	46.476.019,43
Não circulante:						
Tributos diferidos e a recuperar	263.678,52	-	-	-	-	263.678,52
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.615,45	-	51.474.678,28
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.082,09	82,71	(425.000,00)	8.705.733,54
Investimentos	9.936.761,32	815.739,26	-	-	(10.752.500,58)	-
Inclibizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.928.243,21	-	132.436.226,65
Intangível líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	-	18.572.523,56
Total ativo não circulante	10.229.932,34	815.739,26	169.978.497,88	41.605.171,85	(11.177.500,58)	211.451.840,55
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.258,39	(11.177.500,58)	257.927.859,98
Passivo						
Circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,58	439.816,31	-	15.750.594,89
Fornecedores e cortas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.058.530,00	3.367.948,99	(425.000,00)	43.553.936,04
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	-	2.604.593,80
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	-	10.703.858,11
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,65	508.460,06	-	5.963.035,71
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619.081,57	-	6.732.556,38
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,56	5.800.162,91	(425.000,00)	83.308.576,03
Não circulante:						
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,56	-	71.093,21
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	-	48.364.176,96
Receitas diferidas	-	-	2.095.373,63	123.630,80	-	2.219.004,43
Total passivo não circulante	9.791.512,51	1.553.083,36	36.568.568,94	33.536.678,13	(10.752.500,58)	72.107.247,07
Acervo líquido contábil			96.849.525,44	5.060.417,15		102.512.037,88



4660
4661
D

Anexo A2 - informações contábeis combinadas

	Lemonitree	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	TST Consolidada	Eliminações	Combinado
Ativo							
Circulante:							
Caixa e equivalentes a caixa	45.395,15	741.541,09	4.344.003,15	856.912,24	21.985.971,28	-	27.973.822,91
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	23.086.145,74	(979.464,98)	53.721.999,22
Tributos a recuperar	228,02	64.245,57	3.843.241,75	206.493,80	3.606.872,29	-	7.721.079,43
Estoques	-	-	2.128.267,64	251.652,50	2.573.679,69	-	4.953.509,83
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.672,88	1.092.043,20	-	3.470.756,28
Total ativo circulante	45.621,17	805.786,66	42.830.525,06	2.794.086,54	52.344.713,20	(979.464,96)	97.841.267,67
Não circulante:							
Aplicações financeiras	-	-	-	-	208.312,95	-	208.312,95
Tributos diferidos e a recuperar	253.678,52	-	-	-	1.695.457,92	-	1.959.136,44
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	18.587.149,07	32.879.615,45	5.534.300,42	-	57.008.878,70
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	62,71	15.002.547,51	(21.694.399,91)	2.438.881,14
Investimentos	9.936.761,32	815.739,28	-	-	0,78	(10.752.501,36)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.628.243,21	128.008.187,87	-	250.444.414,52
Intangível, líquido	-	-	18.475.273,28	97.250,28	5.223.338,08	-	23.795.861,64
Total ativo não circulante:	10.229.932,34	815.739,26	169.978.497,88	41.605.171,65	155.673.145,53	(32.446.901,27)	345.855.555,39
Total do ativo	10.275.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.399.258,19	208.017.858,73	(33.426.366,23)	443.696.853,06
Passivo							
Circulante:							
Emprestimos e financiamentos	-	-	15.310.778,68	439,816,31	-	-	15.750,594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,05	38.068.530,00	3.367.948,99	38.977.029,49	(7.673.864,87)	73.652,100,36
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.873,61	2.446.777,43	-	5.051.371,23
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.854.875,74	748.982,37	1.205.887,53	-	11.909.745,64
Receitas diferidas	-	-	5.454.575,65	508.460,06	3.313.730,80	-	9.276.766,51
Outras obrigações	-	26,51	6.113.448,30	619,081,57	8.973.374,48	(0,78)	15.706.430,03
Total passivo circulante	484.041,00	58.442,56	77.390.928,56	5.800.162,91	54.917.299,73	(7.673.865,65)	129.277.009,11
Não circulante:							
Emprestimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.642,92	-	-	21.451.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,65	52.509,56	-	-	71.098,21
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.633.894,85	14.507.014,25	-	62.871.191,31
Receitas diferidas	-	-	2.096.373,63	123.630,80	-	-	2.220.004,43
Outras obrigações	-	-	38.568.568,94	33.538.678,13	15.000.000,00	(15.000.000,00)	86.614.261,32
Total passivo não circulante	9.791.512,51	1.563.083,38	96.849.625,44	5.060.417,15	123.593.544,75	(10.752.500,56)	223.655.582,63
Acervo líquido contábil							

4661
4662
A


Ernst & Young Taxco | 5

4662
4663

TELEFÔNICA
BRASIL S.A.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' shape with a long horizontal stroke extending to the right.

DECLARAÇÃO

Tendo em vista as deliberações constantes da Ata da 233ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2013 e da Ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária de 01 de julho de 2013, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("Telefônica"), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, a **Telefônica**, por seu representante legal, em cumprimento à decisão da ANATEL expedida no contexto do pedido de anuência prévia n. 53500.005979/2012, aprovado pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em sua 698ª reunião, realizada em 23/05/2013, visando a reorganização da Telefônica Brasil S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas detentoras de licenças de telecomunicações, e tendo em vista o disposto no Artigo 86, I, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/1997, alterada pela Lei 12.485/2011) **DECLARA que:** I – Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e II – Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, §1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de julho de 2013


ANTONIO CARLOS VALENTE

Presidente


BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA

Secretário Geral

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA FRIEL GANECK, 371 - SP - CAPITAL
AUTENTICA esta cópia reproduzida extrairada
deste ser original, e qual coincide com o original,
do que não há.

34º 01 JUL 2013 34º

PROFESSOR MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
DAD AILTON DOS SANTOS JUNIOR
ESMARA RUBIO RUSSO DE OLIVEIRA
EAFERCO HENRIQUE DE ALMEIDA
SACRE-ENTEE AUTO
VAZIO SORRENTE COM O
POR AUTENTICO

1028A M1666

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE
 CERQUEIRA CESAR
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 OFICIAL ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA



TRASLADO

Livro nº 107

Folhas: 275-276

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VIVO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

S/A T B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Trigesimo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, perante mim Escrevente Autorizado, e o Oficial que está subscreve, compareceu como outorgante: VIVO S.A., com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 01/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20113847881, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.179 e regularmente inscrito perante o CFP/AMF sob o nº 711.936.930-04, eleito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANA - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011 e por sua Diretora de Controladoria, Sra. CRISTIANE BARRIETTO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02.14769-71 - SSP/BA e inscrita no CFP/AMF sob o nº 405.908.015-20, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANA - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando com cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 063, 72, FIS 094 a 111, 152 a 157, Pasta 80; FLS 119 a 134, pasta 84 FLS 189 a 207, e pasta 89, fls. 063-078, 105-121); e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01121-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 405.814/11-2, em sessão de 10/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 22º, parágrafos 3º e 4º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.179 e regularmente inscrito perante o CFP/AMF sob o nº 711.936.930-04, eleito na 193ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 256.946/11-8, em sessão de 04/07/2011, e por sua Diretora de Controladoria Sra. CRISTIANE BARRIETTO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02.14796-71, expedida pela SSP/BA, inscrita no CFP/AMF sob o nº 405.908.015-20, eleita na 19ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 19/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 256.946/11-8, em sessão de 04/07/2011, ficando com cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (Pastas 046, 051, 052, 065, 67, 85, 86, 89, 111, 112, 114, 116, 119, 088, 110, 116/121, 126/152, 001-024, 084-107, 108-110, 035-059, 060-062), ambos com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP. Reconhecidos como os próprios de que trata o texto acima dos documentos apresentados, do que dou fé. E ai, pelas referidas OUTORGANTES, na forma acima representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui por seus bastantes procuradores ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 308 e inscrito no CFP/AMF sob o nº 02.826.826-09, GUILHERME LARALDO HOLMEISTER, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 589 e inscrito no CFP/AMF sob o nº 350.760.380-50, FRANCISCO GOMES JUNIOR, brasileiro, eleito

O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO - SP, EM 03 DE JULHO DE 2011, RECONHECEU A AUTENTICIDADE DOS ASSINADOS E A IDENTIDADE DAS PARTES.

4665

23 JUL 2011
 1028AM548822

RLM FREI CANEÇA 371 - CERQUEIRA CESAR
 SÃO PAULO - SP - CEP 01107-001
 FONE: (11) 3143-1111 FAX: (11) 3143-1072

4665
4666

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogada, OAB/SP 102.163 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.517.208-07; MICHELLE MORKOSKI LANDY, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 178637 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 246.801.708-08; ARLINDO DOS SANTOS ROQUE, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 104.256 e inscrito no CPF/MF sob n.º 082.285.468-66; GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 74.118 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 871.044.587-00; CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 3.076 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.156.052-49; MAGDA PAIVA VANACOR, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 2A.549 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.204.170-20; LUCIANA MIRA PALMA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.513 e inscrita no CPF/MF sob n.º 134.431.968-88; DANIELA QUINTAS DA ROCHA BRAGA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 203.883 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.635.208-42; KEILA BASTIÃO FAIM, brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP 158.793 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.268.138-79; JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 8.677 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.588.331-72; PATRICIA ANDREA TEDESCO GODOI, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 130.128 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.822.268-24; ANDREA MARIA DA SILVA MATTOS, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 122.404 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.273.365-17; ADRIANA RIBEIRO KOSER, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 15.046 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 918.586.315-72; SIMONE QUELLES SANTANA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 204.662 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 258.536.048-21; LILLA ALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 114.410 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.932.638-95; e DANNIELLE MARJORIE VIEIRA DOS SANTOS MATTOSINHO, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 108.668 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.606.007-94; aos quais confere poderes especiais, da cláusula "ad iudicia et extra", para representar as Outorgantes, observados os critérios abaixo relacionados: (1) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal Federal, Estadual, Comum ou Especial, Tribunais Arbitrais e de Conciliação Prévia, certames fedatórios, inquéritos civis e criminais, podendo requerer, propor ações judiciais, contestar, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, prestar informações, transigir, conciliar, contratar, desistir, receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações, firmar compromisso, prestar garantias e caução, assinar termos de ajustamento de conduta e de fiel depositário, levantar depósitos judiciais (devantamente exclusivo na conta corrente das Outorgantes), nomear prepostos, prestar depoimentos, reconhecer a procedência do pedido; (2) perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, da administração direta e indireta, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC e Fundação PROCON; e (3) perante o Cartório de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação - CONAR; podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os outorgados substituí-los com reservas de iguais poderes. Os atos estabelecidos acima poderão ser praticados individualmente, (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100) (101) (102) (103) (104) (105) (106) (107) (108) (109) (110) (111) (112) (113) (114) (115) (116) (117) (118) (119) (120) (121) (122) (123) (124) (125) (126) (127) (128) (129) (130) (131) (132) (133) (134) (135) (136) (137) (138) (139) (140) (141) (142) (143) (144) (145) (146) (147) (148) (149) (150) (151) (152) (153) (154) (155) (156) (157) (158) (159) (160) (161) (162) (163) (164) (165) (166) (167) (168) (169) (170) (171) (172) (173) (174) (175) (176) (177) (178) (179) (180) (181) (182) (183) (184) (185) (186) (187) (188) (189) (190) (191) (192) (193) (194) (195) (196) (197) (198) (199) (200) (201) (202) (203) (204) (205) (206) (207) (208) (209) (210) (211) (212) (213) (214) (215) (216) (217) (218) (219) (220) (221) (222) (223) (224) (225) (226) (227) (228) (229) (230) (231) (232) (233) (234) (235) (236) (237) (238) (239) (240) (241) (242) (243) (244) (245) (246) (247) (248) (249) (250) (251) (252) (253) (254) (255) (256) (257) (258) (259) (260) (261) (262) (263) (264) (265) (266) (267) (268) (269) (270) (271) (272) (273) (274) (275) (276) (277) (278) (279) (280) (281) (282) (283) (284) (285) (286) (287) (288) (289) (290) (291) (292) (293) (294) (295) (296) (297) (298) (299) (300) (301) (302) (303) (304) (305) (306) (307) (308) (309) (310) (311) (312) (313) (314) (315) (316) (317) (318) (319) (320) (321) (322) (323) (324) (325) (326) (327) (328) (329) (330) (331) (332) (333) (334) (335) (336) (337) (338) (339) (340) (341) (342) (343) (344) (345) (346) (347) (348) (349) (350) (351) (352) (353) (354) (355) (356) (357) (358) (359) (360) (361) (362) (363) (364) (365) (366) (367) (368) (369) (370) (371) (372) (373) (374) (375) (376) (377) (378) (379) (380) (381) (382) (383) (384) (385) (386) (387) (388) (389) (390) (391) (392) (393) (394) (395) (396) (397) (398) (399) (400) (401) (402) (403) (404) (405) (406) (407) (408) (409) (410) (411) (412) (413) (414) (415) (416) (417) (418) (419) (420) (421) (422) (423) (424) (425) (426) (427) (428) (429) (430) (431) (432) (433) (434) (435) (436) (437) (438) (439) (440) (441) (442) (443) (444) (445) (446) (447) (448) (449) (450) (451) (452) (453) (454) (455) (456) (457) (458) (459) (460) (461) (462) (463) (464) (465) (466) (467) (468) (469) (470) (471) (472) (473) (474) (475) (476) (477) (478) (479) (480) (481) (482) (483) (484) (485) (486) (487) (488) (489) (490) (491) (492) (493) (494) (495) (496) (497) (498) (499) (500) (501) (502) (503) (504) (505) (506) (507) (508) (509) (510) (511) (512) (513) (514) (515) (516) (517) (518) (519) (520) (521) (522) (523) (524) (525) (526) (527) (528) (529) (530) (531) (532) (533) (534) (535) (536) (537) (538) (539) (540) (541) (542) (543) (544) (545) (546) (547) (548) (549) (550) (551) (552) (553) (554) (555) (556) (557) (558) (559) (560) (561) (562) (563) (564) (565) (566) (567) (568) (569) (570) (571) (572) (573) (574) (575) (576) (577) (578) (579) (580) (581) (582) (583) (584) (585) (586) (587) (588) (589) (590) (591) (592) (593) (594) (595) (596) (597) (598) (599) (600) (601) (602) (603) (604) (605) (606) (607) (608) (609) (610) (611) (612) (613) (614) (615) (616) (617) (618) (619) (620) (621) (622) (623) (624) (625) (626) (627) (628) (629) (630) (631) (632) (633) (634) (635) (636) (637) (638) (639) (640) (641) (642) (643) (644) (645) (646) (647) (648) (649) (650) (651) (652) (653) (654) (655) (656) (657) (658) (659) (660) (661) (662) (663) (664) (665) (666) (667) (668) (669) (670) (671) (672) (673) (674) (675) (676) (677) (678) (679) (680) (681) (682) (683) (684) (685) (686) (687) (688) (689) (690) (691) (692) (693) (694) (695) (696) (697) (698) (699) (700) (701) (702) (703) (704) (705) (706) (707) (708) (709) (710) (711) (712) (713) (714) (715) (716) (717) (718) (719) (720) (721) (722) (723) (724) (725) (726) (727) (728) (729) (730) (731) (732) (733) (734) (735) (736) (737) (738) (739) (740) (741) (742) (743) (744) (745) (746) (747) (748) (749) (750) (751) (752) (753) (754) (755) (756) (757) (758) (759) (760) (761) (762) (763) (764) (765) (766) (767) (768) (769) (770) (771) (772) (773) (774) (775) (776) (777) (778) (779) (780) (781) (782) (783) (784) (785) (786) (787) (788) (789) (790) (791) (792) (793) (794) (795) (796) (797) (798) (799) (800) (801) (802) (803) (804) (805) (806) (807) (808) (809) (810) (811) (812) (813) (814) (815) (816) (817) (818) (819) (820) (821) (822) (823) (824) (825) (826) (827) (828) (829) (830) (831) (832) (833) (834) (835) (836) (837) (838) (839) (840) (841) (842) (843) (844) (845) (846) (847) (848) (849) (850) (851) (852) (853) (854) (855) (856) (857) (858) (859) (860) (861) (862) (863) (864) (865) (866) (867) (868) (869) (870) (871) (872) (873) (874) (875) (876) (877) (878) (879) (880) (881) (882) (883) (884) (885) (886) (887) (888) (889) (890) (891) (892) (893) (894) (895) (896) (897) (898) (899) (900) (901) (902) (903) (904) (905) (906) (907) (908) (909) (910) (911) (912) (913) (914) (915) (916) (917) (918) (919) (920) (921) (922) (923) (924) (925) (926) (927) (928) (929) (930) (931) (932) (933) (934) (935) (936) (937) (938) (939) (940) (941) (942) (943) (944) (945) (946) (947) (948) (949) (950) (951) (952) (953) (954) (955) (956) (957) (958) (959) (960) (961) (962) (963) (964) (965) (966) (967) (968) (969) (970) (971) (972) (973) (974) (975) (976) (977) (978) (979) (980) (981) (982) (983) (984) (985) (986) (987) (988) (989) (990) (991) (992) (993) (994) (995) (996) (997) (998) (999) (1000) (1001) (1002) (1003) (1004) (1005) (1006) (1007) (1008) (1009) (1010) (1011) (1012) (1013) (1014) (1015) (1016) (1017) (1018) (1019) (1020) (1021) (1022) (1023) (1024) (1025) (1026) (1027) (1028) (1029) (1030) (1031) (1032) (1033) (1034) (1035) (1036) (1037) (1038) (1039) (1040) (1041) (1042) (1043) (1044) (1045) (1046) (1047) (1048) (1049) (1050) (1051) (1052) (1053) (1054) (1055) (1056) (1057) (1058) (1059) (1060) (1061) (1062) (1063) (1064) (1065) (1066) (1067) (1068) (1069) (1070) (1071) (1072) (1073) (1074) (1075) (1076) (1077) (1078) (1079) (1080) (1081) (1082) (1083) (1084) (1085) (1086) (1087) (1088) (1089) (1090) (1091) (1092) (1093) (1094) (1095) (1096) (1097) (1098) (1099) (1100) (1101) (1102) (1103) (1104) (1105) (1106) (1107) (1108) (1109) (1110) (1111) (1112) (1113) (1114) (1115) (1116) (1117) (1118) (1119) (1120) (1121) (1122) (1123) (1124) (1125) (1126) (1127) (1128) (1129) (1130) (1131) (1132) (1133) (1134) (1135) (1136) (1137) (1138) (1139) (1140) (1141) (1142) (1143) (1144) (1145) (1146) (1147) (1148) (1149) (1150) (1151) (1152) (1153) (1154) (1155) (1156) (1157) (1158) (1159) (1160) (1161) (1162) (1163) (1164) (1165) (1166) (1167) (1168) (1169) (1170) (1171) (1172) (1173) (1174) (1175) (1176) (1177) (1178) (1179) (1180) (1181) (1182) (1183) (1184) (1185) (1186) (1187) (1188) (1189) (1190) (1191) (1192) (1193) (1194) (1195) (1196) (1197) (1198) (1199) (1200) (1201) (1202) (1203) (1204) (1205) (1206) (1207) (1208) (1209) (1210) (1211) (1212) (1213) (1214) (1215) (1216) (1217) (1218) (1219) (1220) (1221) (1222) (1223) (1224) (1225) (1226) (1227) (1228) (1229) (1230) (1231) (1232) (1233) (1234) (1235) (1236) (1237) (1238) (1239) (1240) (1241) (1242) (1243) (1244) (1245) (1246) (1247) (1248) (1249) (1250) (1251) (1252) (1253) (1254) (1255) (1256) (1257) (1258) (1259) (1260) (1261) (1262) (1263) (1264) (1265) (1266) (1267) (1268) (1269) (1270) (1271) (1272) (1273) (1274) (1275) (1276) (1277) (1278) (1279) (1280) (1281) (1282) (1283) (1284) (1285) (1286) (1287) (1288) (1289) (1290) (1291) (1292) (1293) (1294) (1295) (1296) (1297) (1298) (1299) (1300) (1301) (1302) (1303) (1304) (1305) (1306) (1307) (1308) (1309) (1310) (1311) (1312) (1313) (1314) (1315) (1316) (1317) (1318) (1319) (1320) (1321) (1322) (1323) (1324) (1325) (1326) (1327) (1328) (1329) (1330) (1331) (1332) (1333) (1334) (1335) (1336) (1337) (1338) (1339) (1340) (1341) (1342) (1343) (1344) (1345) (1346) (1347) (1348) (1349) (1350) (1351) (1352) (1353) (1354) (1355) (1356) (1357) (1358) (1359) (1360) (1361) (1362) (1363) (1364) (1365) (1366) (1367) (1368) (1369) (1370) (1371) (1372) (1373) (1374) (1375) (1376) (1377) (1378) (1379) (1380) (1381) (1382) (1383) (1384) (1385) (1386) (1387) (1388) (1389) (1390) (1391) (1392) (1393) (1394) (1395) (1396) (1397) (1398) (1399) (1400) (1401) (1402) (1403) (1404) (1405) (1406) (1407) (1408) (1409) (1410) (1411) (1412) (1413) (1414) (1415) (1416) (1417) (1418) (1419) (1420) (1421) (1422) (1423) (1424) (1425) (1426) (1427) (1428) (1429) (1430) (1431) (1432) (1433) (1434) (1435) (1436) (1437) (1438) (1439) (1440) (1441) (1442) (1443) (1444) (1445) (1446) (1447) (1448) (1449) (1450) (1451) (1452) (1453) (1454) (1455) (1456) (1457) (1458) (1459) (1460) (1461) (1462) (1463) (1464) (1465) (1466) (1467) (1468) (1469) (1470) (1471) (1472) (1473) (1474) (1475) (1476) (1477) (1478) (1479) (1480) (1481) (1482) (1483) (1484) (1485) (1486) (1487) (1488) (1489) (1490) (1491) (1492) (1493) (1494) (1495) (1496) (1497) (1498) (1499) (1500) (1501) (1502) (1503) (1504) (1505) (1506) (1507) (1508) (1509) (1510) (1511) (1512) (1513) (1514) (1515) (1516) (1517) (1518) (1519) (1520) (1521) (1522) (1523) (1524) (1525) (1526) (1527) (1528) (1529) (1530) (1531) (1532) (1533) (1534) (1535) (1536) (1537) (1538) (1539) (1540) (1541) (1542) (1543) (1544) (1545) (1546) (1547) (1548) (1549) (1550) (1551) (1552) (1553) (1554) (1555) (1556) (1557) (1558) (1559) (1560) (1561) (1562) (1563) (1564) (1565) (1566) (1567) (1568) (1569) (1570) (1571) (1572) (1573) (1574) (1575) (1576) (1577) (1578) (1579) (1580) (1581) (1582) (1583) (1584) (1585) (1586) (1587) (1588) (1589) (1590) (1591) (1592) (1593) (1594) (1595) (1596) (1597) (1598) (1599) (1600) (1601) (1602) (1603) (1604) (1605) (1606) (1607) (1608) (1609) (1610) (1611) (1612) (1613) (1614) (1615) (1616) (1617) (1618) (1619) (1620) (1621) (1622) (1623) (1624) (1625) (1626) (1627) (1628) (1629) (1630) (1631) (1632) (1633) (1634) (1635) (1636) (1637) (1638) (1639) (1640) (1641) (1642) (1643) (1644) (1645) (1646) (1647) (1648) (1649) (1650) (1651) (1652) (1653) (1654) (1655) (1656) (1657) (1658) (1659) (1660) (1661) (1662) (1663) (1664) (1665) (1666) (1667) (1668) (1669) (1670) (1671) (1672) (1673) (1674) (1675) (1676) (1677) (1678) (1679) (1680) (1681) (1682) (1683) (1684) (1685) (1686) (1687) (1688) (1689) (1690) (1691) (1692) (1693) (1694) (1695) (1696) (1697) (1698) (1699) (1700) (1701) (1702) (1703) (1704) (1705) (1706) (1707) (1708) (1709) (1710) (1711) (1712) (1713) (1714) (1715) (1716) (1717) (1718) (1719) (1720) (1721) (1722) (1723) (1724) (1725) (1726) (1727) (1728) (1729) (1730) (1731) (1732) (1733) (1734) (1735) (1736) (1737) (1738) (1739) (1740) (1741) (1742) (1743) (1744) (1745) (1746) (1747) (1748) (1749) (1750) (1751) (1752) (1753) (1754) (1755) (1756) (1757) (1758) (1759) (1760) (1761) (1762) (1763) (1764) (1765) (1766) (1767) (1768) (1769) (1770) (1771) (1772) (1773) (1774) (1775) (1776) (1777) (1778) (1779) (1780) (1781) (1782) (1783) (1784) (1785) (1786) (1787) (1788) (1789) (1790) (1791) (1792) (1793) (1794) (1795) (1796) (1797) (1798) (1799) (1800) (1801) (1802) (1803) (1804) (1805) (1806) (1807) (1808) (1809) (1810) (1811) (1812) (1813) (1814) (1815) (1816) (1817) (1818) (1819) (1820) (1821) (1822) (1823) (1824) (1825) (1826) (1827) (1828) (1829) (1830) (1831) (1832) (1833) (1834) (1835) (1836) (1837) (1838) (1839) (1840) (1841) (1842) (1843) (1844) (1845) (1846) (1847) (1848) (1849) (1850) (1851) (1852) (1853) (1854) (1855) (1856) (1857) (1858) (1859) (1860) (1861) (1862) (1863) (1864) (1865) (1866) (1867) (1868) (1869) (1870) (1871) (1872) (1873) (1874) (1875) (1876) (1877) (1878) (1879) (1880) (1881) (1882) (1883) (1884) (1885) (1886) (1887) (1888) (1889) (1890) (1891) (1892) (1893) (1894) (1895) (1896) (1897) (1898) (1899) (1900) (1901) (1902) (1903) (1904) (1905) (1906) (1907) (1908) (1909) (1910) (1911) (1912) (1913) (1914) (1915) (1916) (1917) (1918) (1919) (1920) (1921) (1922) (1923) (1924) (1925) (1926) (1927) (1928) (1929) (1930) (1931) (1932) (1933) (1934) (1935) (1936) (1937) (1938) (1939) (1940) (1941) (1942) (1943) (1944) (1945) (1946) (1947) (1948) (1949) (1950) (1951) (1952) (1953) (1954) (1955) (1956) (1957) (1958) (1959) (1960) (1961) (1962) (1963) (1964) (1965) (1966) (1967) (1968) (1969) (1970) (1971) (1972) (1973) (1974) (1975) (1976) (1977) (1978) (1979) (1980) (1981) (1982) (1983) (1984) (1985) (1986) (1987) (1988) (1989) (1990) (1991) (1992) (1993) (1994) (1995) (1996) (1997) (1998) (1999) (2000) (2001) (2002) (2003) (2004) (2005) (2006) (2007) (2008) (2009) (2010) (2011) (2012) (2013) (2014) (2015) (2016) (2017) (2018) (2019) (202

4666
4667

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **Omar Mohamad Saleh**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88 e **Diogo Saia Tapias**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64, todos com escritório profissional sediado na Alameda Jaú, nº. 684, 3º andar, cj. 31, bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01420-002, com poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA EM GERAL, todos os poderes a mim conferidos por **TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A e A. TELECOM S/A**, necessárias ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo, de de 2014.



GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA

OAB/SP 74.118

4668

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Esdras Braga, 115 Lari Central 713 CEP: 20
ca.p05vemp@tj.rj.jus.br

MANDADO Nº 2015/15666
DATA DE CADASTRO: 05/03/2015
OFICIAL:

Contato e-mail

3605 e-mail

URGENTE

16/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECADAÇÃO

Processo: 0185950-68.2014.8.19.0001
Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S.A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. NET PRICE TURISMO S.A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Local da Diligência: Rua Rodrigo Silva, nº 30, Loja A, CEP: 20011-040 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Prazo: De Lei

Despacho: RH, Junte-se.

- 1 - Faça ao aduzido, deiro a imediata expedição de lacre e arrecadação.
- 2 - Não obstante, deiro a entrega das chaves.
- 3 - Intime-se conforme requerido.
- 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e **ARRECADAÇÃO** dos bens da falida e a entrega das chaves do imóvel.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Romanzza Roberta Neme **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e procedere a diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fisicamente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e conferi. E eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- POSITIVO
- NEGATIVO
- CANCELADO
- NEGATIVO DEFINITIVO
- DEVOLVIDO IRREGULAR
- CUMPRIDO COM RESALVA
- PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- NEGATIVO PERICULOSIDADE

4669

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001
Mandado: 2015015666

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 10 dia(s) do mês de março do ano de 2015, às 15:55, em cumprimento do Mandado anexo, compareci indicado no mandado onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** as dependências da empresa falida. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.



Andrea Mara Feltosa Ribeiro - 01/21750

4670

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Câmara da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lapa Central, 713CEP

cap03vemp@tjri.jus.br

MANDADO Nº 0015/

15667

DATA DE CADASTRO: 05/03/2015

OFICIAL

3-3805 e-mail

URGENTE

15/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECAÇÃO

Processo - 0165950-68.2014.8.19.0001

Distribuído em: 18/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Administração Judicial

Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A. NET PRICE TURISMO S. A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A. BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

Local da Diligência: Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Loja 121, Ipanema, RJ (Loja Shopping Forum Ipanema)

Prazo: De Lei

Despacho: RH, Junte-se,

- 1 - Faça ao aduzido, de ofício a imediata expedição de lacre e arrecadação.
- 2 - Não obstante, de ofício a entrega das chaves.
- 3 - Intime-se conforme requerido.
- 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e **ARRECAÇÃO** dos bens da falida.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Romanzza Roberta Neme **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, Lucia Rionete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/6280, o digitei e conferi. E eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DESENVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

4671

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001
Mandado: 2015015667

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 11 dia(s) do mês de março do ano de 2015, às 10:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci no endereço indicado no mandado onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** as dependências da empresa falida. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.


Andrea Mara Feltosa Ribeiro - 01/21750

4672

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório de 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lm Central 7 | CEP: 20020-203 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tj.rj.us.br

URGENTE
8248
05.03.15
P. S. S. A.
Planta

19/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECADAÇÃO

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001
Distribuído em: 19/05/2014.
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial
Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A. NET PRICE TURISMO S. A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A. BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

V - P
A - I

Local da Diligência: Av. Ayrton Senna, nº 3000, Loja 2046 E, Barra da Tijuca - RJ - (Loja Shopping Via Parque)

Prazo: De Lei

Despacho: RH. Junte-se.

- 1 - Face ao aduzido, defiro a imediata expedição de lacre e arrecadação.
- 2 - Não obstante, defiro a entrega das chaves.
- 3 - Intime-se conforme requerido.
- 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e ARRECADAÇÃO dos bens da falida.

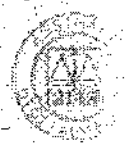
O MM. Juiz de Direito, Dra. Romanzza Roberta Neme **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extirpado dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucia Rivonete Trincade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5230, o digital e conferi. E eu: _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- POSITIVO
- NEGATIVO
- CANCELADO
- NEGATIVO DEFINITIVO
- DESENVOLVIDO IRREGULAR
- CUMPRIDO CORRETO
- PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO POR FALTA DA PARTE
- NEGATIVO PERICULOSIDADE



4673

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca


Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001
Mandado: 2015008475

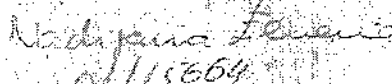
AUTO DE LACRE, na forma abaixo:

Ao(s) cinco dia(s) do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 17:00, em cumprimento do Mandado anexo, compareci Av Ayrton Senna, 3000 loja 2046 B Barra da Tijuca onde, preenchidas as formalidades legais, LACREI a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa. Certificamos, ainda que, DEIXAMOS DE ARRECADAR os bens em razão da loja estar fechada e não termos sido procuradas por ninguém da parte interessada no plantão. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.


Gisela Pereira Marzullo - 01/26547


Nadiriana Pereira
01/15664

4674

Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0165950-68.2014.8.19.9001

DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR

Serventia	Central de Mandados Forum Central - Niterói
Número do mandado	23/2015/MND
Código do mandado	2015006936
Data de envio para o SCM	05/03/2015
Data de recebimento no SCM	05/03/2015
Data de devolução para o DCP	05/03/2015
Usuário	Flavia Ferreira dos Santos Flores
Login	FLAVIAFERREIRA
Motivo da Devolução	IRREGULAR-Prezade Colega, de acordo com a Provimento 41da CNCJ. Eletronicamentew, somente os mandados de cit., int., not. e os relativos a r? preso.

11706 4675

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartão de 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lijn Central 713CEP: 20020-003 - Cent
cap03vemp@tjri.jus.br

2015011706-05/03/2015 Data Limite: 25/03/2015
0165950-68.2014.8.19.0001
Parte: Expandir Franquise S. A.
Oficial: Bruna Rachel Ralinho Mendonça

URGENTE

20/2015/MND

MANDADO DE LACRE e ARREGADAÇÃO

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001

Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Reg

Porte - Requerimento - Administração Judicial

REU: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A. NET PRICE TURISMO S. A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A. BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. GRACA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Local da Diligência: Av. Dom Helder Câmara, nº 5080, Loja 4404, 2º Nível, Cachambi (Loja Norte Shopping)

Prazo: De Lei

Despacho: RH - Junte-se:

- 1 - Face ao aduzido, defiro a imediata expedição de lacre e arrecadação.
- 2 - Não obstante, defiro a entrega das chaves.
- 3 - Intime-se conforme requerido.
- 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário, a **ARREGADAÇÃO** dos bens da falida.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Românza Roberta Neme MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucia Rivonele Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e conferi. E eu, _____ Janice Magalhães Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13856, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Românza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INERCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

628

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES 000016596 Assinado em 05/03/2015 15:14:20
Local: TJ-RJ

**PRIORIDADE DE CUMPRIMENTO
OFICIAL DE JUSTIÇA DA ÁREA**

Handwritten notes on the left margin:
11/12/14 - Autos nº 010.874
Manda Prorogação de entrega de chaves





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS
FÓRUM REGIONAL DO MÉIER

Processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que compareci no logradouro indicado, nesta data, às 16h, onde DEIXEI de dar cumprimento ao r. mandado em razão de ter verificado que a loja 4404 encontra-se fechada, praticamente vazia, apenas com alguns bens encostados no fundo (2 mesas, algumas cadeiras e 1 filtro de água), havendo um grande adesivo do PROCON colado na porta de vidro, onde consta que a loja foi interditada NO DIA 17/12/2014, DE ACORDO COM O AUTO NÚMERO 048871, sendo certo que fui informada pelo funcionário da administração do Norte Shopping, Marcelo, que a loja ré informou ao shopping do seu processo de falência e que também por esse motivo estaria fechando, afirmando que alguns bens ainda permanecem no interior da loja por uma questão contratual, uma vez que o distrato ainda não foi resolvido com a empresa ré.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 10 DE MARÇO DE 2015.

BRUNA MENDONÇA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Matrícula 01/28.220

Central de Cumprimento de Mandados – Regional do Méier
Rua Aristides Caire, nº 53 – 2º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.775-090,
e-mail: meicentmand@tj.rj.gov.br

Tel: 3279.8205

(INÉRCIA)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@trj.jus.br

4677
Plantão

URGENTE

22/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECADAÇÃO

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001
Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Administração Judicial
Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S.A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. NET PRICE TURISMO S.A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A. BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Local da Diligência: Av. Vicente de Carvalho, nº 909, Loja 103 Parte, Espaço Comercial 095, 1º Piso, Vicente de Carvalho - RJ (Loja Carioca Shopping)

Prazo: De Lei

Despacho: RH. Junta-se:

- 1 - Face ao aduzido, defiro a imediata expedição de lacre e arrecadação
- 2 - Não obstante, defiro a entrega das chaves.
- 3 - Intime-se conforme requerido.
- 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e **ARRECADAÇÃO** dos bens da falida.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Romanzza Roberta Neme **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e conferi. E eu, _____ Janice Marjali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input checked="" type="checkbox"/> NEGATIVO INERCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

628

LUZ ALBERTO CARVALHO ALVES 000016596 Assinado em 05/03/2015 15:14:16
Local: T-JRJ

2015009789 05/03/2015 Data Limite: 05/03/2015
0165950-68.2014.8.19.0001. MEDURAS
Parte: Expandir Participações S.A.
Oficial: Maria Elena Vasconcelos Gomes

4678

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Cartório do 3ª Vara Empresarial - Centro

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

22/2015/MND

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS - REGIONAL DE MADUREIRA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé, que em cumprimento do mandado anexo, EM PLANTÃO, DEIXEI DE PROCEDER AO LACRE E ARRECADAÇÃO, em razão de a parte interessada não ter procurado esta Oficiala até a presente data. Assim sendo, devolvo o r. mandado para os devidos fins de direito. O referido é verdadeiro.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2015


Maria Elena Vasconcelos Gomes

Matr. 01/15.167

4679

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP: 2
cap02wemp@tj.rj.jus.br

MANDADO Nº 2015/ 15665
DATA DE CADASTRO: 05/03/2015
OFICIAL: Carolina Moreira

3506 e-mail

URGENTE

13/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECADAÇÃO

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.

Porte - Requerimento - Administração Judicial

Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A. NET PRICE TURISMO S. A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A. BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Local da Diligência: Rua Rodrigo Silva, nº 26, Sala 601 (Parte) - Centro - RJ

Prazo: De Lei

Despacho: RH. Junta-se.

- 1 - Face ao aduzido, defiro a imediata expedição de lacre e arrecadação.
- 2 - Não obstante, defiro a entrega das chaves.
- 3 - Intime-se conforme requerido.
- 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e **ARRECADAÇÃO** dos bens da falida.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Romanzza Roberta Neme MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucía Rivonele Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/6280, o digital e conferi. E eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INERCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERIGILIDADE |

2680

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0165950-88.2014.8.19.0001
Mandado: 2015015665

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: endereço indicado no mandado, onde, **DEIXEI DE** proceder o **LACRE E ARRECADAÇÃO**, em razão de o liquidante judicial haver solicitado que o lacre não fosse realizado devido ao risco de perda dos bens, conforme declaração no mandado de N.15666.

Conforme informação prestada por Dra Gustavo Licks, liquidante judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.


Andrea Mara Feltosa Ribeiro - 01/21750

4681

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Câmaras da 3ª Vara Empresarial
Av. Erosmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP
cap03venp@tj.rj.jus.br

MANDADO Nº 2015/ 15668
DATA DE CADASTRO: 05/03/2015
OFICIAL

3605 e-mail:

URGENTE

14/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECADAÇÃO

Processo : 0165950-88.2014.8.19.0001
Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Req.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S. A EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A NET PRICE TURISMO S.
A.VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A BRENT PARTICIPAÇÕES S. A GRAÇA ARANHA RJ
PARTICIPAÇÕES S/A

Local da Diligência: Av. Maracanã, nº 987, Loja 1045, Tijuca, RJ (Loja Shopping Center Tijuca)

Prazo: De Lei

- Despacho: RH. Junta-se.
- 1 - Face ao aduzido, defiro a imediata expedição de lacre e arrecadação.
 - 2 - Não obstante, defiro a entrega das chaves.
 - 3 - Intime-se conforme requerido.
 - 4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e **ARRECADAÇÃO** dos bens da falida.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Romanzza Roberta Neme** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucía Risonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e conferi. E eu, _____ Janica Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INERCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

3094-6605
3/2/2015
CNPJ nº 18.701.138/0001-83
Lata Distribuição de Lacre e Arrec.
De J. Pires de Barros
2014
→ Dr. Juliana Schmitt oft

4682

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital


Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0165950-66.2014.8.19.0001
Mandado: 2015015668

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 12:00, compareci ao seguinte endereço: indicado no mandado, onde, **DEIXEI DE** proceder o lacre e arrecadação, em razão de no local há empresa **LEAO COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI**, CNPJ N. 18.701.138/0001-83. No dia 22/09/2014, ocorrera o despejo da Empresa Ré, referente ao processo N. 0436395-64.2013.8.19.0001.
Conforme informação prestada por Dra Juliana Schmidt, departamento jurídico.
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.


Andrea Mara Feitosa Ribeiro - 01/21750

4683

FRANKOVSKY BARROSO & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA EMPRESARIAL/RJ**

Proc. 0165950-68.2014.8.19.0001

**WONG LOI GEIN e
CHEUNG PING MEI ADA**, nos autos do processo em
epígrafe, em que foi decretada, dentre outras, a falência da empresa
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, vem, por sua advogada
infra-assinada, dizer e requerer o seguinte:

Através da petição de fls. 1.305/1.307,
foi requerido a esse M.M. Juízo, pelos motivos ali explanados, a
entrega das chaves do imóvel situado na Rua Rodrigo Silva, nº 30,
Loja A, de propriedade dos Requerentes, antes ocupado pela
Locatária Expandir Participações Ltda.

Na decisão de fls. 4.495, dentre outras
determinações, foi deferida a entrega das chaves pelo Sr.
Administrador Judicial aos proprietários, iniciando-se, então, o
desmonte e a remoção dos móveis que guarneciam o local para
outro estabelecimento da falida.

Entretanto, por um equívoco, foi
expedido o mandado de fls. 4.513, em que restou determinado o
lacre do imóvel em questão, sendo cumprido no dia 03.03.2015,
ocasionando a suspensão da remoção dos poucos móveis que ainda
se encontravam no local e, conseqüentemente, impedindo que o Sr.
Administrador Judicial efetuasse a entrega das chaves.

4684


FRANKOVSKY BARROSO & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Assim, requer a V.Exa. seja autorizado ao Sr. Administrador Judicial retirar o lacre do imóvel da Rua Rodrigo Silva nº 30, Loja A, para que se dê prosseguimento a retirada dos poucos móveis que ainda permanecem no local, viabilizando, assim, o cumprimento da determinação desse M.M. Juízo de fls. 4.495, com a entrega aos Requerentes das chaves do imóvel de sua propriedade.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.


JANETE FRANKOVSKY BARROSO
OAB/RJ 77.695

MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
ADVOGADOS .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

TIM CELULAR S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143 na cidade de São Paulo inscrita no CPF/MF 04.206.050/0001-80, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º § 1º da Lei 11.101/2005, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, já devidamente qualificada, vem à V. Exa., requerer seja procedida à juntada dos instrumentos de substabelecimentos, na via original, bem como da guia das custas, devidamente saldada aos cofres públicos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2015.

Y Vanderley
100.ass

Rua Marquês de Paranaguá nº 348 – 10º andar - Consolação – São Paulo – SP –
Brasil - CEP: 01303-050

Fone: (55 11) 3154.7020 - Fax: (55 11) 3154.7022 - E-mail: mpmac@mpmac.adv.br
homepage: www.mpmac.adv.br

0004-6-14

EXTRAF. EMBOS. 201501794992 27/03/15 16:43:421236,69 01/1823,68

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com iguais reservas, exceto para substabelecer, os poderes que me foram outorgados por TIM CELULAR S/A, em trâmite neste Juízo, em favor do advogado WANDERLEY DA SILVA COSTA, inscrito na OAB/RJ 100.988, com endereço na Rua São José, nº 90 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20010-901, com especial para Habilitar Crédito na Ação de Recuperação Judicial nº 016.5950-68/2014-3-19-0001 - Recuperanda: Viagens Marsans Corporativo S/A, que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro.

São Paulo, 13 de março de 2015.


Cristiano Marques de Godoy

OAB/SP nº 154.078

4681

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para os advogados CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA, brasileiro, casado, OAB/SP 6.265, GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO, brasileiro, casado, OAB/SP 25.685, PAULO ROBERTO ESTEVES, brasileiro, casado, OAB/SP 62.754, RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, brasileiro, casado, OAB/SP 94.005, ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA, português com iguais direitos, casado, OAB/SP 40.972, integrantes da Sociedade de Advogados Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, CNPJ 59.937.300/0001-44, Oidem 697, e aos advogados IANARA GARZONE, brasileira, casada, OAB/SP 79.883, DANIEL ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, OAB/SP 140.613, e CHRISTIANO MARQUES DE GODOY, brasileiro, casado, OAB/SP 154.078, para agir nos autos da Recuperação Judicial em processamento perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, na qual figura a empresa Viagens Marsans Corporativo S/A, conferindo ainda os poderes para substabelecer, com reservas, os mesmos poderes, sendo vedado o levantamento de valores em nome da Outorgante.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2014


ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
OAB/RJ 166.593

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Intime-se a parte interessada para fornecer cópia da petição nº 201501222334 protocolada em 03.03.2015 no POGER Capital, não recebida em cartório até a presente data, no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão.

Rio de Janeiro 31/03/2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

4689
Tentative.
lb.
Rio de Janeiro, 06 de Jul 2015

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem em atendimento ao r. despacho de fls. 4566, apresentar sua manifestação, na forma que passa a expor:

- a) Da estimativa quanto aos gastos para diligência do Administrador Judicial em São Paulo;
- b) Da loja localizada no Shopping Center Tijuca e dos móveis encaminhados para o Depósito Público;
- c) Da necessidade de publicação do edital previsto no art.99 da Lei 11.101/2005;
- d) Da autorização para celebrar acordos nos autos das ações cíveis e trabalhistas ajuizadas em face da massa falida e contratação de serviços de correspondência no Estado de São Paulo;

e) Intimação dos acionistas da Graça Aranha, representantes do Banco Máxima e do ex - contador das sociedades falidas.

A) DA ESTIMATIVA QUANTO AOS GASTOS PARA DILIGÊNCIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM SÃO PAULO

O ilustre representante do Ministério Público em sua promoção de fls.4557/4557 verso, solicitou a intimação do Administrador Judicial para apresentação de estimativa quanto aos gastos para diligência de sua equipe em São Paulo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que existem 9 (nove) lojas. Sendo que 3 (três) lojas encontram-se estabelecidas na região conhecida como Grande São Paulo, a saber, Loja Taboão, Loja ABC Shopping Center (Santo André) e Loja Osasco. A filial SP Administrativo - Escritório, encontra-se estabelecida no Centro de São Paulo e, as outras 5 (cinco) lojas encontram-se estabelecidas em bairros diversificados (Penha de França, Vila Matilde, Santana, Bosque da Saúde e Quinta da Paineira).

Devido à distância entre as lojas e, considerando principalmente as dificuldades relacionadas ao deslocamento por se tratar de uma metrópole, o Administrador Judicial estima a necessidade de 2 (dois) dias, aproximadamente, para arrecadação dos bens móveis.

Todavia, não se pode descartar a hipótese de prolongar a estadia em São Paulo para cumprimento das diligências.

Para tanto apresenta uma breve estimativa das despesas, conforme abaixo indicado:

Passagem Aérea *	Táxi *	Hospedagem
R\$ 322,00 (ida e volta - TAM)	Total: 380,00	Novotel São Paulo Jaraguá Convention - R\$429,22 (fica a 9 minutos do Escritório sede)
R\$ 205,80 (ida e volta - GOL)	-	-
*valor sujeito à alteração	*valor sujeito à alteração	

Desta forma, requer seja concedida autorização para compra de uma passagem aérea, bem como contratação de serviços de hospedagem e táxi. Caso seja verificada a ausência de local apropriado para armazenamento dos bens móveis em São Paulo, pugna pelo deferimento da contratação de serviço de transporte, visando à transferência dos bens móveis para a sede localizada no Rio de Janeiro.

Ante o exposto, submete à apreciação do D. Magistrado e ao Representante do Ministério Público uma breve estimativa dos gastos para diligência em São Paulo, consoante planilha em anexo (DOC. 1)

B) DA LOJA LOCALIZADA NO SHOPPING CENTER TIJUCA E DOS MÓVEIS ALI CONTIDOS

Na decisão proferida pelo Juízo às fls.4495, fora determinada a imediata expedição de lacre e arrecadação dos estabelecimentos comerciais da massa falida estabelecidos no Rio de Janeiro, consoante lista juntada aos autos às fls. 4503.

A oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado expedido às fls.4511, não logrou êxito na realização do lacre na loja da falida (Loja Shopping Center Tijuca) por ter sido surpreendida com a existência de uma loja de sapatos em pleno funcionamento no referido local. Tendo sido informada que os bens móveis da sociedade falida foram encaminhados para o Depósito Público, consoante ofício em anexo (DOC. 2).

Através de consulta ao processo de nº0436395-64.2013.8.19.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - no sítio eletrônico do TJRJ, o Administrador Judicial tomou conhecimento que a proprietária do imóvel, **CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A**, estabelecido na Av. Maracanã, nº987, Loja 1049, Tijuca- RJ fora imitada na posse no dia 23/09/2014, o que ensejou o envio dos móveis para o Depósito Público.

Tal diligência fora cumprida em 23/09/2014, ocasião em que a falência das sociedades falidas já havia sido decretada.

Assim, considerando todo o exposto, requer seja expedida autorização para que o Administrador Judicial, apresente ao Diretor Geral do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, informando a realização da avaliação dos bens móveis mencionados na lista (lote nº8835/2014) em anexo.

C) DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART.99 DA LEI 11.101/2005.

Embora a falência tenha sido decretada em 18/09/2014, verifica-se que até a presente data não houve a publicação do edital previsto no art.99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Como é cediço, o edital acima mencionado além de dar publicidade ao termo legal da falência, dentre outras, figura-se como marco

inicial do procedimento de análise de crédito nos termos do art.7,§1º da Lei de Falências.

Ressalte-se, ainda, que diversos credores tem estabelecido contato telefônico ou via e-mail, objetivando apurar os motivos da ausência de publicação do referido edital, eis que o procedimento previsto no art. 52, §1º da LRF restou prejudicado no decorrer da Recuperação Judicial devido ao não recolhimento das custas processuais.

Desta forma, considerando que a publicação do referido edital afigura-se como formalidade do procedimento falimentar e, sua confecção possibilitará a elaboração da relação de credores e, consolidação do Quadro Geral de Credores, reitera o Administrador Judicial o pedido de publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, bem como a relação de credores já apresentada nos autos.

D) DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR ACORDOS NOS AUTOS DAS AÇÕES CÍVEIS E TRABALHISTAS AJUIZADAS EM FACE DA MASSA FALIDA E CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES

Da análise atenta dos presentes autos, verifica-se que às fls. 4296/4297 e anexos 4298/4307 o Administrador Judicial apresentou petição requerendo, em síntese, a autorização para celebração de acordos nas esferas cíveis e trabalhistas.

Todavia, tal requerimento ainda não foi apreciado, impossibilitando maior celeridade na Consolidação do Quadro Geral de Credores, haja vista a quantidade expressiva de reclamações trabalhista propostas por ex-colaboradores nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, de igual modo as ações cíveis.

Para tanto, a administração judicial informa que a formulação de tais acordos adotará as seguintes premissas:

- Processos Cíveis (Consumeristas) — A proposta de acordo conterà os valores atinentes aos danos materiais efetivamente comprovados. A proposta terá valor máximo fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- Processos Trabalhistas — A proposta de acordo conterà os valores atinentes às verbas resilitórias efetivamente demonstradas, somadas de valores referentes a horas extras demonstradas pelo período dos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho. A proposta conterà valor máximo fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Sendo assim, considerando o acervo contencioso cível e trabalhista, o Administrador Judicial reitera o petitório de fls. 4296/4297 e anexos – Volume 17.

Nesse sentido, cumpre trazer a baila, a realidade vivenciada pela administração judicial no tocante a constante necessidade de contratação de advogados e prepostos correspondentes para realização das audiências designadas no Estado de São Paulo, consoante planilhas em anexo (DOC. 3), tal situação acarreta diversos custos que deverão ser suportados pela massa falida.

Desta forma, requer seja autorizado pelo Juízo a contratação de advogados e prepostos correspondentes no Estado de São Paulo, pugnando que as despesas devidamente comprovadas nos autos sejam reembolsadas.

E) INTIMAÇÃO DOS ACIONISTAS DA GRAÇA ARANHA, REPRESENTANTES DO BANCO MÁXIMA, DO EX - CONTADOR DAS SOCIEDADES FALIDAS, DENTRE OUTROS.

No provimento jurisdicional que decretou a falência às fls.1161/1165, fora determinado que os acionistas da falida Graça Aranha RJ Participações S.A. prestassem as declarações previstas no art.104 da LFRE, bem como a relação de credores.

Entretanto, até a presente data, apenas uma parte dos acionistas compareceu em Juízo; sendo certo que alguns mandados de intimação restaram infrutíferos.

Os ex-diretores Eduardo Duarte e Simone Burck foram devidamente intimados. Todavia, apresentaram aos autos às fls. 1358/1360 petição pleiteando a exclusão de seus nomes dos assentamentos da falência, alegando, em síntese, que fizeram parte apenas da constituição da sociedade e, posteriormente procederam a alienação das suas respectivas ações.

Em que pese a petição apresentada, demonstra-se necessário verificar se a alienação das quotas fora realizada em período suspeito, o que evidencia a importância de que os ex-diretores compareçam em juízo para prestar os esclarecimentos pertinentes à elucidação das circunstâncias que ensejaram a bancarrota das empresas.

Não obstante os depoimentos já colhidos pelo Juízo, demonstra-se medida de suma importância a oitiva daqueles que foram devidamente intimados, mas permaneceram inertes à convocação do Juízo, conforme planilha abaixo discriminada:

Acionistas	AR Positivo
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins	não consta nos autos
Paranaguá Previdência	Fls.1553
Instituto de Previdência do Município de Amontada	Fls.1603
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina	não consta nos autos
Instituto de Previdência Municipal dos Serv. Públicos de Holambra	Fls.1548
DGF Investimentos Ltda.	Fls. 1550
GFD Investimentos Ltda. (Representante Legal Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa)*	Fls. 1549
Eduardo Duarte e Simone Burck	Fls. 1602 e 1570 (respectivamente)
Luiz David de Almeida Lourenço (3 vezes ausente)	Ar Negativo às fls.1554 - Renovação
Matheus Oliveira dos Santos	Fls. 1542 (recebido por terceiros)

Cumprе frisar, no tocante ao representante legal da GFD Investimentos, Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa, que o mandado de intimação deverá ser expedido para o seguinte endereço: Travessa Mansuneto de Gregório nº64, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.203-010, pois a diligência realizada no referido endereço restou frutífera, tendo sido recebida por terceiros.

No mais, reiteramos o teor do Doc.03 de fls.4506/4509, em especial, no que tange ao depoimento do ex-contador das sociedades falidas, Sr. Tasso Baltazar dos Santos e representante do Banco Máxima.

Isto posto, requer sejam intimadas pessoalmente as partes acima mencionadas, para que prestem as declarações, sob pena de caracterização do crime de desobediência na forma do art.104, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, é a presente para requerer:

a) Seja autorizada a compra de passagem aérea e contratação de serviços de hospedagem e táxi em São Paulo, para que seja realizada a arrecadação dos bens móveis pertencentes à massa falida. E, havendo

necessidade seja autorizado pelo Juízo a contratação de serviços visando o transporte dos bens móveis para a Cidade do Rio de Janeiro;

b) A expedição de autorização para que o Administrador Judicial apresente ao Diretor do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, informando acerca da avaliação dos bens móveis mencionados na lista (lote nº8835/2014);

c) Seja publicado o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, reiterando, para tanto a relação de credores já apresentada nos autos, em conformidade com o determinado na r. sentença de fls.1161/1165;

d) Autorização para celebração de acordos nas ações ajuizadas em face das sociedades falidas, em âmbito cível e trabalhista, possibilitando, assim, maior celeridade na consolidação do Quadro Geral de Credores e contratação de advogados e prepostos prestadores de serviço de correspondência no Estado de São Paulo;

e) A intimação dos acionistas para que prestem as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada;

f) Seja providenciado pela competente serventia a juntada aos autos dos mandados de lacre e arrecadação expedidos às fls. 4510/4518, devidamente cumpridos, requerendo que aqueles que tenham retornado, porventura, com resultado negativo sejam reiterados, constando nos respectivos mandados os dados do Administrador Judicial para acompanhamento das diligências.


Assim, o Administrador Judicial no exercício de suas funções, submete a apreciação de Vsa. Excelência os requerimentos e esclarecimentos prestados

acima, pugnando pela remessa dos presentes autos ao Ilustre Representante do Ministério Público.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Março 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

4699

Doc. 01

- Estimativa de gastos atinentes à diligência em São Paulo.

4700

Fazer nova Busca

[Busca](#)
[Selecionar](#)
[Itinerário](#)
[Check-in](#)
[Confirmação](#)

[Voltar a lista de Hotéis](#)

MODIFIQUE A BUSCA

- Aéreo + Hotel + Traslado
- Hotel + Carro
- Hotel
- Carro
- Traslados e Passeios

Destino

Data check-in

Data check-out

Apartamentos

Adultos Crianças



Hotel

Apartamentos: 1 | Hóspedes: 1 | Noites: 2 | Check-in: 14/04/15 | Check-out: 16/04/15

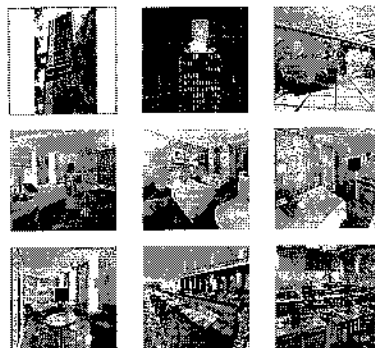
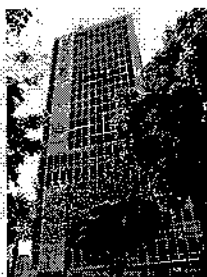
Novotel Sao Paulo Jaragua Convention



Baseado em 1093 comentários

Rua Martins Fontes, 71, São Paulo, SP, BR

Escolher Apartamento(s)
 de R\$ 429,22 média/noite



Imagens 1-9 de 16

Descrição do Hotel

O moderno Novotel São Paulo Jaraguá Convention conjuga perfeitamente qualidade e conforto para suas férias ou viagem de negócios. Para que você aproveite ao máximo sua estadia em São Paulo, coloca à sua disposição excelentes serviços e atendimento personalizado, além de facilidades como academia, restaurante, bar, business center e estacionamento, além de 25 salas para eventos.



Novotel Sao Paulo Jaragua Convention
 Rua Martins Fontes, 71
 São Paulo, SP, BR

... Expandir

Conveniências do Hotel

- Bar/Lounge no Local
- Centro de Convenções
- Ginástica
- Internet
- Restaurante
- Serviço de Quarto

Tipo do Apartamento

Descontos e Bônus

Preço Adicional por Categoria

Superior Casal
 Desfrute excelentes comodidades e um ambient...
 Expandir

R\$ 429,22
 Média apartamento / noite

Clonar

Superior Twin
 Desfrute excelentes comodidades e um ambient...
 Expandir

R\$ 429,22
 Média apartamento / noite

Clonar

Continuar

Comentários + Expandir Comentários

Avaliação do Viajante

(1.093 Comentários)

5 comentários mais recentes

Rudolf V 16/03/15 Rio De Janeiro

"Viagem à negócios"

Os quartos são confortáveis, embora o meu andar, 24, precisa de uma manutenção. As paredes dos corredores estavam sujas e o carpete solto. O valor do café da manhã que queriam me cobrar -> R\$ 39,00...

[+ Comentário Completo](#)

SandraBCanteri 16/03/15 Foz do Iguaçu, PR

"Excepcional"

Hotel muito bem localizado facilitando ir a qualquer lugar em São Paulo, seja de táxi, metrô ou até mesmo a pé em vários

4701

[Fazer nova Busca](#)

MODIFIQUE A BUSCA

- Aéreo + Hotel + Traslado
- Hotel + Carro
- Hotel
- Carro
- Traslados e Passeios

Destino

Sao Paulo

Data check-in

14/04/2015

Data check-out

16/04/2015

Apartamentos

1

Adultos

1

Crianças

0



Busca

Selecionar

Itinerário

Checkout

Confirmação

[Visitar a lista de Hotéis](#)

Hotel

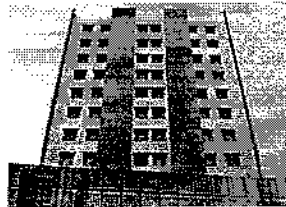
Apartamentos: 1 | Hóspedes: 1 | Noites: 2 | Check-in: 14/04/15 | Check-out: 16/04/15

Hotel Augusta Boulevard



Baseado em 60 comentários

Rua Augusta 843, Sao Paulo, 01305-100 BR

Escolher
Apartamento(s)de
R\$ 233,62 média/noite

Descrição do Hotel

Se você está procurando um lugar com bons preços, próximo ao centro financeiro de São Paulo, o **Hotel Augusta Boulevard** é uma excelente opção. Conta com um atendimento personalizado que lhe proporcionará momentos agradáveis.

Para sua comodidade, possui quartos confortáveis com bons serviços, além de uma completa sala de convenções, ideal para quem quer realizar eventos corporativos.

Imagens 1-1 de 1



Hotel Augusta Boulevard
Rua Augusta 843
Sao Paulo, 01305-100 BR

Tipo do Apartamento

Descontos e Bônus

Preço Adicional por Categoria

Tipo do Apartamento	Descontos e Bônus	Preço Adicional por Categoria
Apartamento Duplo Casal Com uma decoração moderna, amplos e com to... Expandir		R\$ 233,62 Média apartamento / noite <input type="checkbox"/> Clicar
Apartamento Duplo Twin Com uma decoração moderna, amplos e com to... Expandir		R\$ 233,62 Média apartamento / noite <input type="checkbox"/> Clicar
Apartamento Single Com uma decoração moderna, amplos e com to... Expandir		R\$ 233,62 Média apartamento / noite <input type="checkbox"/> Clicar
Apartamento Triplo Com uma decoração moderna, amplos e com to... Expandir		R\$ 233,62 Média apartamento / noite <input type="checkbox"/> Clicar

[Continuar](#)

Comentários + Expandir Comentários

Avaliação do Viajante

(60 Comentários)

5 comentários mais recentes



Thais_Giffoni 02/12/14 Rio de Janeiro, RJ

"Bom hotel!"

Para quem viaja a trabalho ou congresso é uma ótima opção. Excelente atendimento, quartos bem limpos, bom café da manhã e uma confortável estrutura, mas é bom escolher quartos dos fundos, pois se...

4702

ALTERAR DATAS

O preço é para um adulto, excluindo impostos e taxa(s). Para compras envolvendo Código Promocional, desconto já se encontra aplicado. ALTERAR DATAS

Porque os preços foram alterados?

De: Rio de Janeiro (GIG) Para: São Paulo (CGH)	Terça- feira, 14 de Abril de 2015
--	--

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	11 ABR 112,00	12 ABR 260,00
13 ABR 222,00	14 ABR 161,00	15 ABR 161,00	16 ABR 83,00	17 ABR 217,00	Fora da busca	Fora da busca
Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca

De: São Paulo (CGH) Para: Rio de Janeiro (GIG)	Quinta- feira, 16 de Abril de 2015
--	---

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
13 ABR 222,00	14 ABR 144,00	15 ABR 83,00	16 ABR 161,00	17 ABR 289,00	18 ABR 392,00	19 ABR 122,00
Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca	Fora da busca

Legenda : Não é possível combinar tarifas entre o(s) voo(s) selecionado(s)

Total: R\$
322,00

[Faça login agora ou cadastre-se](#)

[Passagens](#) [Hotéis](#) [Carro](#) [Destinos](#) [Promoções](#) [Minhas reservas](#) [Serviços](#) [Viaje sem dúvidas](#)

VOO DE IDA

Rio de Janeiro (RIO) São Paulo (SAO)

SÁBADO 11 Abr a partir de R\$84,90	DOMINGO 12 Abr a partir de R\$119,90	SEGUNDA 13 Abr a partir de R\$84,90	TERÇA 14 Abr a partir de R\$81,90	QUARTA 15 Abr a partir de R\$81,90	QUINTA 16 Abr a partir de R\$81,90	SEXTA 17 Abr a partir de R\$81,90
--	--	---	---	--	--	---

TEMPO DE SESSÃO 7m 16s

SUA COMPRA

SDU CGH
14 abr - 09:10 14 abr - 10:15

1 adulto + taxas **R\$ 127,54**
[detalhes](#)

CGH SDU
16 abr - 10:15 16 abr - 09:10

1 adulto + taxas **R\$ 127,54**
[detalhes](#)

Fazer nova busca

Subtotal
R\$ 255,08

FILTRE OS VOOS DE IDA 62 resultados de 62 disponíveis limpar filtros

PARADAS: PREÇOS ATÉ: R\$ 302 PARTIDA: DAS 6H ÀS 23H CHEGADA: DAS 7H ÀS 24H

0 1 2+ 02 153 225 302 6h 10h 14h 18h 23h 7h 11h 15h 19h 23h

Organizar por

selecione

FLEXÍVEL

Sem preocupação

PROGRAMADA

Maior economia

PROMOCIONAL

Chance única

Conheça

Conheça

Conheça

03-1813 por GOL

Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)
09:10

Duração: 1:05 Voo Direto

Sao Paulo - Congonhas (CGH)
10:15

R\$ 172,90

R\$ 102,90

indisponível



[recebir todos os voos](#)

VOO DE VOLTA

São Paulo (SAO) Rio de Janeiro (RIO)

SEGUNDA 13 Abr a partir de R\$84,90	TERÇA 14 Abr a partir de R\$81,90	QUARTA 15 Abr a partir de R\$81,90	QUINTA 16 Abr a partir de R\$81,90	SEXTA 17 Abr a partir de R\$169,90	SÁBADO 18 Abr a partir de R\$189,90	DOMINGO 19 Abr a partir de R\$73,90
---	---	--	--	--	---	---

FILTRE OS VOOS DE VOLTA 62 resultados de 62 disponíveis limpar filtros

PARADAS: PREÇOS ATÉ: R\$ 380 PARTIDA: DAS 6H ÀS 22H CHEGADA: DAS 6H ÀS 23H

0 1 2+ 02 172 261 350 6h 10h 14h 18h 22h 05 11h 15h 19h 23h

Organizar por

FLEXÍVEL

PROGRAMADA

PROMOCIONAL

4704

Seleção	Sem preocupação	Maior economia	Chance única
03-1928 por GOL	Congonhas	Congonhas	Congonhas
Sao Paulo - Congonhas (CGH) 13:10	R\$ 172,90	R\$ 102,90	R\$ 92,90
Duração: 0:58 Voo Direto			
Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDJ) 14:05			

Escolha ou altere seu voo. [rezeibir todos os voos](#)

Excesso de bagagem: Nos casos de bagagem com peso acima do permitido, será cobrado um valor adicional por quilo excedente. Para consultá-lo, clique no ícone "i" ao lado do número do voo selecionado acima. Lembre-se: antes de viajar, consulte as franquias de bagagem dos voos operados pela GOL.

Criança: Preço exclusivo para criança com idade entre 2 anos e 11 anos e 11 meses. Menores de dois anos não pagam e só viajam na companhia de um adulto. Crianças menores de 5 anos não viajam desacompanhadas.

Ao clicar neste ícone, você descobre o saldo de milhas Smiles que vai acumular voando no trecho selecionado. As taxas de acumulação variam de acordo com a sua categoria no Programa Smiles (sendo maior para clientes Diamante) e com a família de tarifa que escolher.

Em cada voo, clique no ícone "i" para ver todos os detalhes do trecho, como informações sobre índices de atraso e cancelamentos, além de escalas e conexões.

Os voos operados por companhias aéreas parceiras da GOL estão indicados com o nome da empresa entre parênteses, ao lado do número do voo.

Em atendimento à legislação brasileira (Lei 12.741/12), a GOL informa que o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre o serviço de transportes aéreo nacional de passageiros PIS/COFINS é de 3,65%.

Regras Tarifárias:	RIO-SAO	SAO-RIO	Restrições de Bagagem	imprimir
Voo de ida				
Base Tarifária: NOWN4GD				
Família: Programada*				
*Tarifa promocional nos termos definidos pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).				
Tarifa em classe econômica.				

Li e estou de acordo com o [contrato de transporte aéreo](#), com os termos das tarifas e com as [restrições de bagagem](#).

[continuar](#)

ACOMPANHE A GOL NAS REDES SOCIAIS

8+1

GOL Linhas Aéreas Inteligentes.

Formas de Pagamento

Cartão de Crédito

Cartões de Débito

Cartões GOL

PayPal

Segurança

Despesas

Hotel	Hospedagem	Quantidade	Total	Distância do Escritório Sede
Novotel Sao Paulo Jaragua	R\$ 429,22	2 diárias	R\$ 858,44	9 min
Hotel Augusta Boulevard	R\$ 233,62	2 diárias	R\$ 467,24	21 min

Deslocamento (Taxi)	
Centro de SP → Grande SP (22 km aproximadamente)	R\$ 120,00
Ida para as Lojas Grand Plaza e Central Plaza	R\$ 40,00
Ida para a Loja Santana	R\$ 60,00
Ida para Loja Aricanduva	R\$ 80,00
Loja Shopping Center Penha	R\$ 80,00
Total	R\$ 380,00

Passagem Aérea	
Ida 14/04/2015	R\$ 161,00 TAM
Volta 16/04/2015	R\$ 161,00
Ida 14/04/2015	R\$ 102,90 GOL
Volta 16/04/2015	R\$ 102,90

Total	R\$ 527,80
--------------	-------------------



LICKS Associados

Doc. 02

- Ofício do Diretor Geral do Depósito Público e lista dos bens móveis contidos na Loja do Shopping Center Tijuca encaminhados para o respectivo depósito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - CEP: 20.260-080 - RJ
Tel: (21) 2333-7414

07.01.01.01

Of. DPERJ nº A009348/2014

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2014.

**Proc. Nº: 0436395-64.2013.8.19.0001
CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A
EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A**

Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a),

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa., para acusar o recebimento do agendamento realizado no dia 01/09/2014 e informar que foi designado o dia 22/09/2014 para recebimento dos bens relativos ao processo acima referenciado, de acordo com o Art. 402 e seu parágrafos 1º e 2º da Consolidação Normativa, alterado pelo Provimentos, C.G.J. 48/2012, de 26/08/2012, publicado em 07/10/2010.

**Atendimento por ordem de chegada.
Informações/Dúvidas
Telefone: 2333-7437 DPE-RJ/DRGB**

Atenciosamente,

SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DPE

**Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do(a) Cartório da 11ª Vara Cível -
Comarca da Capital**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 11ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2458 e-mail:
cap11vciv@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2014/ 591297
DATA DE CADASTRO: 28/08/2014
OFICIAL: Marcellem

Processo Eletrônico

1332/2014/MND

MANDADO DE VERIFICAÇÃO E IMISSÃO

Processo Nº: 0436395-64.2013.8.19.0001
Distribuição: 19/12/2013
Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Inadimplimento
Autor: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A
Réu: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A

Oficial de Justiça:

Local da Diligência: Avenida Maracanã, nº 987 1049 - CEP: 20511-000 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
- SALÃO DE USO COMERCIAL Nº. 1049 (MARSANS), LOCALIZADO NO 1º PISO DO
EMPREENDIMENTO DENOMINADO SHOPPING CENTER TIJUCA.
Finalidade: Verificação e Imissão do AUTOR na posse do imóvel.
Despacho: Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração de fls. 306/309, acolhendo-os, eis que de fato ficou omissa a decisão quanto ao deferimento da autora como fiel depositária dos bens, por ventura, localizados e deixados pela ré. Assim, defiro o pleito, nomeando e designando a autora como fiel depositária dos bens encontrados no imóvel objeto do mandado de verificação e imissão na posse.

Reconsidero, ainda, a parte da decisão de fls. 297, quanto a determinação de citação da ré, eis que de fato a mesma já foi citada e contestou a ação. Permanece a decisão tão somente quanto a identificação dos possíveis sublocatários que, por ventura, lá estejam.

Cumpra o cartório a decisão de fls. 297 devendo a mesma ser aditada pela presente decisão. intime-se.

O M.M. Juiz de Direito, Dr.(a) **Lindalva Soares Silva**, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local da diligência, e proceda à **VERIFICAÇÃO** do alegado abandono do imóvel, podendo, se necessário, efetuar arrombamentos, neste caso, fazendo-se acompanhar de outro Oficial de Justiça e requisitar o auxílio de força policial, perante duas testemunhas que deverão também assinar o auto e, ficando o autor como depositário do que for entrado dentro do imóvel, proceda, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, a **IMISSÃO** da **PARTE AUTORA** na posse do mesmo. Conforme o Art. 402 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, a alienação de bens vinculados a processo judicial, entregues à guarda do Depósito Público, independerá de autorização do Juízo competente na hipótese de o bem permanecer em depósito por mais de noventa dias, salvo outro prazo determinado pela autoridade judiciária, sem que seja reivindicado lavrando o respectivo auto que deverá ser assinado por esta ou por seu procurador constituído nos autos. Eu, _____, Jose Evaldes Supelette - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/24523, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Adelaide Pereira da Cruz Pompei - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/16336, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2014

Lindalva Soares Silva - Juiz Titular

52

JULIANA FRANZEN SCHMIDT

DAYANNE BELEN ALMEIDA BERTOLINI

Em 22.08.2014,

recebi o mandado.

[Handwritten signature]

DIOGO BRITO

095.222 - E



**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº.: 0436395-64.2013.8.19.0001

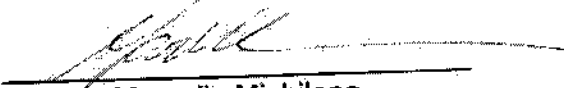
Autor: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL

Réu: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A

AUTO DE IMISSÃO NA POSSE, na forma abaixo:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de SETEMBRO do ano de 2014 às 10h00min, em cumprimento do Mandado anexo, compareci NO ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO, onde, observadas as formalidades legais, **IMITI** a Parte Autora representada por seu advogado Diogo Brito na posse do referido imóvel, na presença de duas testemunhas que assinam o auto, tendo os bens móveis ali encontrados removidos para o Depósito Público conforme termo em anexo que foi recebido pelo(a) Sr.(a) Diogo Brito.

Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.


Marcello Michilena
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24861

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 11ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 313 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2586-2458 e-mail:
cap11vciv@tjrj.jus.br



Resultado do mandado:

- | | | |
|--|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - CEP: 20.260-080 - RJ
Tel: (21) 2333-7414

07.01.01.01

TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTES

LOTE Nº: 8835/2014

Em 23 de Setembro de 2014, foi(foram) recebido(s) neste Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro, o(s) bem(bens) de terceiro(s) do(a) Cartório da 11ª Vara Cível - Comarca da Capital, conforme ofício nº 1332/2014/MND de 22/08/2014, o(s) qual(quais) se encontra(m) de acordo com o relacionado no documento próprio e localizado(s) no(a) BT 03, e registrado(s) sob o nº 8835/2014.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014.

JULIO CESAR PEREIRA TANCREDI
Diretor do Departamento de Recebimento de Bens do DPE
Matrícula nº 0932.549-9

NOTA: Toda e qualquer divergência deverá ser anotada no verso.

Juliodp



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - CEP: 20.260-080 - RJ
Tel: (21) 2333-7414

07.01.01.01

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2014.

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS

LOTE Nº: 8835/2014

Foi recolhido nesta Repartição à ordem do(a) Exmo. (a) Dr. (a) Juiz (a)
Cartório da 11ª Vara Cível - Comarca da Capital

O seguinte:

Item	Quantidade	Descrição
1	1	Lote de cadeiras de diversos tipos
2	1	Bebedouro elétrico com galão de água vazio
3	1	Lote de quadros de diversos tamanhos
4	1	Expositor em alumínio desmontado
5	2	Estantes em ferro com 3 prateleiras preto
6	6	CPUS DELL
7	1	Aparelho de fax panasonic
8	5	Suportes de monitor
9	1	Lote de estabilizadores difrentes marcas
10	1	Caixa com roupas
11	1	Impressora Canon
12	1	Mesa em madeira em 6 módulos desmontada
13	1	Impressora Kyocera em péssimo estado

dpeloi



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - CEP: 20.260-080 - RJ
Tels: (21) 2333-7414

Item	Quantidade	Descrição
14	1	Lote de teclados
15	1	Lote de armários de escritorio com 4
16	1	Armários em aço 2 gavetas
17	1	Lote de aparelhos de telefones convencionais
18	1	Lote de modems
19	1	Caixa com fios diversos
20	3	Armários em madeira com 2 portas
21	1	Caixa de distribuição de rede
22	1	Lote de Monitores Dell
23	1	Maquina Cielo
24	3	Mesas em madeira
25	1	Mesa de escritorio em L desmontada
26	1	Armario pequeno com duas portas
27	1	Tv LG 42

Tudo recolhido em 23 de Setembro de 2014, em virtude do 1332/2014/MND de 22/08/2014, requerido por CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A em face de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, à AVENIDA Maracanã, 987, 1049. Tijuca - Rio de Janeiro - RJ. 20511000.


Certidão: Certifico e dou fé que os bens acautelados no Depósito Público

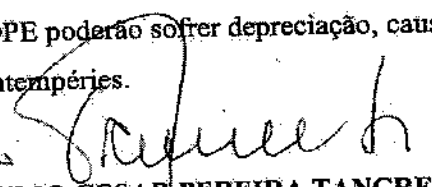


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - CEP: 20.260-080 - RJ
Telex: (21) 2333-7414

correspondem com os descritos no lote nº 8835/2014. Referente ao processo nº 0436395-64.2013.8.19.0001.

OBS.: Os bens armazenados no DPE poderão sofrer depreciação, causada pelo desgaste natural, desuso ou por efeito das intempéries.


Marcello Michilena
Oficial de Justiça Estadual
Matrícula nº 01/24861


JULIO CESAR PEREIRA TANCREDI
Diretor do Departamento de Recebimento e
Guarda de Bens do DPE
Matrícula nº 0932.549-9



Doc. 03

- Planilha de Audiências

AUDIÊNCIAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO	MASSA
2/3/2015	09:40	51VT	0011122-14.2014.5.01.0051	Gabriela Barbosa Moreira de Oliveira	Marsans
2/3/2015	10:40	5VT	0011105-05.2014.5.01.0042	<u>Maria Cristina Correa Resende</u>	Marsans
2/3/2015	13:40	58VT/SP	0001041-55.2014.5.02.0058	<u>Diego Soares Franca</u>	Marsans
3/3/2015	10:30	2VT/Santo André	00018898-42.2014.5.02.0432	<u>Renata Barbosa de Souza Quarterolo</u>	Marsans
3/3/2015	14:50	81VT/SP	0001735-52.2014.5.02.0081	<u>Luciano Correa Silvano</u>	Marsans
4/3/2015	09:10	48VT	0011736-28.2014.5.01.0048	<u>Josenildo Pessoa de Souza</u>	Marsans
4/3/2015	10:40	3VT/SP	0002319-62.2014.5.02.0003	<u>Thiago Semenzin da Silva</u>	Marsans
5/3/2015	08:25	50VT	0011696-40.2014.5.01.0050	<u>Paulo do Espirito Santo Batista</u>	Marsans
5/3/2015	09:10	77VT	0011598-71.2014.5.01.0077	<u>Marcelo Luis Farias Silva</u>	Marsans
5/3/2015	11:10	87VT/SP	0001693-82.2014.5.02.0087	<u>Julia Cordeiro Castilho</u>	Marsans
5/3/2015	15:20	2º JEC- Niterói	0005715 27.2014.8.19.0002	<u>GLEICE MERIE RAMOS SILVA DE ALENCAR</u>	Marsans
10/3/2015	13:14	4VT/Santo André	0002157-35.2014.5.02.0434	<u>Cristiane Barreto Nunes</u>	Marsans
12/3/2015	12:50	3VT/SP (Zona Leste)	1002022-81.2014.5.02.0603	<u>Edia alves de Souza</u>	Marsans
16/3/2015	09:10	2VT	0011098-36.2014.5.01.0002	<u>Charlene da Silva Santos</u>	Marsans
16/3/2014	10:00	48VT/SP	0001866-29.2014.5.02.0048	<u>Marcelo D Almeida Santos</u>	Marsans
16/3/2015	10:40	2VT	0010840-26.2014.5.01.0002	<u>Alberio Costa Silva</u>	Marsans
17/3/2015	09:20	69VT	0010030-10.2015.5.01.0069	<u>Alexandre Jose da Silva Leite</u>	Marsans

18/3/2015	10:45	1ª JEC	0082916-98.2014.8.19.0001	<u>Laudicea Ferreira de Lima</u>	Marsans
18/3/2015	10:50	2VT	0011054-17.2014.5.01.0002	<u>Silvio Matos do Nascimento</u>	Marsans
19/3/2015	11:30	10 JEC/Olana	0042196-44.2014.8.19.0210	<u>Maria Ribeiro da Silva</u>	Marsans
19/3/2015	13:50	4 JEC/Catete	0090696-89.2014.8.19.0001	<u>Jane Rangel Rapozo</u>	Marsans
23/3/2015	14:45	15ª VC	0147413-24.2014.8.19.0001	<u>Mario Lúcio de Oliveira e outros</u>	Marsans
26/3/2015	09:20	69VT	0011180-60.2014.5.01.0069	<u>Carlos Eduardo da Silva Raiha</u>	Marsans
30/3/2015	09:30	2VT	0010840-26.2014.5.01.0002	<u>Alberio Costa Silva</u>	Marsans

AUDIÊNCIAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO	MASSA
7/4/2015	09:00	5VT	0010947-61.2014.5.01.0005	<u>Kelly de Lima Vieira</u>	Marsans
6/4/2015	08:00	15VT	0011852-36.2014.5.01.0015	<u>Denis de Martini Gonçalves</u>	Marsans
7/4/2015	11:10	79VT SP	0002321-95.2014.5.02.0079	<u>Paulo Henrique Apolinário Correia</u>	Marsans
7/4/2015	11:20	23JEC	0040090-23.2015.8.19.0001	Vanessa Gonçalves Medina dos Santos	Marsans
7/4/2015	13:30	6VT/SP	0001906-40.2014.5.02.0006	<u>Tayná Yara Paiva</u>	Marsans
8/4/2015	09:15	40VT	0011809-24.2014.5.01.0040	Phillip Ferreira Mello	Marsans
9/4/2015	13:10	53VT	0011681-62.2014.5.01.0053	Luiz Gonzaga Vieira	Marsans
9/4/2015	13:15	JEC/SP	0006167-79.2014.8.26.0604	<u>Simone Girardelli e outro</u>	Marsans
10/4/2015	11:00	Osasco/SP	1018440-88.2014.8.26.0405	Elenice Ceciliato e outro	Marsans
15/4/2015	08:40	5VT	0010819-41.2014.5.01.0005	<u>Maria Cristina Correa Resende</u>	Marsans
15/4/2015	14:00	34VT/SP	0002002-68.2014.5.02.0034	<u>Donyelo Ricardo Gonçalves Silva</u>	Marsans
16/4/2015	11:00	64VT	0010915-73.2014.5.01.0064	<u>Henrique Octaviano Camargo Silva</u>	Marsans
20/04/2015	08:55	27VT	0010880-30.2014.5.01.0027	<u>Andrea de Alencar Keller</u>	Marsans
20/4/2015	13:15	24VT	0011247-63.2014.5.01.0024	<u>Kelyane Rodrigues Costa dos Santos</u>	Marsans
29/4/2015	10:00	3JEC	0255740-63.2014.8.19.0001	<u>Felipe de Azevedo Almeida</u>	Marsans
28/4/2015	10:25	49VT/SP	0002001-38.2014.5.02.0049	<u>Mirian Peres Gonçalves</u>	Marsans

14/4/2015	13:40	85VT/SP	00025335-05.2013.5.02.0085	Simone Maria Cabral	Marsans
30/4/2015	09:20	2VT/Santo André	00018898-42.2014.5.02.0432	Renata Barbosa de Sousa Quartarolo	Marsans
30/4/2015	09:15	1JEC/B. da Tijuca	0003462-90.2015.8.19.0209	Alessandra Fontes Carvalho da Rocha	Marsans

AUDIÊNCIAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCESSO	INTERESSADO	MASSA
4/5/2015	13:50	73VT/SP	0001846-60.2014.5.02.0073	<u>Ricardo Arnaldo Telloi</u>	Marsans
7/5/2015	10:50	54VT	0010909-96.2014.5.01.0054	<u>Andre Luiz da Costa Degani</u>	Marsans
7/5/2015	09:30	2VT	0011098-36.2014.5.01.0002	Charlene da Silva Santos	Marsans
19/5/2015	11:40	73VT	0011151-95.2014.5.01.0073	Verlania Rosa de Morais	Marsans
19/5/2015	13:30	6VT/SP	0002338-59.2014.5.02.0006	<u>Vani de Oliveira Bispo</u>	Marsans
20/5/2015	14:00	70VT/SP	0002119-48.2014.5.02.0070	<u>Luiz David de Almeida Lourenço</u>	Marsans
25/5/2015	08:00	15VT	0011215-85.2014.5.01.0015	Rosimery Souza da Silva	Marsans
27/5/2015	14:50	4VT/Santo André	0002157-35.2014.5.02.0434	<u>Cristiane Barreto Nunes</u>	Marsans
27/5/2015	08:30	82VT	0010936-92.2014.5.01.0082	<u>Elisangela Monteiro de Jesus</u>	Marsans
27/5/2015	09:00	7VT	0011157-09.2014.5.01.0007	<u>Luciano dos Santos</u>	Marsans
28/5/2015	08:45	58VT	0011158-35.2014.5.01.0058	<u>Moises Borges de Souza</u>	Marsans

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 06/04/2015

Decisão

Fls. 4539/4541 - Recebo o auto de arrecadação de fls. 4542/4556 e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo de avaliação dos bens móveis, na forma do art. 110, §1º da Lei 11.101/2005.

Fls. 4689/4698:

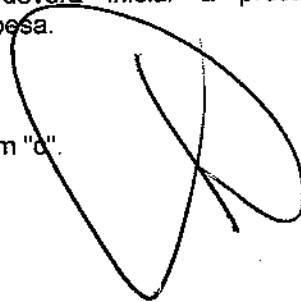
1 - Item "a" - Tendo em vista que o Sr. Administrador Judicial cumpriu com as exigências apresentadas pelo Ministério Público e a urgência para a arrecadação dos bens, livros e documentos da empresa nas filiais do Estado de São Paulo, autorizo a realização das despesas de viagem solicitadas pelo Administrador Judicial.

Ressalto ao Administrador Judicial que nos termos do art. 22, III, "p" da Lei nº 11.101/05, mediante instauração de procedimento incidental, deverá iniciar a prestação de contas mensal, especificando, com clareza, a receita e a despesa.

2 - Atenda-se ao item "b". Oficie-se.

3 - Publique-se o edital como requerido no item "c".

4 - Ao Ministério Público sobre o item "d".



4722

5 - Intime-se como requerido no item "e".

6 - Após a manifestação do Ministério Público, retornem-se os autos à conclusão para a apreciação do pedido do item "d".

Rio de Janeiro, 07/04/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4D7E.ALCA.ULDM.XVTE**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

4723

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.184.037/0001-10, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, Rua Rio de Janeiro, nº. 654/650, Centro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seus procuradores, abaixo assinados, expor e requerer:

O banco peticionante é **CREDOR** das empresas **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e **NET PRICE TURISMO S/A**.

A fim de acompanhar o andamento da presente demanda, requer seja seu procurador, **Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/RJ 183.218**, cadastrado nos presentes autos para que todas as intimações sejam procedidas em seu nome.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2015.

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

OAB/RJ 183.218

Daniel Santos Sette Câmara

OAB/RJ 153.414

Rua Bernardo Guimarães, nº. 67 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - CEP: 30070-080 - Telefone: +55 31 2138.7000
scbadvogados@scbadvogados.adv.br - www.scbadvogados.adv.br

TRACAP EMP03 20150190374 04/04/15 10:00:00128651 01/30906

4724

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas iguais, ao(a/s) Dr(a/es) ANA FLAVIA PEREIRA GUIMARAES, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 105287MG, e no CPF sob o nº 4454117675, BERNARDO ASSUMPÇÃO PINTO BRAVO, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 166.468RJ, e no CPF sob o nº 9892058780, DANIELA NASCIMENTO GAEDE, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 104843MG, e no CPF sob o nº 4283388602, FABIANA FERREIRA ROSA, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 124499MG, e no CPF sob o nº 7022528675, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 76696MG, e no CPF sob o nº 2445912610, FRANCISCO OCTAVIO DE R GONCALVES, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 30.258RJ, e no CPF sob o nº 34482725749, JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 70431MG, e no CPF sob o nº 3719374696, LUÍZ FLÁVIO VALLE, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 52529MG, e no CPF sob o nº 54874335691, RAFAEL GERKEN DE GOUVEA, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 128249MG, e no CPF sob o nº 1489559671, ROBERTA ESPINHA CORRÊA, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 50342MG, e no CPF sob o nº 51961660687, SERGIO SANTOS SETTE CAMARA, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB sob o nº 51452/MG, e no CPF sob o nº 59218240625, todos com escritório em: Bernardo Guimarães, 67 - Funcionários, BELO HORIZONTE /MG, todos os poderes a mim conferidos pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**, CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, através da procuração lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, os poderes para o foro em geral, especialmente e exclusivamente para propor a Ação Pauliana contra **EXPANDIR PARTICIPACOES S.A** inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **09372578000143** respectivamente, e seu(s) respectivo(s) avalista(s), responsável(is) pelo(s) contrato(s) nº(s) 109821327, podendo aludido(a/s) procurador(a/es) concordar, discordar, transigir, desistir, firmar termos de acordo e de compromisso, prestar declarações, assumir o encargo de fiel depositário, receber importâncias e alvarás, dar recibo e quitação, bem como praticar todo e qualquer ato, por mais especial que seja, indispensável ao cumprimento deste mandato.

Belo Horizonte, MG, 6 de agosto de 2014.


VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA
OAB/MG 46.749

4726

especialmente INSS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Receita Municipal, peticionar junto ao Ministério do Trabalho, Procuradorias Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a qualquer outro órgão público da administração direta ou indireta podendo, também, nomear prepostos no âmbito judicial e administrativo, apresentar quaisquer outros requerimentos junto aos órgãos acima noticiados, promover defesas administrativas e respectivos recursos, propor ação rescisória e impetrar mandado de segurança, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal cumprimento do presente mandado, agindo em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência, podendo substituí-los, com ou sem reservas, no todo ou em parte, os poderes outorgados neste instrumento de mandato. O prazo de validade deste instrumento será de 03 (três) anos a contar desta data, a exceção dos poderes outorgados para o foro judicial em geral e processos administrativos na esfera Federal, Estadual e Municipal, cuja validade é por prazo indeterminado. E tudo quanto assim for feito pelos seus ditos procuradores prometem haver por válido e firme. Feita sob minuta.

.....
..... Protocolo nº 13204/2012. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 14,06; Taxa de Fisc. Judiciária R\$ 4,43; Total R\$ 18,49. Assim disse e me peço este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1981 do que dou fé. Eu, Mônica de Queiroz Alves, Tabeliã, a escrevi. Dou fé. Eu, Mônica de Queiroz Alves, Tabeliã, a subscrevi. (a) André Luiz Figueiredo Brasil, Luiz Carlos de Araújo. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mônica de Queiroz Alves, Tabeliã, a
subscrevo e assino em público e lida.
Em test.º 2 da verdade.

FO TABELIÃO 22/04/2012



4728

§ 1º - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia.

§ 2º - Os acionistas que adquirirem ações por transferências averbadas nos livros da Sociedade nos 05 (cinco) dias antecedentes à data da Assembléia, dela podem tomar parte, mas as ações registradas no mencionado período não conferirão direito de voto.

Art. 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembléia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria é composta de acordo com o previsto no art. 26 deste Estatuto Social e seus membros integrarão, conforme o cargo que ocuparem, o Comitê Diretivo e o Comitê Executivo.

Art. 13 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas da Sociedade e os Diretores, acionistas ou não.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 3 (três) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

CAPÍTULO V **Conselho de Administração**

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho de Administração terá um suplente, eleito conjuntamente com ele e com mandato coincidente.

§ 2º - O suplente substituirá o Conselheiro efetivo em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância; neste último caso, servirá até o final do prazo do mandato em que se deu a vacância.

§ 3º - Vago cargo de suplente do Conselheiro, será eleito seu substituto pelo Conselho, e ele servirá até a primeira Assembléia Geral.

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;**
- II. Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;**
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;**
- IV. Convocar a Assembléia Geral;**
- V. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;**
- VI. Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;**
- VII. Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;**
- VIII. Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;**
- IX. Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;**
- X. Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;**
- XI. Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;**
- XII. Submeter à Assembléia Geral Ordinária a proposição formulada pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;**
- XIII. Autorizar a instalação e fechamento de agências;**
- XIV. Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.**

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembléia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 22 (vinte e dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

- I. 01 (um) Diretor-Presidente;**
- II. Diretor(es) Vice-Presidente(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 6 (seis) membros;**

4720

III. 01 (um) Vice-Presidente Executivo;

IV. Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.

V. Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 - O Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e o Vice-Presidente Executivo comporão o Comitê Diretivo, tendo por deliberação colegiada as seguintes atribuições, além daquelas específicas fixadas no Regimento Interno e também pelo Conselho de Administração:

I. Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade;

II. Fixar as políticas operacionais de negócios;

III. Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

IV. Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa e o Regimento Interno da Sociedade;

V. Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;

VI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembléia Geral.

VII. Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

VIII. Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

Parágrafo Único - As deliberações dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de metade de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, no caso de empate, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 28 - O Vice-Presidente Executivo e os Diretores Executivos comporão o Comitê Executivo, tendo a competência de administrar e gerir os negócios da Sociedade, podendo realizar, no âmbito dos seus poderes, todas as operações e atos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto social, cabendo-lhes, ainda, cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Art. 29 - A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem o estiver substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de dois membros integrantes do Comitê Executivo ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor:

I. Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos (art. 22, VI), prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

II. A constituição de procuradores;

§ 2º - Os atos previstos no inciso "I" do § 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro do Comitê Executivo, em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 3º - A Sociedade pode ser representada por qualquer Diretor Executivo ou por qualquer Diretor ou ainda por procurador com poderes especiais e específicos, nos atos relativos a:

I. Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

II. Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

4731

§ 4º - A Sociedade poderá constituir, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros do Comitê Executivo, ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor, procuradores para representá-la isoladamente em:

I. Mandatos com cláusula "ad judicium", por prazo indeterminado, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

II. Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato.

Art. 30 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:

I. Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores, inclusive as decisões inter-áreas;

II. Tomar as decisões de caráter de urgência e que sejam da competência conjunta dos Diretores Executivos, "ad referendum" do Comitê Diretivo.

Art. 31 - Além do disposto no artigo 28, são atribuições específicas de cada Diretor Executivo:

I. A administração e a gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;

II. A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo.

Parágrafo Único - Competirá aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art. 32 - A substituição dos membros da Diretoria, compreendidos os integrantes do Comitê Diretivo e do Comitê Executivo, será feita da seguinte forma:

I. Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, nunca superior a 06 (seis) meses:

a) o substituto do Diretor-Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os membros do Comitê Diretivo;

b) o substituto do Vice-Presidente Executivo, dos Diretores Executivos e dos Diretores será indicado, por maioria, pelos membros do Comitê Diretivo, dentre os membros da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração;

II. Nos casos de substituição por vacância, os Diretores integrantes do Comitê Diretivo indicarão o substituto, elegendo, se necessário, sempre por maioria de votos, um novo membro para a Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 - Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º - A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

§ 3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
ABRILMO - JUAN CARLOS HUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1009 - Centro - BH - (31) 3214-3600 - E-mail: cartorio2cartorio@juaraz.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 06/05/2013

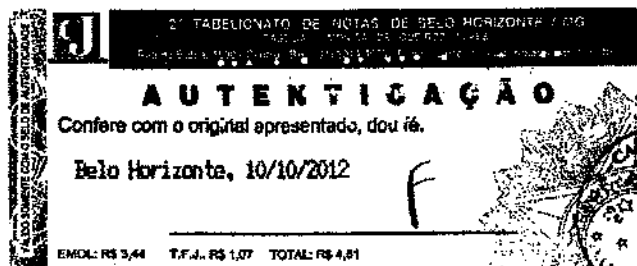
Quando da
Ampos
Autorizada

Autenticação
BZZ 01837

5

**CAPÍTULO VIII
Órgãos Específicos**

Seção I - Ouvidoria



Art. 35 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º - A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

§ 2º - A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;

IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V. Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI. Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou corretivas que trata o inciso V;

VII. Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

§ 4º - Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, admitida a re-designação. Em caso de destituição, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor.

§ 5º - É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II - Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 3º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

4733

§ 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I. estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- II. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;
- III. revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 5º - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

§ 6º - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III - Comitê de Remuneração

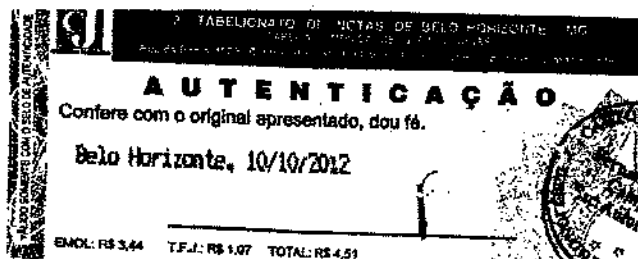
Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I. elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;
- III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembléia geral, na forma prevista em lei.
- V. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.



§ 4º - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

- I. os prejuízos acumulados;
- II. A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I. Empregados, observados os critérios e condições aprovados pelos Diretores integrantes do Comitê Diretivo;

II. Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I. Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

II. Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III. Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 1º - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta dos Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

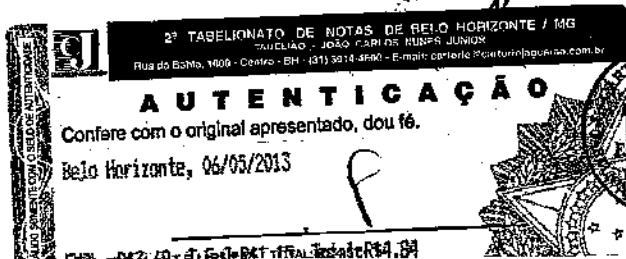
I. até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II. até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III. o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

§ 3º - Poderão os Diretores integrantes do Comitê Diretivo, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.



2735

**CAPÍTULO X
Dissolução**

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S. A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de setembro de 2012.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

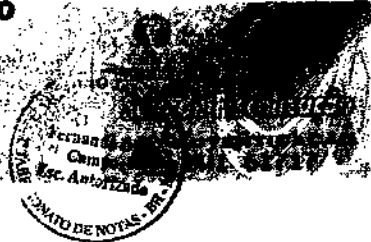
**Luiz Carlos de Araújo
Diretor Executivo**

**André Luiz Figueiredo Brasil
Vice-Presidente Executivo**

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
R. do Bahia, 1100 - Centro - BH - (51) 3014-4000 - E-mail: cartorio@cartorio.jucomg.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 10/10/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
R. do Bahia, 1100 - Centro - BH - (51) 3014-4000 - E-mail: cartorio@cartorio.jucomg.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 17/12/2012

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 17/10/2012
SOB O NÚMERO 4342978
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 126838753
RF 8742287

JUCEMG

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
R. do Bahia, 1100 - Centro - BH - (51) 3014-4000 - E-mail: cartorio@cartorio.jucomg.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 06/05/2013

EMOL: R\$ 3,44 T.F.J.: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51



Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 13/04/2015

Decisão

Em aditamento a decisão de fl. 4721/4722, digam o Administrador Judicial e o Ministério Público sobre o alegado as fl. 4683/4684.

Rio de Janeiro, 13/04/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

4737



LICKS Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

6-11

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem em atendimento a r. Decisão de fls. 4.736, se manifestar quanto ao requerimento de fls. 4.683/4.684, na forma que passa a expor:

T 06/03 - 321

Trata-se de requerimento formulado por **WONG LOI GEIN** e outro, solicitando a retirada do lacre lançado sobre o imóvel estabelecido na Rua Rodrigo Silva nº30, Loja, Centro – RJ, em cumprimento a r. decisão de fls.4.495, procedendo, assim, a entrega das respectivas chaves.

Com efeito, verifica-se que na r. sentença de fls.1.161/1.165 constou determinação de lacre dos estabelecimentos comerciais, tendo sido expedidos os mandados de lacre conforme se verifica às fls. 1.280/1.303. Contudo, tais diligências restaram infrutíferas consoante fls. 1.587/1.601.

Assim, ante a necessidade imperiosa de lacre dos estabelecimentos comerciais, objetivando a proteção dos bens das sociedades falidas, o Administrador Judicial na petição de fls. 4.495/4.501 reiterou o pleito da ordem de lacre ao Juízo, que restou deferido conforme a r. decisão de fls. 4.495.

TRICAP EMP03 201502185988 17/04/15 14:52:28123680 051654218

Entretanto, infere-se que no mesmo provimento judicial em que fora determinado o lacre, houve determinação de entrega das chaves do imóvel da Rua Rodrigo Silva, nº 30, Loja, Centro- RJ.

A referida situação gerou conflito, haja vista que o Administrador Judicial em cumprimento a r. decisão já providenciava junto aos proprietários a liberação do imóvel, mas não foi possível seu término, eis que neste ínterim fora efetivado o lacre, conforme se verifica na certidão exarada pelo OJA às fls.4.669.

Desta forma, ante a decisão constante em Fls. 4495 que determinou a entrega das chaves e, conseqüentemente, a liberação do imóvel, bem como inexistência de óbice que impeça a retirada do lacre, o Administrador Judicial não se opõe ao requerido às fls. 4.683/4.684.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

DANIELA
14841 4739

5

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

21/2015/MND

MANDADO DE LACRE E ARRECADAÇÃO

Processo : 0165950-68.2014.8.19.0001
Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial
Reu: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A. NET PRICE TURISMO S. A. VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A. BRENT PARTICIPAÇÕES S. A. GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Local da Diligência: Rua Fonseca, nº 240, Loja 100 D, Bangu (Loja Bangu Shopping)

Prazo: De Lei

- Despacho : RH. Junte-se.
1 - Face ao aduzido, defiro a imediata expedição de lacre e arrecadação.
2 - Não obstante, defiro a entrega das chaves.
3 - Intime-se conforme requerido.
4 - Ao MP.

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa, solicitando força pública, se necessário e **ARRECADAÇÃO** dos bens da falida.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Romanzza Roberta Neme MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, o digitei e conferi. E eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Auxiliar

Resultado do mandado:

- () POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

MARSAN - Shop esta lacrada
100D Loja
J.B. Loja contém iguama
100C Mega Matte

31/03

LOJA 100D
MARSANS VIAGENS
Fechada



4740

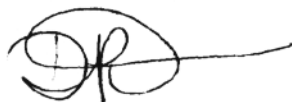
CENTRAL DE MANDADOS DE BANGU

CERTIDÃO NEGATIVA

MM. Dr. Juiz, tenho dúvidas em dar cumprimento ao presente mandado uma vez que em 31/03/2015 me dirigi à Loja MARSANS VIAGENS do Shopping Bangu (end. do mandado - Rua Fonseca, 240 loja 100D) porém a mesma encontra-se fechada, sem funcionamento, com um aviso colado em sua porta com cópia da decisão deste juízo a respeito da recuperação judicial, por isso a dúvida em relação ao lacre; fato este que inviabilizou a arrecadação dos bens, o que só será possível com ordem de arrombamento.

Desta forma, devolvo o presente mandado a cartório para os fins legais.

Rio, 31/03/2015



Daniela P Quintella
Oficial de Justiça
mat 01/28683



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4741

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014666481

Nome original do documento: 620945.PDF

Data: 30/12/2014 12:49:46

Remetente: Katia Regina Diniz

CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Assunto: Ofício nº 8211/14, referente ao processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

165950-68.2014.8.19.0001

1742

4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

OFICIAL: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
SUBSTITUTAS: JOANA CAROLINA BARRETO FRANCO DA SILVEIRA
KÁTIA REGINA DINIZ

Ofício nº 8.211/14

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014

MM. Juiz,

Venho pelo presente, respeitosamente, em atenção ao Ofício 1736/2014/OF, de 25/09/2014, referente ao Processo de nº 0165950-68.2014.8.19.0001, informar a V.Exª., que nada consta em nossos assentamentos, registrados em nome de: EXPANDIR FRANQUIAS S/A, CNPJ nº 13.281.569/0001-14; EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.372.578/0001-73; NET PRICE TURISMO S.A., CNPJ nº 00.675.729/0001-68; VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.A., CNPJ nº 09.283.038/0001-93; BRENT PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 12.581.133/0001-88 e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 12.107.005/0001-05.

Cumpro ainda informar a V.Exa., que procedi as anotações devidas em nosso Indicador Pessoal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado respeito e distinta consideração.



Kátia Regina Diniz
Responsável Pelo Expediente
Matr. 94.192

Exmo. Sr.

MM. Juiz de Direito do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Capital

Nesta

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1743

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Portaria nº01/2013, à parte interessada para fornecer cópia da petição protocolada em 06/03/2015, às 14:26 horas no PROGER da Capital, bem como da petição de 12/03/2015, às 12:30 horas, da Comarca de Petrópolis

Rio de Janeiro, 30/04/2015.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589

4744

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010936-92.2014.5.01.0082
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS
RECLAMADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 27 de abril de 2015,

Senhor Juiz,

Em conformidade com os termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de crédito, no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais) nos autos do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, em trâmite nessa MM Terceira Vara Empresarial relativamente à Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPACOES S.A CNPJ: 09.372.578/0001-43**, referente ao crédito da Autora **ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS**, CTPS 0901046, série 002-0/RJ, CPF nº 056.268.557-00, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado, sendo certo que a habilitação definitiva dar-se-á quando da liquidação do feito.

Atenciosamente,



Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins

Juíza do Trabalho

MMª 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115 - 7º andar - Lâmina Central do Palácio da Justiça - sala 713 -
Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.020903

Vara Juiz 6-11



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

**[ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E
SILVA MARTINS]**



15042711295204200000019207757

4745


<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

4746
Jurista.
Defin.
Rio de Janeiro, 28/09/2015


GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, no intuito de viabilizar a publicação do edital previsto pelo parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, requerer o deferimento de custas protraídas, ou seja, para recolhimento quando do pagamento aos credores.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Abril 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

4797

COMARCA DA CAPITAL
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL
Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

**Edital, nos termos do artigo 99º, § Único, da Lei nº
11.101/2005, na forma abaixo:**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS **EXPANDIR FRANQUIAS S/A** - CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, **NET PRICE TURISMO S/A** - CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, **VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A** - CNPJ/MF 09.283.038/0001-93, **BRENT PARTICIPAÇÕES S/A** - CNPJ/MF 12.581.133/0001-88, **GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A** - CNPJ/MF 12.107.005/0001-05.

O Doutor Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Relação de Credores, na forma do § único do artigo 99 da Lei de Falências: **CLASSE I:** ADAILTON GERMANO JUSTINO - R\$ 172,75, ADRIANA DA COSTA BAPTISTA - R\$3.659,07, ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS ALVES - R\$2.599,95, ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES - R\$2.570,40, ADRIANA SILVIA MORO CAVALCANTI - R\$84,80, ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR - R\$197,33, AGATHA VALERIA CABRAL MOURA - R\$337,71, AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD - R\$2.649,35, AGUINALDO GOMES DA SILVA - R\$ 1.040,00, AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO - R\$369,06, ALAN FERNANDES BRUM - R\$133,89, ALBERIO COSTA SILVA - R\$34.097,07 ALESANDRA ANTUNES SANTOS - R\$697,45, ALESSANDRA SOARES PINTO - R\$52,17, ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES - R\$ 59,49, ALEX SANDRO LIMA SANTOS - R\$70,43, ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE - R\$14.960,66, ALEXANDRE MORENO VIEIRA - R\$989,25, ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA - R\$904,00, ALINE LOPES RAMALHO - R\$13.487,80, ALINE MAGALHAES ALVES - R\$447,04, ALZERINA CIRINO CALACINA - R\$3.685,84, AMANDA DE LIMA SARAIVA - R\$1.205,71, AMANDA DE OLIVEIRA MAIA - R\$1.191,90, ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS - R\$1.363,29, ANA CAROLINA COLETI - R\$1.382,01,

4748

ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO - R\$3.537,55, ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES - R\$1.228,01, ANA PAULA RODRIGUES - R\$1.764,85, ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS - R\$ 122,99, ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS - R\$286,88, ANDRE DIAS DE SOUZA - R\$928,26, ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI - R\$ 3.136,45, ANDRE LUIZ PEREIRA LINO - R\$178,79, ANDREA DE ALENCAR KELLER - R\$1.260,35, ANDREA ELISETE PALOMEQUE - R\$14,38, ANDREA RAMPAZO OLIVAN SOUZA - R\$78,74, ANDREA SOARES BASTOS - R\$1.898,66, ANGELICA DA SILVA BAQUE - R\$10.966,36, ANNEISE DE SOUZA FEIJO - R\$1.948,69, ARILENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA - R\$625,32, BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA - R\$ 2.304,36, BIANCA CARNEIRO DAVID - R\$1.312,79, BRENO MARTINS SILVA - R\$46,03, BRUNA LUIZA VALENTE - R\$620,20, BRUNA PACHECO SILVA DE MELO - R\$7.776,58, BRUNA PEREIRA FIUZA DA SILVA - R\$ 591,25, BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ - R\$176,35, BRUNO DE MAGISTRE - R\$1.067,46, BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA - R\$869,40, CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS - R\$191,91, CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO - R\$1.316,60, CARLA FARACHE MARMUGI - R\$1.405,61, CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA - R\$1.648,10, CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA - R\$712,97, CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$417,39, CAROLINE VIEIRA LIMA - R\$65,96, CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA - R\$87,80, CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS - R\$13.795,81, CHARLENE DA SILVA SANTOS - R\$917,34, CIBELI PEREIRA DA SILVA - R\$502,69, CIDALIA VIEGAS FONTES - R\$5.343,08, CINTIA DE OLIVEIRA COELHO - R\$20.829,30, CLARISSA CUESTA - R\$273,76, CLAUDIA MARIA COSTA MELO - R\$1.118,68, CLAUDIO LOPES RODRIGUES - R\$ 1.069,58, CRISTIANE BARRETO NUNES - R\$ 731,59, CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA - R\$1.145,33, CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA - R\$9.396,62, CRISTIANE SIMOES GARRETT BURLAMAQUI - R\$1.604,30, CRISTINA SILVA GOMES - R\$ 772,20, CRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO - R\$89,69, CYNTHIA MARIA DE FRANCA - R\$330,03, DANIEL BATISTA DE SOUZA - R\$277,48, DANIEL CASOLARIO WEBERING - R\$1.088,00, DANIEL GOMES CARDOSO - R\$790,31, DANIELA DAMASCENO PINHEIRO - R\$2.071,36, DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK - R\$1.487,20, DANIELE MORAES FRANCISCHETTI - R\$20,49, DARIO DE ALMEIDA SILVA - R\$ 48.316,15, DAVID DA SILVA MARTINS - R\$476,71, DAVID KAWAGUCHI - R\$36,59, DEBORA SANTOS FERREIRA - R\$ 938,53, DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO - R\$2.615,65, DENIS DE MARTINI GONCALVES - R\$2.351,72, DIANA FERREIRA DE CARVALHO - R\$1.541,33, DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS - R\$172,00, DIEGO SOARES FRANCA - R\$305,45, DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA

4745

- R\$2.697,29, DONYELO RICARDO GONÇALVES DA SILVA - R\$2.128,26, DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA - R\$169,86, DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS - R\$23.639,86, EDER CARLOS PIRES CARDOSO - R\$5.666,13, EDER CARLOS PIRES CARDOZO - R\$ 856,93, EDER DE SOUSA MASINI - R\$2.018,05, EDJA ALVES DE SOUZA - R\$1.117,36, EDUARDO CASSIANO DA SILVA - R\$531,32, EDUARDO ROBERTO REIS - R\$1.026,14, ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO - R\$437,17, ELAINE HILARIO DA SILVA - R\$ 1.171,20, ELIANA RODRIGUES FERREIRA - R\$746,68, ELIANA SILVA LOIOLA - R\$331,56, ELIDA BATISTA FERREIRA - R\$203,97, ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA -R\$856,75, ELISABETH MARTINS DE LEO - R\$3.920,14, ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS - R\$1.925,08, ELLEN MARQUES RUAS MACHADO - R\$111,50, ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA - R\$5,85, EMERSON FERNANDES URBANO - R\$378,36, ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$182,17, ERICK DAKE - R\$ 737,37, ERNANI MESQUITA DA SILVA - R\$1.075,36, ESMERIO GOMES DA SILVA NETO - R\$1.196,88, FABIUNN HERNANY BELTRAMIN DUART - R\$3.244,07, FELIPE BATISTA DE SOUSA - R\$216,10, FERNANDA APARECIDA CILLO - R\$2.837,62, FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA - R\$359,52, FERNANDA DE SOUZA QUINELATO - R\$1.098,64, FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA -R\$459,36, FERNANDA POLIZELI - R\$149,95, FERNANDA RODRIGUES BUENO - R\$76,87, FILLIPE MORENO DE MELLO - R\$7.692,52, FLAVIA BLEZER GARCIA - R\$385,23, FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES - R\$3.098,37, FLAVIA FECURY KUBERNAT - R\$12,00, FLAVIO PALMA - R\$17,36, FLAVIO ROSSETTO DE BORBA - R\$243,60, FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO - R\$801,63, GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS - R\$ 207,33, GABRIEL DIAS DE SOUSA - R\$817,09, GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA - R\$685,22, GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA - R\$ 273,13, GABRIELA APARECIDA RAMOS - R\$404,99, GABRIELA ARAUJO BARBOSA - R\$235,85, GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA - R\$10.197,71, GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA - R\$1.959,42, GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS - R\$213,75, GILSON CORREIA RODRIGUES - R\$6,04, GISELE CRISTINA DIAS XAVIER - R\$130,00, GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO - R\$84,80, GUILHERME ALVES GALVAO - R\$6.166,44, GUILHERME DA SILVA ROCHA - R\$664,00, HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE - R\$2.476,58, HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA - R\$3.173,33, HUDSON SOARES DOMICIANO - R\$577,65, IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR - R\$6.429,01, INGRID MOREIRA RODRIGUES PEREIRA - R\$656,89, IRANI VIANA JUVINO - R\$48,44, IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO - R\$2.684,42, ISABEL FERREIRA DA PAZ - R\$1.011,60, ISABELA DE MEDEIROS SILVA - R\$1.011,99, IZABEL FERNANDES DA

4750

SILVA MIRANDA - R\$94,23, JANAINA FERREIRA DE SOUSA - R\$20,49, JOAO ALVES DOS SANTOS - R\$958,18, JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO - R\$132,70, JONATAS DA SILVA LACERDA - R\$997,26, JORGE ALEX GUIMARAES - R\$10.545,87, JOSENILDO PESSOA DE SOUZA - R\$1.160,06, JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS - R\$7.848,82, JOYCE BARCELOS DA SILVA - R\$9.129,30, JULIA CORDEIRO CASTILHO - R\$791,31, JULIANA DE CARVALHO ONODA - R\$506,13, JULIANA MAXIMO DOS SANTOS - R\$572,76, JULIANA RAYOL - R\$24,07, JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO -R\$49,80, KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA - R\$ 2.119,68, KATHIA MARA DINNEBIER - R\$894,76, KELLY DE LIMA VIEIRA - R\$4.421,28, KELYANE RODRIGUES COSTA - R\$5.205,46, LARISSA MOREIRA DA SILVA - R\$173,01, LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO - R\$55,17, LEANDRO DE CARVALHO NEVES - R\$163,89, LEIA CAROLINA GOMES - R\$608,64, LENISE PIRES LIMA - R\$2.973,74, LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS - R\$2.263,94, LEONARDO LIMA DA FONSECA - R\$1.346,68, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 34,55, LETICIA FABBRI DE BRITO - R\$1.648,97, LILIAN APARECIDA DA SILVA - R\$673,03, LOANA BEFFA - R\$5.087,42, LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS - R\$692,19, LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA - R\$74,22, LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA - R\$834,00, LUCIANA CARVALHO DE BRITO - R\$87,80, LUCIANA FONSECA DE GOIS - R\$363,58, LUCIANO CORREA SILVANO - R\$460,27, LUCIANO CORREA SILVANO - R\$ 9.698,84, LUCIANO DOS SANTOS - R\$1.688,80, LUCIELMA FERREIRA DA SILVA - R\$2.214,17, LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO - R\$ 2.715,66, LUCILIA AREAS GONÇALVES PINTO - R\$19.118,97, LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA - R\$112,50, LUZIELMA BORGES DE CARVALHO - R\$180,29, MAICON SIMOES DA SILVA - R\$143,40, MAIRA BOTELHO DE ARAUJO - R\$1.941,95, MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES - R\$731,36, MARCELLO D ALMEIDA SANTOS - R\$4.503,61, MARCELO BARROS DOS SANTOS -R\$0,81, MARCELO LUIS FARIAS SILVA - R\$140,79, MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES - R\$1.922,32, MARCIA DO CARMO AMARAL - R\$ 182,51, MARCIO DA SILVA CHAGAS - R\$1.593,25, MARCIO ROBERTO DA LUZ MARIA - R\$13.411,04, MARCIO SILVA DOS SANTOS - R\$178,52, MARCOS LOMONACO ATHANAZIO - R\$3.256,37, MARCOS SIDNEY PERAGINE - R\$2.829,93, MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO - R\$ 116,22, MARCUS VINICIUS MARINS VIANA - R\$11.714,97, MARIA ADELAIDE CARNEIRO - R\$2.459,45, MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE - R\$57,07, MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO - R\$ 167,81, MARIA CRISTINA CORREA RESENDE - R\$2.436,25, MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS - R\$524,88, MARIA DE LOURDES

4751

CAMPOS MENDES- R\$269,16, MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES - R\$ 3.577,82, MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI - R\$800,00, MARIANE MASCHIETTO RUZA - R\$369,73, MARINA DOMINGUES COXA - R\$65,04, MARTA SUE YAMAMOTO - R\$9.377,58, MATEUS PEREIRA DE SOUZA - R\$1.377,71, MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA - R\$206,40, MICHELLE MAIA ALEIXO - R\$1.056,00, MIGUEL D ANGELO - R\$748,71, MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA - R\$1.312,23, MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR - R\$136,63, MIRIAN COSTA SUCAR - R\$573,49, MIRIAN PERES GONÇALVES - R\$19.551,51, MOISES BORGES DE SOUZA - R\$ 17.925,53, MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$1.142,40, MONIQUE ABRAHAO - R\$1.481,67, NANCI DE SOUZA ABRAHAO - R\$73,16, NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONÇA - R\$545,69, NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES - R\$961,35, NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS - R\$2.264,60, NORMA DIAS DOS SANTOS - R\$437,76, OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL - R\$2.224,23, PAMELLA MEDINA DE CALAZANS - R\$2.599,73, PANELLA MEDINA DE CALAZANS - R\$14.667,86, PATRICIA LOPES MACEDO - R\$960,00, PAULA PEREIRA DUQUE ESTRADA COSTA - R\$967,39, PAULO HENRIQUE APOLINÁRIO CORREIA - R\$213,05, PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO - R\$268,76, PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS - R\$171,20, PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES - R\$25,13, PHILLIP FERREIRA MELLO - R\$1.332,80, POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA - R\$4,45, PRISCILA PINTO CHAVES - R\$7.684,41, PRISCILA SOARES BRAGA - R\$569,43, RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO - R\$ 1.663,82, RAFAEL GOMES FREITAS - R\$91,31, RAFAEL MATTOS DE LIMA - R\$271,98, RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL - R\$627,15, RAFAELA VIEIRA DIMA - R\$50,00, RAPHAEL MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES - R\$224,58, RAPHAEL NASCIMENTO LIMA - R\$921,08, RAPHAEL VIANNA PIMENTA - R\$304,00, RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI - R\$238,24, RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO - R\$1.697,49, RICARDO AMILCAR BRAZ - R\$190,44, RICARDO ARNALDO TELLOLI - R\$512,89, RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA - R\$116,84, RICARDO FERNANDES CRUZ - R\$882,13, RICARDO NARCISO - R\$ 216,72, ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA - R\$746,67, ROBERTA SANTIAGO DA SILVA - R\$87,96, RODRIGO ALVES CANELLAS - R\$ 383,30, RODRIGO ALVES DOS SANTOS - R\$2.068,48, RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA - R\$929,92, RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA - R\$2.037,37, RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA - R\$1.600,00, RONALDO AMIM DO AMARAL - R\$607,21, RONALDO DAUD - R\$103,02, ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR - R\$9.263,01, ROSIMERY DA ROCHA SOUZA - R\$ 1.463,80, SABRINA SARAIVA PINHEIRO - R\$1.749,93, SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL - R\$320,00, SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR - R\$439,72, SILVIO MATOS DO

4752

NASCIMENTO - R\$3.576,32, SIRLENE CRISTINA VERGINIO - R\$150,77, SOFIA IBOLYKA LASZLO - R\$ 310,90, SONIA REGINA DONOFRE - R\$798,57, SORAYA VIRGILIO RIBEIRO - R\$973,53, STEFANIE CANEDO CRESCENCIO - R\$55,17, SUJELY TAEKO ANAMI - R\$10.214,62, TAINA SOARES DOS REIS REED - R\$1.541,33, TANIA SOARES PRADO - R\$4.643,12, TATIANA BARBORINO RIBEIRO - R\$624,00, TATIANA CALDAS VIANA - R\$200,43, TATIANA DA SILVA NEVES PEREIRA - R\$4.784,54, TATIANA FONTES SANTOS - R\$1.051,25, TAYNA YARA PAIVA - R\$444,09, TEREZINHA SILVA DE SOUSA - R\$164,90, THAIS ADAMS FEIER - R\$3.834,02, THAIS CASATI ALVAREZ - R\$888,68, THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA - R\$ 343,92, THAIS FERREIRA SANTOS - R\$54,50, THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO - R\$7.001,71, THIAGO SEMENZIN DA SILVA - R\$19.245,50, TIAGO DA SILVA OLIVEIRA - R\$2.660,47, VANESSA ARMSTRONG MAIA - R\$1.173,18, VANI DE OLIVEIRA BISPO - R\$8.746,71, VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA - R\$165,88, VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO - R\$14.996,79, VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO - R\$2.261,23, VERLANIA ROSA DE MORAIS - R\$776,92, VERONICA PAULA DA FONSECA - R\$10.051,81, VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA - R\$ 218,40, VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA - R\$507,85, WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA - R\$2.116,02, WENDEL SALAMIN FONSECA - R\$5.505,59, WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA - R\$782,40, WILLIAM CLARE PINTO - R\$3.734,72, WILLIAM LENGENFELDER - R\$277,50, WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR - R\$896,33, WILLIAN DA SILVA CALDERAL - R\$ 18.245,29, WILTON LOUREIRO BARROSO - R\$868,40, YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO - R\$399,96, YANE DE MENEZES SANTOS - R\$ 2.000,28, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$377.067,29.

CLASSE III: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - R\$3.023.328,78, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ - R\$393.409,85, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP - R\$2.366,47, MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP - R\$ 1.891,84, MUNICÍPIO DE COTIA - SP - R\$32,93, MUNICÍPIO DE OSASCO - SP - R\$442,95, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP - R\$304,55, MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - SP - R\$98,41.

CLASSE VI: 18º OFICIO DE NOTAS - R\$10.413,93 A.G. HOTÉIS E TURISMO S.A - R\$ 10.055,54, ABAV - RJ - R\$80,00, ABF HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 1.540,00, ABIDA SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA - R\$7.560,00, ABS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$26.928,84, ACONCHEGO DA SERRA - R\$10.306,00, ADABA BLUE OCEAN FLAT - R\$1.602,00, ADABA MISTRAL HOTEL - R\$948,00, ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - R\$6.188,40, ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - R\$5.821,00, ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEG IMOB S/A. - R\$762,90, ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALADIO -

4753

R\$1.500,00, ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA - R\$18.199,84, ADP BRASIL LTDA - R\$8.248,15, ADP BRASIL LTDA - R\$17.869,71, AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$17.261,00, AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$11.988,50, AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - BS R\$10.742,85, AIR MACHINE S P A C E G L ME - R\$600,00, ALEXANDRE ALES FERREIRA HOTEL - R\$236,55, ALGARDES HOTEIS LTDA - R\$4.354,10, ALICE I G ENZWEILER - R\$ 174.104,16, ALLIN TECNOLOGIA C LTDA - R\$3.237,36, ALPESTRE HOTEL - R\$5.654,00, ALSI-ASSOCIAÇÃO DOS LOJ DO SHOP INTERLAGOS - R\$7.988,86, ALTIERI ORTEGA R PALORCA ME - R\$ 3.826,00, ALVES VIEIRA ADVOGADOS - R\$85.000,00, AMADEUS - R\$ 48.422,16, AMERICATUR VIAGENS E TURISMO - R\$17.256,00, AMPLA MARKETING PROMOCIONAL LTDA - R\$6.666,66, ANA CRISTINA NASCIMENTO MANDIM TEIXEIRA - R\$17.407,53, ANÁLIA FRANCO (aluguel de loja) - R\$173.321,85, ANDERSON JAYME CANTANO - ME - R\$14.900,00, ANNAMAR JOAO PESSOA - R\$2.505,60, ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS I LTDA - R\$5.346,00, ANTIBES RESIDENCE - R\$4.974,00, ARATUR HOTEIS TUR ARACAJU LTDA - R\$1.345,00, ARICANDUVA (aluguel de loja) - R\$122.523,98, ARITUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - R\$5.580,00, ARMAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS - R\$5.412,00, ASSOC LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA - R\$10.593,56, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE - R\$2.948,00, ASSOCIAÇÃO LOJ SHOP LESTE AV. ARICANDUVA - R\$122.523,98, ASSOCIAÇÃO LOJISTAS CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER - R\$5.937,52, ASSUNÇÃO ADM. DE IMÓVEIS LTDA-ME - R\$8.457,75, AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO - R\$7.900,00, BAHIA STELLA RESTAURANTE LTDA - R\$ 4.488,75, BANCO BRADESCO S.A. - R\$80.509,62, BANCO DAYCOVAL S/A - R\$41.199,24, BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A. - R\$14.259,05, BEST WESTERN PLUS VIVÁ - R\$1.136,00, BIOQUALYNET SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$1.822,80, BLUE TREE TOWERS FLORIANÓPOLIS - R\$1.737,00, BONANCA ADM DE HOTEIS LTDA EPP - R\$4.485,95, BONOTEL ADM DE HOTEIS LTDA - R\$370,50, BOTAFOGO PRAIA (aluguel de loja) - R\$234.448,79, BOURBON CATARATAS RESORT - R\$5.520,00, BPS SHOPPING CENTER LTDA - R\$ 234.448,79, BRASAO PALACE HOTEL LTDA - R\$252,00, BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A - R\$1.099,35, BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$46.795,00, BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA - R\$3.213,22, BRASTON HOTEL HOTELARIA E EVENTOS LTDA - R\$1.218,07, BRAVA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME - R\$443.970,87, BRISAMAR HOTEL SÃO LUIS - R\$1.538,00, BROCKER TURISMO LTDA - R\$223.889,00, BT BUZIOS HOTEIS LTDA - R\$1.456,00, BUCANEIRO POUSSADA -

4754

R\$5.317,20, BV FINANCEIRA - CONSIG PRIVADO - R\$5.644,05,
C.P. HOTEIS TURISMO LTDA EPP - R\$ 1.540,00, CABRERA
ASSOCIADOS C C E T LTDA - R\$8.277,57, CALHEIROS E
VELASQUES - R\$14.436,00, CALIFORNIA OTHON CLASSIC -
R\$478,00, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA SERV
ADM. - R\$10.718,00, CARMEL EXPRESS - R\$15.879,00,
CARMEL MAGNA PRAIA HOTEL - R\$1.794,00, CARMEN L.
ADAMATT-ME - R\$5.720,00, CATUSSABA RESORT -
R\$2.015,00, CATUSSABA RESORT HOTEL - R\$ 1.104,00,
CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIO LTDA -
R\$1.421,00, CENTRAL PLAZA (aluguel de loja) - R\$45.947,77,
CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - R\$15.000,00, CIA BRASILEIRA
DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS - R\$50.761,92, CITIBANK S.A. -
R\$18.000,00, CLAUDIA SILVA - R\$1.995,22, COLI
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - R\$8.000,00,
COMPANHIA METRO NORTE-TUCURUVI - R\$ 66.041,99,
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - R\$4.735,50,
COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZONIA -
R\$3.136,00, COND EDIF JOSE CASSIO MACEDO SOARES -
R\$28.144,95, COND SHOP PQ DOM PEDRO - R\$272.022,16,
COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL - R\$257.534,22, COND
SHOPPING CENTER PLAZA SUL - R\$286.070,50, COND. CIVIL
VOLUNTARIO SO SANTANA - R\$85.750,68, COND. SHOP.
CENTER PENHA, SÃO PAULO - R\$154.976,41, CONDOMINIO
ORDINARIO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER -
R\$16.901,97, CONDOMINIO FRANCA SHOPPING -
R\$36.251,58, CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING -
R\$143.237,61, CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO SUPER SHOP
OSASCO - R\$122.913,94, CONDOMINIO SHOPPING CENTER
IBIRAPUERA - R\$27.208,94, CONDOMINIO SP MARKET
CENTER - R\$10.521,50, CONDOMINIO VIA PARQUE
SHOPPING CENTER - R\$39.692,60, CONDOMINIO WEST
PLAZA SHOPPING CENTER - R\$278.180,01, CONDOMINIO
WEST SHOPPING-RIO - R\$149.700,74, CONSORCIO
CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI - R\$91.757,79,
CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA -
R\$296.928,81, CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA
VIANNA - R\$282.224,83, CONSORCIO EMPREENDEDOR
SHOP GRANJA VIANNA - R\$26.994,33, CONSORCIO
EXPANSÃO 3-NORTESHOPPING - R\$43.941,33, CONSÓRCIO
PLAZA NITEROI - R\$22.955,26, CONTINENTAL INN HOTEL,-
R\$1.775,00, CONTINENTAL INN HOTEL LTDA - R\$4.851,29,
COOPERATIVA OURO TÁXI LTDA - R\$1.157,97, COQUEIROS
EXPRESS HOTEL - R\$1.338,00, CORDIAL VIAGENS EIRELI -
R\$5.556,00, CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL -
R\$279.383,52, COSTA DO SOL HOTEL S/A. - R\$ 2.704,80, D
BEACH RESORT NATAL - R\$4.900,00, DAVOS
EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA - R\$1.161,00,
DELPHIA ADM & CONSULT. HOTELEIRA S/S LTDA -
R\$1.145,00, DIVI DIVI PRAIA HOTEL -R\$540,00 DIX

4455

ADMINISTRAÇÃO E EMPR IMOB. LTDA - R\$ 227.642,07, DJ
HOTELARIA S/A. - R\$8.318,00, DOM PEDRO (aluguel de loja) -
R\$272.022,16, EAH EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA
- R\$ 750,60, EDITORA 247 LTDA - R\$40.000,00, EDITORA 247
LTDA - R\$ 40.000,00, ELISEU CONSONI - EPP - R\$970,00,
EMBU BRINK PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$11.400,00,
EMPRESA ADM DE EMPR E SERV LTDA-TUCURUVI -
R\$5.836,29, EMPRESA BRAS DE HOT E TUR LTDA -
R\$19.464,00, EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA -
R\$22.366,00, ENCANTES DO NORDESTE - R\$606,00,
ENCANTOS DO SUL - R\$1.953,00, ENOTEL PORTO DE
GALINHA RESORT - R\$ 4.872,00, ERCC OPERADORA DE
TURISMO LTDA - R\$2.500,00, ESFERATUR PASSAGENS E
TURISMO LTDA - R\$739.557,33, ESMERALDA PRAIA HOTEL -
R\$7.401,00, EUROLINK-R\$391.636,72, FABRICIO F LICKS -
R\$115.335,00, FAZENDA 23 DE MARÇO - R\$ 2.430,00, FC MAX
PROMOTORA DE VENDAS LTDA - R\$46.218,79, FERREIRA
DO AMARAL - ACORDO - R\$30.000,00, FIDELIDADE TURISMO
- R\$10.984,80, FRANCA (aluguel de loja) - R\$36.251,58,
FRANCA VELLOZO ADVOGADOS - R\$169.896,69, FULL
CONTACT COMUNICAÇÃO LTDA - R\$120.000,00, FUNDO DE
INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK - R\$28.371,24,
GARDEN HOTEL - R\$1.488,00, GD PARTICIPAÇÕES E
EVENTOS - R\$1.326,00, GENUS DO BRASIL LTDA - ME -
R\$2.314,61, GET TELEINFORMATICA LTDA - R\$1.920,00, GJP
ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA - R\$7.574,99,
GLENZHAUS POUSADA LTDA - R\$ 3.267,00, GLOBECALL DO
BRASIL LTDA - R\$ 8.883,70, GOLDEN BEACH HOTEL LTDA
ME-R\$2.890,00, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA -
R\$10.000,00, GRAND OCA MARAGOGI BEACH - R\$5.635,00,
GRAND PLAZA (aluguel de loja) - R\$143.237,61, GRANDE
HOTEL DA BARRA - R\$4.156,00, GRANJA VIANNA (aluguel de
loja) - R\$304.818,91, GRES EMP TURISTICOS - R\$7.320,00,
GUARD BOX MOVEIS EIRELI-EPP - R\$2.800,00, GUIA DE DEP
JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA - R\$89.493,55, GUIA
DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA -
R\$68.208,45, GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS
LTDA - R\$1.680,00, HB11 TURISMO RECEPTIVO - R\$3.257,10,
HL HOTEIS LTDA - R\$3.613,00, HOLIDAY INN FORTALEZA
HOTEL - R\$8.078,00, HOLIDAY INN SÃO LUIS - R\$1.234,00,
HOTÉIS E POUSADAS LE RENARD LTDA - R\$3.153,75,
HOTEIS PERNAMBUCO S/A. - RECIFE, PRAIA HOTEL -
R\$819,00, HOTEIS SALINAS S/A. - R\$13.970,00, HOTEIS
VALERIM LTDA - R\$784,00, HOTEL AÇORIANO - R\$718,00,
HOTEL ALDEIA DA PRAIA LTDA - R\$1.580,00, HOTEL
ASTORIA PALACE LTDA - R\$441,00, HOTEL BARRA SUL 4000
LTDA - R\$1.515,00, HOTEL BOURBOM DE FOZ DO IGUAÇU -
R\$ 23.004,00, HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA -
R\$1.498,68, HOTEL BRISA DA PRAIA - R\$980,00, HOTEL
BRISA MAR EMP TUR LTDA - R\$ 32.625,00, HOTEL DE NADAI

4756

LTDA - R\$4.160,00, HOTEL ESTRELAS DA SERRA - R\$1.295,00, HOTEL ESTRELAS DA SERRA - R\$4.697,00, HOTEL FENICIA LTDA - R\$90,00, HOTEL GLAMOUR DA SERRA - R\$ 8.945,00, HOTEL LONG BEACH - R\$2.124,00, HOTEL MAR DE CANASVIEIRAS - R\$68.400,00, HOTEL MENGO LTDA - R\$1.496,25, HOTEL OURO BRANCO PRAIA - R\$1.403,28, HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA - R\$16.006,00, HOTEL PLAZA CAMBORIÚ - R\$5.461,00, HOTEL POUSADA MARAMBAIA - R\$775,00, HOTEL RAFAIN CENTRO - R\$669,00, HOTEL SERRA AZUL - R\$9.688,00, HOTEL SKY - R\$560,00, HOTEL VERDE MAR - R\$432,00, HOTEL VERMONT LTDA - R\$2.277,00, HOTEL VIALE CATARATAS LTDA - R\$2.620,80, HOTEL VILA GALÉ MARES-R\$1.950,00, HOTEL VILLA MAYOR LTDA - R\$1.218,00, HOTELARIA PAIVA EPP LTD - R\$204,60, HROSA SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - R\$7.422,52, IBEROSTAR BAHIA HOTEL - R\$4.080,00, IBEROSTAR PRAIA DO FORTE - R\$2.004,00, IBIRAPUERA (aluguel de loja) - R\$120.832,28, IFASEG CONSULTORIA M C S L EP - R\$ 217.385,80, IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - R\$ 6.183,00, IMOPLANT TRAVEL E TUR - LA TORRE RESORT - R\$ 14.812,00, IMPERIAL SUZANO APART HOTEL LTDA - R\$778,80, INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - R\$51.172,59, INTERLAGOS (aluguel de loja) - R\$85.103,71, INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA - R\$24.736,59, INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA-INTERLAGOS - R\$31.440,59, INTERNACIONAL PALACE HOTEL - R\$699,00, INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION - R\$526.220,91, INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S.A - R\$5.260,00, ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA -R\$ 80.420,28, ITA TRAVEL CARD - R\$92.673,45, ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA - R\$8.192,00, ITAMAR LEITE PERES - R\$17.869,76, JATIÚCA RESORT SUITES - R\$1.161,00, JATOBA HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$1.392,30, JATOBÁ PRAIA HOTEL - R\$3.662,00, JDVB ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA - R\$1.464,16, JERI VILLAGE HOTEL - R\$ 2.241,00, JI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA - R\$2.159,64, JOELMA Q. ANDRADE - R\$5.453,89, JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - R\$49.258,39, JOSEPH MARTIN WALKER (SYLVAIN) - R\$13.818,00, JULIANA MENDES RUBIM - R\$7.897,45, KING-HOTEL RIO PRETO LTDA - ME - R\$187,20, L.V.C. EMPR. TURISTICOS LTDA. - R\$3.936,00, LA TORRE RESORT - R\$5.677,00, LAGHETTO VIVACE PREMIO - R\$720,00, LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOT LTDA - R\$11.195,00, LAJE DE PEDRA HOTEL - R\$1.837,43, LEANDRO MAURICIO CORDEIRO - R\$ 5.234,42, LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS - R\$34.470,00, LETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICA LTDA - R\$6.062,02, LIBERTY EMP TUR HOT LTDA - R\$1.478,40, LIGA TURISMO LTDA - R\$ 429.636,13, LIMINE TRUST S FIDUCIAR LTDA -

4457

R\$5.589,44, LIMONGI E WIRTHMANN VICENTE ADV - SAF -
R\$8.689,62, LITTORAL ADMINISTRAÇÃO E LTDA - R\$2.272,57,
LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA - R\$3.504,00, LITTORAL
TAMBAÚ FLAT - R\$5.147,19, LOCALIZA RENT A CAR S/A -
R\$2.860,05, LODI EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 14.732,97,
LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP - R\$31.674,00, LUIZA
MENDES RUBIM - R\$7.897,45, LUXOR OURO PRETO -
R\$11.100,00, MACEIÓ MAR HOTEL - R\$8.779,00, MARAMBAIA
HOTEL S/A. - R\$ 1.011,00, MARCELA DA SILVA MONTEIRO -
R\$2.313,39, MARCO ANTÔNIO FERREIRA PINTO - R\$2.462,96,
MARCOS VALE MASSA - R\$ 1.000,00, MAREDOMUS HOTEL -
R\$1.162,00, MAREDOMUS TURISMO LTDA - R\$6.931,46,
MAREIRO HOTEL - R\$6.305,00, MARIA GEORGINA A MELO -
R\$3.195,0, MARINA PARK - R\$1.675,00, MARINA TRAVEL
PRAIA HOTEL - R\$6.366,45, MARINAS MACEIÓ HOTEL -
R\$710,00, MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA - R\$6.788,00,
MC3 IMOVEIS LTDA - R\$1.332,00, MELIA BRASIL ADM HOT. E
COMERCIAL LTDA - R\$5.885,96, METROFILE
GERENCIAMENTO E LOG DE ARQUIVOS - R\$578,53,
METROFILE RIO DE JANEIRO - R\$9.698,0, METRÓPOLE
(aluguel de loja) - R\$267.764,41, MONTE PASCOAL PRAIA -
R\$1.611,00, MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF -
R\$348.898,23, MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
R\$385,35, NATAL DUNNAS HOTEL - R\$1.828,40, NAZARENO
PICCOLOTTI - R\$12.333,38, NEO HOTEIS E TURISMO LTDA -
R\$1.394,40, NET PRICE TURISMO S/A - R\$5.390,63,
NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA - R\$22.337,38,
NICOLE MENEZES GOMES - R\$2.100,81, NIMAGE EMPREEND
IMOB SC LTDA - R\$6.333,77, NLAT EMP TURISTICOS LTDA -
R\$6.700,00, NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
- R\$3.213,00, NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL -
R\$4.235,00, NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA - R\$
8.786,00, NOLANDIS EMP E PART. LTDA, MATA DE SÃO
JOÃO - R\$ 84.479,00, NORTE SHOPPING (aluguel de loja) -
R\$43.941,33, NOVA AMÉRICA (aluguel de loja) - R\$18.199,84,
OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A - R\$62.434,09, OCEAN
PALACE HOTEL E RESORT - R\$1.850,00, OCEANIA PARK
HOTEL - R\$3.731,00, OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E
LOGISTIC - R\$8.571,66, OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
- R\$1.533,70, OSASCO (aluguel de loja) - R\$122.913,94,
PAJUÇARA PRAIA HOTEL - R\$16.817,00, PANROTAS
EDITORIA LTDA - R\$23.100,00, PAULO PINTO DA COSTA DA
LUZ - R\$10.000,00, PCC - FAT.1-VASCONCELLOS & ROCHA
ADV - R\$474,42, PCC - FAT. 107 - ITA TRAVEL CARD -
R\$392,12, PCC - FAT. 108 - ITA TRAVEL CARD - R\$ 367,26,
PCC - FAT. 113 - ITA TRAVEL CARD - R\$306,20, PCC - FAT. 52
- WORLD ASSIST SERVIÇOS - R\$815,41, PCC - FAT. 53 -
WORD ASSIST SERVIÇOS - R\$571,88, PCC - FAT. 96 - ITA
TRAVEL CARD - R\$587,71, PENHA (aluguel de loja) -
R\$154.976,41, PESTANA CURITIBA - R\$462,00, PIATÃ FUNDO

4758

DE INV RENDA FIXA LONGO PRAZO - R\$155.388,06, PIPAS BAY - R\$507,00, PLANELTUR HOTELARIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$1.845,00, PLATZ MARKETING LTDA ME - R\$22.500,00, PLAZA NITÉROI (aluguel de loja) - R\$22.955,26, PLAZA SUL (aluguel de loja) - R\$ 275.840,31, PONTA MAR HOTEL - R\$760,00, PONTAL DE OCAPORÁ - R\$ 2.900,00, PONTAL PRAIA HOTEL - R\$676,00, PONTALMAR PRAIA HOTEL - R\$3.254,00, PORTOBELLO HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 2.765,00, POTY PRAIA HOTEL - R\$6.718,99, POUSADA BLUE JERI - R\$ 375,00, POUSADA BORE KOKO - R\$1.001,00, POUSADA CALLIANDRA - R\$396,00, POUSADA CAPITÃO THOMAZ - R\$980,00, POUSADA CAPITÃO THOMAZ LTDA - R\$4.179,86, POUSADA DO CORSARIO - VATOA HOTELS LTDA - R\$724,00, POUSADA DOMICILIAR (TURÍSTICA) - R\$3.280,00, POUSADA ECOPORTO - R\$1.039,98, POUSADA JERIBA - R\$1.040,00, POUSADA MARIA MARINHA LTDA - R\$ 2.950,00, POUSADA PARAÍSO DO ATLÂNTICO - R\$1.360,00, POUSADA PÉROLA DO PORTO - R\$10.037,00, POUSADA PÉROLA DO PORTO LTDA - R\$6.526,00, POUSADA TABAJUBA - R\$ 465,00, PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TUR LTDA - R\$3.458,00, PRINTCROM GRAFICA EDITORA LTDA - R\$12.852,00, PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA D - R\$1.452,18, QUALITY TRAVEL - R\$133.430,55, QUEIROZ CONCEIÇÃO PARTIC. LTDA - R\$112.426,78, R RAMOS HOTEIS E REST LTDA - R\$1.522,50, RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA - R\$15.512,00, RCD EMPREENDIMENTOS LTDA-SCP - R\$1.650,25, REAL CLASSIC HOTEL - R\$2.000,00, RECANTO DA SERRA - R\$85.990,97, RECANTO PARK HOTEL LTDA -R\$2.283,60, RECIFE PARK HOTEL - R\$2.465,05, REDE ADABA - HOTEL BLUE OCEAN - R\$5.077,00, REDE ADABA - HOTEL MISTRAL-R\$6.966,00, REDE ENCANTOS DE HOTEIS LTDA ME - R\$3.518,12, RIEGER HOTEL - R\$394,00, RIFÓLES PRAIA - R\$ 4.792,00, RIO SUL (aluguel de loja) - R\$227.642,07, RITZ LAGOA DA ANTA - R\$1.975,00, RITZ PRAIA HOTEL - R\$465,00, RODRIGO SILVA (aluguel de loja) - R\$112.426,78, ROMA HOTEIS E REALIZAÇÃO LTDA - R\$6.113,97, ROSS & CIA LTDA - R\$7.897,00, RV RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$5.133,20, S.R. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME - R\$24.048,70, SABRE INTERNACIONAL - R\$ 5.596,30, SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR - R\$32.503,48, SALINAS DO MARAGOGI - R\$7.363,00, SALVA HOTEL LTDA - R\$2.252,80, SALVA HOTEL LTDA - R\$6.281,98, SAN MARINO CASSINO HOTEL - R\$ 47.830,00, SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - R\$ 2.570,40, SANTA BELA AGENCIA VIAGENS - R\$202.324,30, SANTANA (aluguel de loja) - R\$85.750,68, SANTOS E LINS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA - R\$3.902,00, SÃO JOAQUIM ADM E PARTIC LTDA-SP MARKET - R\$21.918,66, SÃO MARCOS EMP. IMOBILIARIOS-INTERLAGOS -

4759

R\$16.054,84, SARANA PRAIA HOTEL - R\$763,00, SARANA PRAIA HOTEL E TURISMO - R\$10.017,00, SAUIPE S/A. - R\$ 19.873,35, SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA-CENTRAL PLAZA - R\$ 23.108,28, SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA - R\$152.917,52, SERRANO GRAMADO - R\$915,20, SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A. - R\$2.609,50, SIN EMPRESAS TURISMO EST RJ - R\$26.371,27, SIN EMPRESAS TURISMO EST SP - R\$3.862,66, SIND CAT PROF EMPR TRAB DE TURIS DE SP - R\$1.195,29, SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ - R\$7.180,00, SISINVEST - R\$44.000,00, SOFISTICAÇÃO SERV. ASSESSORIA E CONS LTDA - R\$55.800,70, SOL BARRA HOTEL LTDA - R\$3.569,61, SOLAR DAS ARTES POUSADA BOUTIQ - R\$450,00, SOLAR PORTO DE GALINHAS - R\$708,00, SP MARKET (aluguel de loja) - R\$32.440,16, ST PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$346,50, SUNSHINE PRAIA - R\$8.780,00, SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA - R\$9.576,00, TABAPITANGA POUSADA - R\$ 992,00, TABOÃO (aluguel de loja) - R\$203.417,01, TAGUATUR TURISMO LTDA - R\$2.614,00, TAÍPE VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$3.397,50, TAROBÁ EXPRESS HOTEL - R\$7.392,85, TECH DATA - R\$447,50, TELEFONICA DATA S.A. - R\$81.656,59, TIJUCA (aluguel de loja) - R\$ 296.928,81, TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$2.433,10, TREND OPERADORA DE VIAGENS - R\$1.175,76, TREND OPERADORA DE VIAGENS - R\$164.250,84, TROPICAL TAMBAÚ - R\$9.356,55, TT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA - R\$1.030,91, TUCURUVI (aluguel de loja) - R\$158.753,24, TULIP INN BATISTA CAMPOS - R654,00, UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$24.672,38, UNIDAS S/A. - R\$367,84, VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA - R\$414,00, VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL - R\$278,25, VELA BRANCA PRAIA HOTEL - R\$ 594,00, VERDE VALE HOTEL S/A - R\$1.030,90, VERDEGREEN - R\$ 9.461,00, VIA DOS CORAIS EMPREEND. TUR.LTDA. - R\$305,00, VIA PARK (aluguel de loja) - R\$140.618,84, VIDA VERAO PRAIA HOTEL LTDA - R\$1.300,00, VILA GALE BRASIL ATIVIDADES HOT LTDA - R\$ 7.618,59, VILA GALÉ SALVADOR - R\$900,00, VILA OLÍMPIA (aluguel de loja) - R\$72.635,99, VILLA BELLA GRAMADO HOTEL - R\$2.655,00, VILLA MAYOR THEMÁTICO - R\$1.280,00, VILLAGE PORTO DE GALINHAS - R\$8.441,00, VIP PRAIA HOTEL - R\$2.285,00, VISTA BELA POUSADA - R\$ 940,00, VISUAL PRAIA HOTEL - R\$2.051,00, VITORIA HOTEIS LTDA - R\$57.355,45, W.M. TURISMO LTDA - R\$549,00, W3FOCUS INFORMATICA LTDA ME - R\$11.354,72, WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOT - R\$ 66.957,00, WEST PLAZA (aluguel de loja) - R\$278.180,01, WEST RIO (aluguel de loja) - R\$149.703,74, WETIGA HOTEL - R\$1.896,00, WK TURISMO LTDA-ME - R\$9.299,33, WR & JS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$2.102,00, YGARAPE TOUR-VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - R\$26.063,08. Nos termos do artigo 7º, §



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

4701

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50120155797328

Nome original do documento: 0010915-73.2014.5.01.0064 officio 3 v emp.pdf

Data: 08/05/2015 10:40:41

Remetente: Oswaldo Menotti Azevedó Russo

64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Assunto: Para providências. Reserva de crédito nos autos 0165950-68.2014.8.19.0001 n. p
rocesso 0010915-73.2014.5.01.0064

4762

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805164 - e.mail: vt64.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010915-73.2014.5.01.0064
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA
RECLAMADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A e outros (4)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 06 de maio de 2015.

Exmo (a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex^a que proceda à reserva de crédito, se disponível, nos autos do processo **0165950-68.2014.8.19.0001**, até o montante de R\$ 18.000,00, valor estimado a título de verbas rescisórias, colocando à disposição do Juízo desta 64ª Vara do Trabalho, em conta judicial do Banco do Brasil, agência 2234 ou Caixa Econômica Federal, agência 2890.

Atenciosamente,

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, castelo, Rio de Janeiro , 20020-903 RJ



08/05/2015

Número: **0010915-73.2014.5.01.0064**

Data Autuação: **22/07/2014**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

- Relator: **MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE**

Valor da causa (R\$): **40.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA - CPF: 055.073.337-00
ADVOGADO	ELISON AMARAL LEITE - OAB: RJ143206
ADVOGADO	ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB: RJ77393
RECLAMADO	EXPANDIR PARTICIPACOES S.A - CNPJ: 09.372.578/0001-43
RECLAMADO	GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A - CNPJ: 12.107.005/0001-05
RECLAMADO	VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES - CNPJ: 13.707.891/0001-62
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA SILVA - OAB: RJ162291-A
RECLAMADO	BANCO MAXIMA S.A. - CNPJ: 33.923.798/0001-00
ADVOGADO	FERNANDA OLIVEIRA SILVA - OAB: RJ162291-A
ADVOGADO	KARINA GRACA DE VASCONCELLOS REGO - OAB: RJ92896
RECLAMADO	GFD INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ: 10.806.670/0001-53

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
17a05 3f	07/05/2015 12:01	Criar expediente de secretaria	Oficio

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807582 - e.mail: vt82.rj@trt1.jus.br

4764

PROCESSO: 0010911-79.2014.5.01.0082
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO
RECLAMADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A e outros

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 27 de abril de 2015 ,

Senhor Juiz

No interesse do processo acima referido e em conformidade com os termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de crédito, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) nos autos do processo nº **0165950-68.2014.8.19.0001**, em trâmite nessa MM Terceira Vara Empresarial relativamente à **Massa Falida de EXPANDIR PARTICIPACOES S.A CNPJ: 09.372.578/0001-43**, referente ao crédito da Autora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, CTPS 45099, série 002-0/RJ, CPF nº 120.292.527-86, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado, sendo certo que a habilitação definitiva dar-se-á quando da liquidação do feito.

Atenciosamente,

Ana Teresinha de *França* Almeida e Silva Martins

Juíza do Trabalho

MMª Terceira Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115 - 7º andar - Lâmina Central do Palácio da Justiça - Sala 713 - cep 20.020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

273/2015/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

**Pessoa a ser intimada: EDUARDO DUARTE - CPF: 024.974.417-15 e
SIMONE BURK - CPF: 843.420.307-30**

Endereço: Rua da Candelária, nº 79, cobertura 01, Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: INTIMAR os acionistas Eduardo Duarte e Simone Burk para que prestem as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

O M.M. **Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves** do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2015. Eu, _____ Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/52860, o digitei e eu _____ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4825.EZLA.OPBY.KEB2**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4766

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista Instituto de Gestão Previdenciária do Estado de Tocantins, na pessoa do representante legal Francisco Teles Barbosa, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS - CNPJ: 25.091.307/0001-76, na pessoa do representante legal Francisco Teles Barbosa

Local da diligência: Avenida Teotônio Segurado, nº 302, Norte, QL - 01, Al. 05, LT - 02 e 03, Palmas - TO

Prazo para Cumprimento:

Espaço reservado ao juízo deprecado	
Distribuição	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de PALMAS - TO**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia R
Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a digitei e conferi. E eu,

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

_____ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, a
subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4AQS.KGLP.27CE.WCB2**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4769

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CEU.MU2D.FV6A.1EB2**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4770

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista Instituto de Previdenciária do Município de Amontada, na pessoa do representante legal Francisco Xisto Filho, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CNPJ: 10.778.201/0001-78, na pessoa do representante legal Francisco Xisto Filho

Local da diligência: Rua Padre Pedro Vitorino, nº 665, Amontada - CE

Prazo para Cumprimento:

Espaço reservado ao juízo deprecado	
Distribuição	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de AMONTADA - CE**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima sinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a

10515

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

digitei e conferi. E eu, _____ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

4771

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4GXR.PXWN.7AHN.6EB2**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4772

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, na pessoa do representante legal Alan Gomes Moreira, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - CNPJ: 09.182.560/0001-89, na pessoa do representante legal Alan Gomes Moreira

Local da diligência: Rua Antonio Almeida de Carvalho, nº 2247, Centro, Petrolina - PE

Prazo para Cumprimento:

Distribuição Espaço reservado ao juízo deprecado
Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de PETROLINA - PE**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex^a se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex^a a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a cigtei e conferi. E eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

4773

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Alberto Carvalho Alves

Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJE RJ: : **46XM.YW66.2KH3.8EB2**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4774

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, na pessoa do representante legal Hamilton Andrighetti, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - CNPJ: 05.128.453/0001-11, na pessoa do representante legal Hamilton Andrighetti

Local da diligência: Rua Lazineho Fogaça, nº 174, Holambra - SP

Prazo para Cumprimento:

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Espaço

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de HOLAMBRA - SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a digitei e conferi. E eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

4775

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **46R7.CB71.7P34.EEB2**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4776

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista DGF Investimentos Ltda, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: DGF INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.557.602/0001-03

Local da diligência: Av. Paulista, nº 1337, andar 2, conjunto 21, São Paulo - SP

Prazo para Cumprimento:

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Aives**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de SÃO PAULO - SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a digitei e conferi. E eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

115

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4477

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Alberto Carvalho Alves

Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4ETY.E7GW.Z6XR.EEB2**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4778

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista GFD Investimentos Ltda, na pessoa do representante legal Carlos Alberto Pereira da Costa, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: GFD INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.806.670/0001-53, na pessoa do representante legal Carlos Alberto Pereira da Costa

**Local da diligência: Travessa Monsuneto de Gregório, nº 64, Ipiranga, São Paulo - SP e
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 778, andar 2, conjunto 21, São Paulo - SP**

Prazo para Cumprimento:

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho
--------------	-------------------------------------	----------

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de SÃO PAULO - SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex^a se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex^a a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a digitei e conferi. E eu, _____ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

4779

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Luiz Alberto Carvalho Alves

Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4VRB.PGEY.LUVL.IEB2**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CartidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

4781

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4WAL.TIH9.XWQ8.JEB2**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTIA DE HOLAMBRA IPMH

Finalidade: INTIMAR o acionista **Matheus Oliveira dos Santos**, para que preste as declarações na forma do art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência na hipótese de ausência injustificada.

Nome do Personagem: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 045.028.486-79

Local da diligência: Rua Comendador Miguel Calfat, nº 233, apto. 76, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Prazo para Cumprimento:

Distribuição Espaço reservado ao juízo deprecado *Despacho*

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Luiz Alberto Carvalho Alves**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de SÃO PAULO - SP**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares *Lucia* - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280 a digitei e conferi. E eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo

Estado do Rio de Janeiro
Foder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br
Expediente - Matr. 01/28575, a subscrevo.

4783

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4RWC.YV9V.TVXI.KEB2**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

5784

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fls:

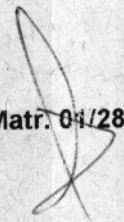
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que cadastre o nome do advogado Osmar Berardo Filho, oAB/RJ n. 99758, nesta falência, atendendo ao que determinado na r. sentença de fls.67, proferida no processo n.0054830-83.2015, dando-lhe ciência com a publicação desta certidão.

Rio de Janeiro, 11/05/2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 04/28575



4785

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/05/2015 e foi publicado(a) em 12/05/2015, na(s) folha(s) 9 da edição: Ano 7 - nº 161/2015 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Edital, nos termos do artigo 99º, § Único, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo:

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EXPANDIR FRANQUIAS S/A - CNPJ/MF 13.281.569/0001-14, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 09.372.578/0001-73, NET PRICE TURISMO S/A - CNPJ/MF 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A - CNPJ/MF 09.283.038/0001-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.581.133/0001-88, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ/MF 12.107.005/0001-05.

O Doutor Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Relação de Credores, na forma do § único do artigo 99 da Lei de Falências: CLASSE I: ADAILTON GERMANO JUSTINO - R\$ 172,75, ADRIANA DA COSTA BAPTISTA - R\$3.659,07, ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS ALVES - R\$2.599,95, ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES - R\$2.570,40, ADRIANA SILVIA MORO CAVALCANTI - R\$84,80, ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR - R\$197,33, AGATHA VALERIA CABRAL MOURA - R\$337,71, AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD - R\$2.649,35, AGUINALDO GOMES DA SILVA - R\$ 1.040,00, AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO - R\$369,06, ALAN FERNANDES ERUM - R\$133,89, ALEERIO COSTA SILVA - R\$34.097,07, ALESSANDRA ANTUNES SANTOS - R\$697,45, ALESSANDRA SOARES PINTO - R\$52,17, ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES - R\$ 59,49, ALEX SANDRO LIMA SANTOS - R\$70,43, ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE - R\$14.960,66, ALEXANDRE MORENO VIEIRA - R\$989,25, ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA - R\$904,00, ALINE LOPES FAMA LHO - R\$13.487,80, ALINE MAGALHAES ALVES - R\$447,04, ALZERINA CIRINO CALACINA - R\$3.685,84, AMANDA DE LIMA S/ RAIVA - R\$1.205,71, AMANDA DE OLIVEIRA MAIA - R\$1.191,90, ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS - R\$1.363,29, ANA CAROLINA COLETTI - R\$1.382,01, ANA LUCIA FERREIRA RIBEIRO - R\$3.537,55, ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES - R\$1.228,01, ANA PAULA RODRIGUES - R\$1.764,85, ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS - R\$ 122,99, ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS - R\$286,88, ANDRE DIAS DE SOUZA - R\$928,26, ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI - R\$ 3.136,45, ANDRE LUIZ PEREIRA LINO - R\$178,79, ANDREA DE ALENCAR KELLER - R\$1.260,35, ANDREA ELISETTE PALOMEQUE - R\$14,38, ANDREA RAMPAZO OLIVAN SOUZA - R\$78,74, ANDREA SOARES BASTOS - R\$1.898,66, ANGELICA DA SILVA BAQUE - R\$10.966,36, ANNE LISE DE SOUZA FEIJO - R\$1.948,69, ARILENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA - R\$625,32, BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA - R\$ 2.304,36, BIANCA CARNEIRO DAVID - R\$1.312,79, BRENO MARTINS SILVA - R\$46,03, BRUNA LUIZA VALENTE - R\$620,20, BRUNA PACHECO SILVA DE MELO - R\$7.776,58, BRUNA FERREIRA FIUZA DA SILVA - R\$ 591,25, BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ - R\$176,35, BRUNO DE MAGISTRE - R\$1.067,46, BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA - R\$869,40, CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS - R\$191,91, CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO - R\$1.316,60, CARLA FARACHE MARMUGI - R\$1.405,61, CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA - R\$1.648,10, CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA - R\$712,97, CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR - R\$417,39, CAROLINE VIEIRA LIMA - R\$65,96, CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA - R\$87,80, CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS - R\$13.795,81, CHARLENE DA SILVA SANTOS - R\$917,34, CIBELI PEREIRA DA SILVA - R\$502,69, CIDALIA VIEGAS FONTES - R\$5.343,08, CINTIA DE OLIVEIRA COELHO - R\$20.829,30, CLARISSA CUESTA - R\$273,76, CLAUDIA MARIA COSTA MELLO - R\$1.118,68, CLAUDIO LOPES RODRIGUES - R\$ 11.069,58, CRISTIANE BARRETO NUNES - R\$ 51,59, CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA - R\$1.145,33, CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA - R\$9.596,62, CRISTIANE SIMOES GARRETT BURLAMAQUI - R\$1.604,00, CRISTINA SILVA GOMES - R\$ 772,20, CHRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO - R\$89,69, CYNTHIA MARIA DE FRANCA - R\$330,03, DANIEL BATISTA DE SOUZA - R\$ 17,48, DANIEL CASOLARIO WEBER - R\$1.088,00, DANIEL GOMES CARDOSO - R\$790,31, DANIELA DAMASCENO PINHEIRO - R\$2.071,06, DANIELA DE ALBUQUERQUE EURACK - R\$1.487,20, DANIELE MORAES FRANCISCHETTI - R\$20,48, DARIO DE ALMEIDA SILVA - R\$ 48.313,15, DAVI DA SILVA MARTINS - R\$476,71, DAVID KAWAGUCHI - R\$36,59, DEBORA SANTOS FERREIRA - R\$ 939,53, DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO - R\$2.615,65, DENIS DE MARTINI GONCALVES - R\$2.351,72, DIANA FERREIRA DE CARVALHO - R\$1.541,33, DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS - R\$172,00, DIEGO SOARES FRANCA - R\$805,45, DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA - R\$2.697,29, DONYELO RICARDO GONCALVES DA SILVA - R\$2.128,26, DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA - R\$169,86, DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS - R\$23.639,86, EDER CARLOS FIRES CARDOSO - R\$5.666,13, EDER CARLOS PIRES CARDOZO - R\$ 856,93, EDER DE SOUSA MASINI

EDUARDO ROBERTO REIS - R\$1.026,14, ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO - R\$437,17, ELAINE HILARIO DA SILVA - R\$ 1.171,20, ELIANA RODRIGUES FERREIRA - R\$746,68, ELIANA SILVA LOIOLA - R\$331,56, ELIDA BATISTA FERREIRA - R\$203,97, ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA - R\$856,75, ELISABETH MARTINS DE LEO - R\$3.920,14, ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS - R\$1.925,08, ELLEN MARQUES RUAS MACHADO - R\$111,50, ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA - R\$5,85, EMERSON FERNANDES URBANO - R\$378,36, ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$182,17, ERICK DAKE - R\$ 737,37, ERNANI MESQUITA DA SILVA - R\$1.075,36, ESMERIO GOMES DA SILVA NETO - R\$1.196,88, FABIUNN HERNANY BELTRAMIN DUART - R\$3.244,07, FELIPE BATISTA DE SOUSA - R\$216,10, FERNANDA APARECIDA CILLO - R\$2.837,62, FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA - R\$359,52, FERNANDA DE SOUZA QUINELATO - R\$1.098,64, FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA - R\$459,36, FERNANDA POLIZELI - R\$149,95, FERNANDA RODRIGUES BUENO - R\$76,87, FILLIPE MORENO DE MELLO - R\$7.692,52, FLAVIA BLEZER GARCIA - R\$385,23, FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES - R\$3.098,37, FLAVIA FECURY KUBERNAT - R\$12,00, FLAVIO PALMA - R\$17,36, FLAVIO ROSSETTO DE BORBA - R\$243,60, FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO - R\$801,63, GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS - R\$ 207,33, GABRIEL DIAS DE SOUSA - R\$817,09, GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA - R\$685,22, GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA - R\$ 273,13, GABRIELA APARECIDA RAMOS - R\$404,99, GABRIELA ARAUJO BARBOSA - R\$235,85, GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA - R\$10.197,71, GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA - R\$1.959,42, GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS - R\$213,75, GILSON CORREIA RODRIGUES - R\$6,04, GISELE CRISTINA DIAS XAVIER - R\$130,00, GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO - R\$84,80, GUILHERME ALVES GALVAO - R\$6.166,44, GUILHERME DA SILVA ROCHA - R\$664,00, HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE - R\$2.476,58, HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA - R\$3.173,33, HUDSON SOARES DOMICIANO - R\$577,65, IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR - R\$6.429,01, INGRID MOREIRA RODRIGUES PEIREIRA - R\$656,89, IRANI VIANA JUVINO - R\$48,44, IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO - R\$2.684,42, ISABEL FERREIRA DA PAZ - R\$1.011,60, ISABELA DE MEDEIROS SILVA - R\$1.011,99, IZABEL FERNANDES DA SILVA MIRANDA - R\$94,23, JANAINA FERREIRA DE SOUSA - R\$20,49, JOAO ALVES DOS SANTOS - R\$958,18, JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO - R\$132,70, JONATAS DA SILVA LACERDA - R\$997,26, JORGE ALEX GUIMARAES - R\$10.545,87, JOSENILDO PESSOA DE SOUZA - R\$1.160,06, JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS - R\$7.848,82, JOYCE BARCELOS DA SILVA - R\$9.129,30, JULIA CORDEIRO CASTILHO - R\$791,31, JULIANA DE CARVALHO ONODA - R\$506,13, JULIANA MAXIMO DOS SANTOS - R\$572,76, JULIANA RAYOL - R\$24,07, JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO - R\$49,80, KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA - R\$ 2.119,68, KATHIA MARA DINNEBIER - R\$894,76, KELLY DE LIMA VIEIRA - R\$4.421,28, KELYANE RODRIGUES COSTA - R\$5.205,46, LARISSA MOREIRA DA SILVA - R\$173,01, LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO - R\$55,17, LEANDRO DE CARVALHO NEVES - R\$163,89, LEIA CAROLINA GOMES - R\$608,64, LENISE PIRES LIMA - R\$2.973,74, LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS - R\$2.263,94, LEONARDO LIMA DA FONSECA - R\$1.346,68, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 34,55, LETICIA FABBRI DE BRITO - R\$1.648,97, LILIAN APARECIDA DA SILVA - R\$673,03, LOANA BEFFA - R\$5.087,42, LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS - R\$692,19, LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA - R\$74,22, LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA - R\$834,00, LUCIANA CARVALHO DE BRITO - R\$87,80, LUCIANA FONSECA DE GOIS - R\$363,58, LUCIANO CORREA SILVANO - R\$460,27, LUCIANO CORREA SILVANO - R\$ 9.698,84, LUCIANO DOS SANTOS - R\$1.688,80, LUCIELMA FERREIRA DA SILVA - R\$2.214,17, LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO - R\$ 2.715,66, LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO - R\$19.118,97, LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA - R\$112,50, LUZIELMA BORGES DE CARVALHO - R\$180,29, MAICON SMOES DA SILVA - R\$143,40, MAIRA BOTELHO DE ARAUJO - R\$1.941,95, MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES - R\$731,36, MARCELLO D ALMEIDA SANTOS - R\$4.503,61, MARCELO BARROS DOS SANTOS - R\$0,81, MARCELO LUIS FARIAS SILVA - R\$140,79, MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES - R\$1.922,32, MARCIA DO CARMO AMARAL - R\$ 182,51, MARCIO DA SILVA CHAGAS - R\$1.593,25, MARCIO ROBERTO DA LUZ FARIA - R\$13.411,04, MARCIO SILVA DOS SANTOS - R\$178,52, MARCOS LOMONACO ATHANAZIO - R\$3.256,37, MARCOS SIDNEY PERAGINE - R\$2.829,93, MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO - R\$ 116,22, MARCUS VINICIUS MARINS VIANA - R\$11.714,97, MARIA ADELAIDE CARNEIRO - R\$2.459,45, MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE - R\$57,07, MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO - R\$ 167,81, MARIA CRISTINA CORREA RESENDE - R\$2.436,25, MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS - R\$524,88, MARIA DE LOURDES CAMPOS MENDES - R\$269,16, MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES - R\$ 3.577,82, MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI - R\$800,00, MARIANE MASCHIETTO RUZA - R\$369,73, MARINA DOMINGUES COXA - R\$65,04, MARTA SUE YAMAMOTO - R\$9.377,58, MATEUS PEREIRA DE SOUZA - R\$1.377,71, MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA - R\$206,40, MICHELLE MAIA ALEIXO - R\$1.056,00, MIGUEL D ANGELO - R\$748,71, MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA - R\$1.312,23, MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR - R\$136,63, MIRIAN COSTA SUCAR - R\$573,49, MIRIAN PERES GONCALVES - R\$19.551,51, MOISES BORGES DE SOUZA - R\$ 17.925,53, MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$1.142,40, MONIQUE ABRAHAO - R\$1.481,67, NANJI DE SOUZA ABRAHAO - R\$73,16, NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONÇA - R\$545,69, NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES - R\$961,35, NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS - R\$2.264,60, NORMA DIAS DOS SANTOS - R\$437,76, OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL - R\$2.224,23, PAMELLA MEDINA DE CALAZANS - R\$2.599,73, PAMELLA MEDINA DE CALAZANS - R\$14.667,86, PATRICIA LOPES MACEDO - R\$960,00, PAULA PEREIRA DUQUE ESTRADA COSTA - R\$967,39, PAULO HENRIQUE APOLINÁRIO CORREIA - R\$213,05, PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO - R\$268,76, PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS - R\$171,20, PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES - R\$25,13, PHILLIP FERREIRA MELLO - R\$1.332,80, POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA - R\$4,45, PRISCILA PINTO CHAVES - R\$7.684,41, PRISCILA SOARES BRAGA - R\$569,43, RAFAEL DO

4786

4787

RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL - R\$627,15, RAFAELA VIEIRA DE LIMA - R\$50,00, RAPHAE MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES - R\$224,58 RAPHAE NASCIMENTO LIMA - R\$921,08, RAPHAE VIANNA PIMENTA - R\$304,00, RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI - R\$238,24, RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO - R\$1.697,49, RICARDO AMILCAR BRAZ - R\$190,44, RICARDO ARNALDO TELLOLI - R\$512,89, RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA - R\$116,84, RICARDO FERNANDES CRUZ - R\$882,13, RICARDO NARCISO - R\$ 216,72, ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA - R\$746,67, ROBERTA SANTIAGO DA SILVA - R\$87,96, RODRIGO ALVES CANELLAS - R\$ 383,30, RODRIGO ALVES DOS SANTOS - R\$2.068,48, RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA - R\$929,92, RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA - R\$2.037,37, RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA - R\$1.600,00, RONALDO AMIM DO AMARAL - R\$607,21, RONALDO DAUD - R\$103,02, ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR - R\$9.263,01, ROSIMERY DA ROCHA SOUZA - R\$ 1.468,80, SABRINA SARAIVA PINHEIRO - R\$1.749,93, SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL - R\$320,00, SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR - R\$439,72, SILVIO MATOS DO NASCIMENTO - R\$3.576,32, SIRLENE CRISTINA VERGINIO - R\$150,77, SOFIA IBOLYKA LASZLO - R\$ 310,90, SONIA REGINA DONOFRE - R\$798,57, SORAYA VIRGILIO RIBEIRO - R\$973,53, STEFANIE CANEDO CRESCENCIO - R\$55,17, SUELY TAEKO ANAMI - R\$10.214,62, TAINA SOARES DOS REIS REED - R\$1.541,33, TANIA SOARES PRADO - R\$4.643,12, TATIANA BARBORINO RIBEIRO - R\$624,00, TATIANA CALDAS VIANA - R\$200,43, TATIANA DA SILVA NEVES PEREIRA - R\$4.784,54, TATIANA FONTES SANTOS - R\$1.051,25, TAYNA YARA PAIVA - R\$444,09, TEREZINHA SILVA DE SOUSA - R\$164,90, THAIS ADAMS FEIER - R\$3.834,02, THAIS CASATI ALVAREZ - R\$888,68, THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA - R\$ 343,92, THAIS FERREIRA SANTOS - R\$54,50, THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO - R\$7.001,71, THIAGO SEMENZIN DA SILVA - R\$19.245,50, TIAGO DA SILVA OLIVEIRA - R\$2.660,47, VANESSA ARMSTRONG MAIA - R\$1.173,18, VANI DE OLIVEIRA BISPO - R\$8.746,71, VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA - R\$165,88, VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO - R\$14.996,79, VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO - R\$2.261,23, VERLANIA ROSA DE MORAIS - R\$776,92, VERONICA PAULA DA FONSECA - R\$10.051,81, VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA - R\$ 218,40, VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA - R\$507,85, WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA - R\$2.116,02, WENDEL SALAMIN FONSECA - R\$5.505,59, WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA - R\$782,40, WILLIAM CLARE PINTO - R\$3.734,72, WILLIAM LENGENFELDER - R\$277,50, WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR - R\$896,33, WILLIAN DA SILVA CALDERAL - R\$ 18.245,29, WILTON LOUREIRO BARROSO - R\$868,40, YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO - R\$399,96, YANE DE MENEZES SANTOS - R\$ 2.000,28, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$377.067,29. CLASSE III: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - R\$3.023.328,78, MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ - R\$393.409,85, MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SP - R\$2.366,47, MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP - R\$ 1.891,84, MUNICIPIO DE COTIA - SP - R\$32,93, MUNICIPIO DE OSASCO - SP - R\$442,95, MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ - SP - R\$304,55, MUNICIPIO DE TABOÃO DA SERRA - SP - R\$98,41. CLASSE VI: 18º OFICIO DE NOTAS - R\$10.413,93 A.G. HOTÉIS E TURISMO S.A - R\$ 10.055,54, ABAV - RJ - R\$80,00, ABF HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 1.540,00, ABIDA SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA - R\$7.560,00, ABS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$26.928,84, ACONCHEGO DA SERRA - R\$10.306,00, ADABA BLUE OCEAN FLAT - R\$1.602,00, ADABA MISTRAL HOTEL - R\$948,00, ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - R\$6.188,40, ADM COND. E HOT. NORTH S LTDA - R\$5.821,00, ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEG IMOB S/A - R\$762,90, ADMINISTRADORA HOTELEIRA ALADIO - R\$1.500,00, ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA LTDA - R\$18.199,84, ADP BRASIL LTDA - R\$8.248,15, ADP BRASIL LTDA - R\$17.869,71, AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$17.261,00, AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$11.988,50, AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA - BS R\$10.742,85, AIR MACHINE S P A C E G L ME - R\$600,00, ALEXANDRE ALES FERREIRA HOTEL - R\$236,55, ALGARDES HOTEIS LTDA - R\$4.354,10, ALICE I G ENZWEILER - R\$ 174.104,16, ALLIN TECNOLOGIA C LTDA - R\$3.237,36, ALPESTRE HOTEL - R\$5.654,00, ALSI- ASSOCIAÇÃO DOS LOJ DO SHOP INTERLAGOS - R\$7.988,86, ALTIERI ORTEGA R PALORCA ME - R\$ 3.826,00, ALVES VIEIRA ADVOGADOS - R\$85.000,00, AMADEUS - R\$ 48.422,16, AMERICATUR VIAGENS E TURISMO - R\$17.256,00, AMPLA MARKETING PROMOCIONAL LTDA - R\$6.666,66, ANA CRISTINA NASCIMENTO MANDIM TEIXEIRA - R\$17.407,53, ANÁLIA FRANCO (aluguel de loja) - R\$173.321,85, ANDERSON JAYME CANTANO - ME - R\$14.900,00, ANNAMAR JOAO PESSOA - R\$2.505,60, ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS LTDA - R\$5.346,00, ANTIBES RESIDENCE - R\$4.974,00, ARATUR HOTEIS TUR ARACAJU LTDA - R\$1.345,00, ARICANDUVA (aluguel de loja) - R\$122.523,98, ARITUBA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - R\$5.580,00, ARMAÇÃO DE PORTO DE GALINHAS - R\$5.412,00, ASSOC LOJISTAS SHOPPING CENTER BIRAPUERA - R\$10.593,56, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE - R\$2.948,00, ASSOCIAÇÃO LOJ SHOP LESTE AV. ARICANDUVA - R\$122.523,98, ASSOCIAÇÃO LOJISTAS CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER - R\$5.937,52, ASSUNÇÃO ADM. DE IMÓVEIS LTDA-ME - R\$8.457,75, AVANGUARDIA EXP IMPORTAÇÃO COMERCIO - R\$7.900,00, BAHIA STELLA RESTAURANTE LTDA - R\$ 4.488,75, BANCO BRADESCO S.A. - R\$80.509,62, BANCO DAYCOVAL S/A - R\$41.199,24, BEACH PARK HOTEIS TURISMO S/A - R\$14.259,05, BEST WESTERN PLUS VIVÁ - R\$1.136,00, BIOQUALYNET SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$1.822,80, BLUE TREE TOWERS FLORIANÓPOLIS - R\$1.737,00, BONANCA ADM DE HOTEIS LTDA EPP - R\$4.485,95, EONOTEL ADM DE HOTEIS LTDA - R\$370,50, BOTAFOGO PRAIA (aluguel de loja) - R\$234.448,79, BOURBON CATARATAS RESORT - R\$5.520,00, BPS SHOPPING CENTER LTDA - R\$ 234.448,79, ERASAC PALACE HOTEL LTDA - R\$252,00, BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A - R\$1.099,35, ERASOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$46.795,00, BRASPAG TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA - R\$3.213,22, BRASTON HOTEL HOTELARIA E EVENTOS LTDA - R\$ 218,07, BRAVA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME - R\$443.970,87, BRISAMAR HOTEL SÃO LUIS - R\$1.538,00, BROCKER TURISMO LTDA - R\$223.889,00, BT BUZIOS HOTEIS LTDA - R\$1.456,00, BUCANEIRO Pousada - R\$5.317,20, BV

4788

CABRERA ASSOCIADOS C C E T LTDA - R\$8.277,57, CALHEIROS E VELASQUES - R\$14.436,00, CALIFORNIA OTHON CLASSIC - R\$478,00, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA SERV ADM. - R\$10.718,00, CARMEL EXPRESS - R\$15.879,00, CARMEL MAGNA PRAIA HOTEL - R\$1.794,00, CARMEN L. ADAMATT-ME - R\$5.720,00, CATUSSABA RESORT - R\$2.015,00, CATUSSABA RESORT HOTEL - R\$ 1.104,00, CEDRO ASSESSORIA E ADM DE HOTEIS DE MACEIO LTDA - R\$1.421,00, CENTRAL PLAZA (aluguel de loja) - R\$45.947,77, CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - R\$15.000,00, CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS - R\$50.761,92, CITIBANK S.A. - R\$18.000,00, CLAUDIA SILVA - R\$1.995,22, COLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - R\$8.000,00, COMPANHIA METRO NORTE-TUCURUVI - R\$ 66.041,99, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - R\$4.735,50, COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZONIA - R\$3.136,00, COND EDIF JOSE CASSIO MACEDO SOARES - R\$28.144,95, COND SHOP PQ DOM PEDRO - R\$272.022,16, COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL - R\$257.534,22, COND SHOPPING CENTER PLAZA SUL - R\$286.070,50, COND. CIVIL VOLUNTARIO SO SANTANA - R\$85.750,68, COND. SHOP. CENTER PENHA, SÃO PAULO - R\$154.976,41, CONDOMINIO ORDINARIO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER - R\$16.901,97, CONDOMINIO FRANCA SHOPPING - R\$36.251,58, CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING - R\$143.237,61, CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO SUPER SHOP OSASCO - R\$122.913,94, CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA - R\$27.208,94, CONDOMINIO SP MARKET CENTER - R\$10.521,50, CONDOMINIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER - R\$39.692,60, CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER - R\$278.180,01, CONDOMINIO WEST SHOPPING-RIO - R\$149.703,74, CONSORCIO CONDOMINIO SHOP. METRO TUCURUVI - R\$91.757,79, CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA - R\$296.928,81, CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA - R\$282.224,83, CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOP GRANJA VIANNA - R\$26.994,33, CONSORCIO EXPANSÃO 3-NORTESHOPPING - R\$43.941,33, CONSÓRCIO PLAZA NITEROI - R\$22.955,26, CONTINENTAL INN HOTEL,- R\$1.775,00, CONTINENTAL INN HOTEL LTDA - R\$4.851,29, COOPERATIVA OURO TÁXI LTDA - R\$1.157,97, COQUEIROS EXPRESS HOTEL - R\$1.338,00, CORDIAL VIAGENS EIRELI - R\$5.556,00, CORIS BRASIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL - R\$279.383,52, COSTA DO SOL HOTEL S/A. - R\$ 2.704,80, D BEACH RESORT NATAL - R\$4.900,00, DAVOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - R\$1.161,00, DELPHIA ADM & CONSULT. HOTELEIRA S/S LTDA - R\$1.145,00, DIVI DIVI PRAIA HOTEL - R\$540,00, DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPR IMOB. LTDA - R\$ 227.642,07, DJ HOTELARIA S/A. - R\$8.318,00, DOM PEDRO (aluguel de loja) - R\$272.022,16, EAH EMPRESA AMAZONENSE DE HOTELARIA - R\$ 750,60, EDITORA 247 LTDA - R\$40.000,00, EDITORA 247 LTDA - R\$ 40.000,00, ELISEU CONSONI - EPP - R\$970,00, EMBU BRINK PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - R\$11.400,00, EMPRESA ADM DE EMPR E SERV LTDA-TUCURUVI - R\$5.836,29, EMPRESA BRAS DE HOT E TUR LTDA - R\$19.464,00, EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA - R\$22.366,00, ENCANTES DO NORDESTE - R\$606,00, ENCANTOS DO SUL - R\$1.953,00, ENOTEL PORTO DE GALINHA RESORT - R\$ 4.872,00, ERCC OPERADORA DE TURISMO LTDA - R\$2.500,00, ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - R\$739.557,33, ESMERALDA PRAIA HOTEL - R\$7.401,00, EUROLINK-R\$391.636,72, FABRICIO F LICKS - R\$115.335,00, FAZENDA 23 DE MARÇO - R\$ 2.430,00, FC MAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA - R\$46.218,79, FERREIRA DO AMARAL - ACORDO - R\$30.000,00, FIDELIDADE TURISMO - R\$10.984,80, FRANCA (aluguel de loja) - R\$36.251,58, FRANCA VELLOZO ADVOGADOS - R\$169.896,69, FULL CONTACT COMUNICAÇÃO LTDA - R\$120.000,00, FUNDO DE INVESTIMENTO I V P SHOPPING-VIA PARK - R\$28.371,24, GARDEN HOTEL - R\$1.488,00, GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS - R\$1.326,00, GENUS DO BRASIL LTDA - ME - R\$2.314,61, GET TELEINFORMATICA LTDA - R\$1.920,00, GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA - R\$7.574,99, GLENZHAUS POUSADA LTDA - R\$ 3.267,00, GLOBECALL DO BRASIL LTDA - R\$ 8.883,70, GOLDEN BEACH HOTEL LTDA ME-R\$2.890,00, GOOGLE BRASIL NTERNET LTDA - R\$10.000,00, GRAND OCA MARAGOGI BEACH - R\$5.635,00, GRAND PLAZA (aluguel de loja) - R\$143.237,61, GRANDE HOTEL DA BARRA - R\$4.156,00, GRANJA VIANNA (aluguel de loja) - R\$304.818,91, GRES EMP TURISTICOS - R\$7.320,00, GUARD BOX MOVEIS EIRELI-EPP - R\$2.800,00, GUIA DE DEP JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA - R\$89.493,55, GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA - R\$68.208,45, GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - R\$1.680,00, HB11 TURISMO RECEPTIVO - R\$3.257,10, HL HOTEIS LTDA - R\$3.613,00, HOLIDAY INN FORTALEZA HOTEL - R\$8.078,00, HOLIDAY INN SÃO LUIS - R\$1.234,00, HOTÉIS E POUSADAS LE RENARD LTDA - R\$3.153,75, HOTEIS PERNAMBUCO S/A. - RECIFE PRAIA HOTEL - R\$819,00, HOTEIS SALINAS S/A. - R\$13.970,00, HOTEIS VALERIM LTDA - R\$784,00, HOTEL AÇORIANO - R\$718,00, HOTEL ALDEIA DA PRAIA LTDA - R\$1.580,00, HOTEL ASTORIA PALACE LTDA - R\$441,00, HOTEL BARRA SUL 4000 LTDA - R\$1.515,00, HOTEL BOURBOM DE FOZ DO IGUAÇU - R\$ 23.004,00, HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA - R\$1.498,68, HOTEL BRISA DA PRAIA - R\$980,00, HOTEL BRISA MAR EMP TUR LTDA - R\$ 32.625,00, HOTEL DE NADAI LTDA - R\$4.160,00, HOTEL ESTRELAS DA SERRA - R\$1.295,00, HOTEL ESTRELAS DA SERRA - R\$4.697,00, HOTEL FENICIA LTDA - R\$90,00, HOTEL GLAMOUR DA SERRA - R\$ 8.945,00, HOTEL LONG BEACH - R\$2.124,00, HOTEL MAR DE CANASVIEIRAS - R\$68.400,00, HOTEL MENGU LTDA - R\$1.496,25, HOTEL OURO BRANCO PRAIA - R\$1.403,28, HOTEL FARQUE DA COSTEIRA LTDA - R\$16.006,00, HOTEL PLAZA CAMBORIÚ - R\$5.461,00, HOTEL POUSADA MARAMBAIA - R\$775,00, HOTEL RAFAIN CENTRO - R\$669,00, HOTEL SERRA AZUL - R\$9.688,00, HOTEL SKY - R\$560,00, HOTEL VERDE MAR - R\$432,00, HOTEL VERMONT LTDA - R\$2.277,00, HOTEL VIALE CATARATAS LTDA - R\$2.620,80, HOTEL VILA GALÉ MARES-R\$1.950,00, HOTEL VILLA MAYOR LTDA - R\$1.218,00, HOTELARIA PAIVA EPP LTD - R\$204,60, HROSA SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORA LTDA - R\$7.422,52, IBEROSTAR BAHIA HOTEL - R\$4.080,00, IBEROSTAR PRAIA DO FORTE - R\$2.004,00, IBIRAPUERA (aluguel de loja) - R\$120.832,28, IFASEG CONSULTORIA M C S L EP - R\$ 217.385,80, IGUAÇU TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - R\$

4789

HOTEL LTDA - R\$778,80, INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - R\$51.172,59, INTERLAGOS (aluguel de loja) - R\$85.103,71, INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA - R\$24.736,59, INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA-INTERLAGOS - R\$31.440,59, INTERNACIONAL PALACE HOTEL - R\$699,00, INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION - R\$526.220,91, INTERSMART COM IMP EXP EQUIP ELETR S.A - R\$5.260,00, ISACCO HAZAN-IBIRAPUERA -R\$ 80.420,28, ITA TRAVEL CARD - R\$92.673,45, ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA - R\$8.192,00, ITAMAR LEITE PERES - R\$17.869,76, JATIÚCA RESORT SUITES - R\$1.161,00, JATOBA HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$1.392,30, JATOBÁ PRAIA HOTEL - R\$3.662,00, JDVB ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA - R\$1.464,16, JERI VILLAGE HOTEL - R\$ 2.241,00, JI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA - R\$2.159,64, JOELMA Q. ANDRADE - R\$5.453,89, JORUJIM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - R\$49.258,39, JOSEPH MARTIN WALKER (SYLVAIN) - R\$13.818,00, JULIANA MENDES RUBIM - R\$7.897,45, KING-HOTEL RIO PRETO LTDA - ME - R\$187,20, L.V.C. EMPR. TURISTICOS LTDA. - R\$3.936,00, LA TORRE RESORT - R\$5.677,00, LAGHETTO VIVACE PREMIO - R\$720,00, LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOT LTDA - R\$11.195,00, LAJE DE PEDRA HOTEL - R\$1.837,43, LEANDRO MAURICIO CORDEIRO - R\$ 5.234,42, LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS - R\$34.470,00, LETRON TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICA LTDA - R\$6.062,02, LIBERTY EMP TUR HOT LTDA - R\$1.478,40, LIGA TURISMO LTDA - R\$ 429.636,13, LIMINE TRUST S FIDUCIAR LTDA - R\$5.589,44, LIMONGI E WIRTHMANN VICENTE ADV - SAF - R\$8.689,62, LITTORAL ADMINISTRAÇÃO E LTDA - R\$2.272,57, LITTORAL HOTEIS TURISMO LTDA - R\$3.504,00, LITTORAL TAMBAÚ FLAT - R\$5.147,19, LOCALIZA RENT A CAR S/A - R\$2.860,05, LODI EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 14.732,97, LOGICA TECNOLOGIA LTDA EPP - R\$31.674,00, LUIZA MENDES RUBIM - R\$7.897,45, LUXOR OURO PRETO - R\$11.100,00, MACEIÓ MAR HOTEL - R\$8.779,00, MARAMBAIA HOTEL S/A. - R\$ 1.011,00, MARCELA DA SILVA MONTEIRO - R\$2.313,39, MARCO ANTÔNIO FERREIRA PINTO - R\$2.462,96, MARCOS VALE MASSA - R\$ 1.000,00, MAREDOMUS HOTEL - R\$1.162,00, MAREDOMUS TURISMO LTDA - R\$6.931,46, MAREIRO HOTEL - R\$6.305,00, MARIA GEORGINA A MELO - R\$3.195,0, MARINA PARK - R\$1.675,00, MARINA TRAVEL PRAIA HOTEL - R\$6.366,45, MARINAS MACEIÓ HOTEL - R\$710,00, MARULHOS ADMINISTRADORA LTDA - R\$6.788,00, MC3 IMOVEIS LTDA - R\$1.332,00, MELIA BRASIL ADM HOT. E COMERCIAL LTDA - R\$5.885,96, METROFILE GERENCIAMENTO E LOG DE ARQUIVOS - R\$578,53, METROFILE RIO DE JANEIRO - R\$9.698,0, METRÓPOLE (aluguel de loja) - R\$267.764,41, MONTE PASCOAL PRAIA - R\$1.611,00, MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - SAF - R\$348.898,23, MUNUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - R\$385,35, NATAL DUNNAS HOTEL - R\$1.628,40, NAZARENO PICOLOTTI - R\$12.333,38, NEO HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$1.394,40, NET PRICE TURISMO S/A - R\$5.390,63, NEWSNET JORNAIS ELETRONICOS LTDA - R\$22.337,38, NICOLE MENEZES GOMES - R\$2.100,81, NIMAGE EMPREEND IMOB SC LTDA - R\$6.333,77, NLAT EMP TURISTICOS LTDA - R\$6.700,00, NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$3.213,00, NOBILE SUITES BRASIL TROPICAL - R\$4.235,00, NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA - R\$ 8.786,00, NOLANDIS EMP E PART LTDA, MATA DE SÃO JOÃO - R\$ 84.479,00, NORTE SHOPPING (aluguel de loja) - R\$43.941,33, NOVA AMÉRICA (aluguel de loja) - R\$18.199,84, OCEAN AIR LINHAS AEREAS S/A - R\$62.434,09, OCEAN PALACE HOTEL E RESORT - R\$1.850,00, OCEANIA PARK HOTEL - R\$3.731,00, OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGISTIC - R\$8.571,66, OLIVEIRA HOTÉIS E TURISMO LTDA. - R\$1.533,70, OSASCO (aluguel de loja) - R\$122.913,94, PAJUÇARA PRAIA HOTEL - R\$16.817,00, PANROTAS EDITORA LTDA - R\$23.100,00, PAULO PINTO DA COSTA DA LUZ - R\$10.000,00, PCC - FAT. 1 - VASCONCELLOS & ROCHA ADV - R\$474,42, PCC - FAT. 107 - ITA TRAVEL CARD - R\$392,12, PCC - FAT. 108 - ITA TRAVEL CARD - R\$ 367,26, PCC - FAT. 113 - ITA TRAVEL CARD - R\$306,20, PCC - FAT. 52 - WORLD ASSIST SERVIÇOS - R\$815,41, PCC - FAT. 53 - WORD ASSIST SERVIÇOS - R\$571,88, PCC - FAT. 96 - ITA TRAVEL CARD - R\$587,71, PENHA (aluguel de loja) - R\$154.976,41, PESTANA CURITIBA - R\$462,00, PIATÁ FUNDO DE INV. RENDA FIXA LONGO PRAZO - R\$155.388,06, PIPAS BAY - R\$507,00, PLANELTUR HOTELARIA E FLANEJAMENTO LTDA - R\$1.845,00, PLATZ MARKETING LTDA ME - R\$22.500,00, PLAZA NITÉROI (aluguel de loja) - R\$22.955,26, PLAZA SUL (aluguel de loja) - R\$ 275.840,31, PONTA MAR HOTEL - R\$760,00, PONTAL DE OCAPORÁ - R\$ 2.900,00, PONTAL PRAIA HOTEL - R\$676,00, PONTALMAR PRAIA HOTEL - R\$3.254,00, PORTOBELLO HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 2.765,00, POTY PRAIA HOTEL - R\$6.718,99, POUSSADA BLUE JERI - R\$ 375,00, POUSSADA BORE KOKO - R\$1.001,00, POUSSADA CALLIANDRA - R\$396,00, POUSSADA CAPITÃO THOMAZ - R\$980,00, POUSSADA CAPITÃO THOMAZ LTDA - R\$4.179,86, POUSSADA DO CORSARIO - VAOA HOTELS LTDA - R\$724,00, POUSSADA DOMICILIAR (TURÍSTICA) - R\$3.280,00, POUSSADA ECOPORTO - R\$1.039,98, POUSSADA JERIBA - R\$1.040,00, POUSSADA MARIA MARINHA LTDA - R\$ 2.950,00, POUSSADA PARAÍSO DO ATLÂNTICO - R\$1.360,00, POUSSADA PÉROLA DO PORTO - R\$10.037,00, POUSSADA PÉROLA DO PORTO LTDA - R\$6.526,00, POUSSADA TABAJUBA - R\$1.465,00, PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TUR LTDA - R\$3.458,00, FRINTCROM GRAFICA EDITORA LTDA - R\$12.852,00, PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA D - R\$1.452,18, QUALITY TRAVEL - R\$133.430,55, QUEIROZ CONCEIÇÃO PARTIC. LTDA - R\$112.426,78, R RAMOS HOTEIS E REST LTDA - R\$1.522,50, RAZONÍ HOTÉIS E TURISMO LTDA - R\$15.512,00, RCD EMPREENDIMENTOS LTDA-SCP - R\$1.650,25, REAL CLASSIC HOTEL - R\$2.000,00, RECANTO DA SERRA - R\$85.990,97, RECANTO PARK HOTEL LTDA -R\$2.286,60, RECIFE PARK HOTEL - R\$2.465,05, REDE ADABA - HOTEL BLUE OCEAN - R\$5.077,00, REDE ADABA - HOTEL MISTRAL-R\$6.966,00, REDE ENCANTOS DE HOTEIS LTDA ME - R\$3.518,12, RIEGER HOTEL - R\$394,00, RIFÓLES PRAIA - R\$ 4.792,00, RIO SUL (aluguel de loja) - R\$227.642,07, RITZ LAGOA DA ANTA - R\$1.975,00, RITZ PRAIA HOTEL - R\$465,00, RODRIGO SILVA (aluguel de loja) - R\$112.426,78, ROMA HOTEIS E REALIZAÇÃO LTDA - R\$6.113,97, ROSS & CIA LTDA - R\$7.897,00, RV RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$5.133,20, S.R. AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME - R\$24.048,70, SABRE INTERNACIONAL - R\$ 5.596,30, SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR - R\$32.503,48, SALINAS DO

4790

MARINO CASSINO HOTEL - R\$ 47.830,00, SANDS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - R\$ 2.570,40, SANTA BELA AGENCIA VIAGENS - R\$202.324,30, SANTANA (aluguel de loja) - R\$85.750,68, SANTOS E LINS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA - R\$3.902,00, SÃO JOAQUIM ADM E PARTIC LTDA-SF MARKET - R\$21.918,66, SÃO MARCOS EMP. IMOBILIARIOS-INTERLAGOS - R\$16.054,84, SARANA PRAIA HOTEL - R\$763,00, SARANA PRAIA HOTEL E TURISMO - R\$10.017,00, SAUIPE S/A - R\$ 19.873,35, SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA-CENTRAL PLAZA - R\$ 23.108,28, SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA - R\$152.917,52, SERRANO GRAMADO - R\$915,20, SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S.A. - R\$2.609,50, SIN EMPRESAS TURISMO EST RJ - R\$26.371,27, SIN EMPRESAS TURISMO EST SP - R\$3.862,66, SIND CAT PROF EMPR TRAB DE TURIS DE SP - R\$1.195,29, SIND DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ - R\$7.180,00, SISINVEST - R\$44.000,00, SOFISTICAÇÃO SERV. ASSESSORIA E CONS LTDA - R\$55.800,70, SOL BARRA HOTEL LTDA - R\$3.569,61, SOLAR DAS ARTES POUSADA EOUTIQ - R\$450,00, SOLAR PORTO DE GALINHAS - R\$708,00, SP MARKET (aluguel de loja) - R\$32.440,16, ST PAUL PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$346,50, SUNSHINE PRAIA - R\$8.780,00, SUNSHINE PRAIA HOTEL LTDA - R\$9.576,00, TABAPITANGA POUSADA - R\$ 992,00, TABOÃO (aluguel de loja) - R\$203.417,01, TAGUATUR TURISMO LTDA - R\$2.614,00, TAÍPE VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$3.397,50, TAROBÁ EXPRESS HOTEL - R\$7.392,85, TECH DATA - R\$447,50, TELEFONICA DATA S.A. - R\$81.656,59, TIJUCA (aluguel de loja) - R\$ 296.928,81, TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$2.433,10, TREND OPERADORA DE VIAGENS - R\$1.175,76, TREND OPERADORA DE VIAGENS - R\$164.250,84, TROPICAL TAMBAÚ - R\$9.356,55, TT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA - R\$1.030,91, TUCURUVI (aluguel de loja) - R\$158.753,24, TULIP INN BATISTA CAMPOS - R\$654,00, UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$24.672,38, UNIDAS S/A - R\$367,84, VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA - R\$414,00, VALE DOS CARAJAS PARK HOTEL - R\$278,25, VELA BRANCA PRAIA HOTEL - R\$ 594,00, VERDE VALE HOTEL S/A - R\$1.030,90, VERDEGREEN - R\$ 9.461,00, VIA DOS CORAIS EMPREEND. TUR.LTDA. - R\$305,00, VIA PARK (aluguel de loja) - R\$140.618,84, VIDA VERAO PRAIA HOTEL LTDA - R\$1.300,00, VILA GALIE BRASIL ATIVIDADES HOT LTDA - R\$ 7.618,59, VILA GALÉ SALVADOR - R\$900,00, VILA OLÍMPIA (aluguel de loja) - R\$72.635,99, VILLA BELLA GRAMADO HOTEL - R\$2.655,00, VILLA MAYOR THEMÁTICO - R\$1.280,00, VILLAGE PORTO DE GALINHAS - R\$8.441,00, VIP PRAIA HOTEL - R\$2.285,00, VISTA BELA POUSADA - R\$ 940,00, VISUAL PRAIA HOTEL - R\$2.051,00, VITORIA HOTEIS LTDA - R\$57.355,45, W.M. TURISMO LTDA - R\$549,00, W3FOCUS INFORMATICA LTDA ME - R\$11.354,72, WEB HOTEIS EMPREENDIMENTOS HOT - R\$ 66.957,00, WEST PLAZA (aluguel de loja) - R\$278.180,01, WEST RIO (aluguel de loja) - R\$149.703,74, WETIGA HOTEL - R\$1.896,00, WK TURISMO LTDA-ME - R\$9.299,33, WR & JS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$2.102,00, YGARAPE TOUR-VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - R\$26.063,08. Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor poderá apresentar ao Administrador Judicial habilitação de crédito não relacionado acima, ou divergências quanto a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados, na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - telefone 2506-0750. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central, Sétimo Andar, sala 713, Castelo, Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.



LICKS Associados

4792

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Juntou
Após, etc.

GUSTAVO BANHO LICKS
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 12/05/2015

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a alienação dos bens arrecadados e avaliados (*doc. em anexo*), bem como a nomeação de *Expert* da área da ciência da computação para realizar a avaliação do Centro de Processamento de Dados – CPD, consoante as razões abaixo mencionadas:

Conforme se infere da r. sentença, que decretou a falência das empresas, em comento, este D. Juízo nomeou 2 (dois) profissionais para avaliarem os bens arrecadados.

Contudo, o Dr. Luciano F. Barata (Analista de Sistemas), após ser intimado, comunicou a este D. Juízo a renúncia ao cargo para o qual fora nomeado.

Assim, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade, somada as obrigações impostas pela legislação falimentar ao Administrador Judicial, o mesmo promoveu a avaliação dos equipamentos de informática (*doc. em anexo*), com exceção do Centro de Processamento de Dados – CPD, localizado nesta Cidade à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, Centro.

4792

Desta maneira, requer o Administrador Judicial a nomeação de perito para promover a avaliação do Centro de Processamento de Dados - CPD, possibilitando a sua alienação e evitando a deteriorização dos maquinários.

Ademais, impende mencionar que o Dr. Pedro Borba (Engenheiro), apesar de devidamente intimado, ficou-se silente, não comparecendo perante este D. Juízo.

Igualmente, em respeito ao disposto pela alínea "g", inciso III, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, de modo a evitar o aumento do passivo da massa objetiva, o Administrador Judicial promoveu a avaliação dos bens móveis arrecadados (*doc. em anexo*).

Diante do todo o exposto, requer o Administrador Judicial:

- i. a homologação dos laudos de avaliação, em anexo, determinando-se a realização do leilão, evitando, destarte, a deteriorização dos bens, em consonância com o disposto no artigo 22, inciso III, alínea "j" da Lei nº 11.101/2005;
- ii. a nomeação de perito capacitado para promover a avaliação do Centro de Processamento de Dados - CPD, situado nesta Cidade à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, Centro.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.


Gustavo Banho Licks

OAB/RJ 176.184

479/5

MONITORES					
Quantidade	Marca	Modelo	Estado	Valor médio	
91	DELL	P1A90ST	OK	R\$ 400,00	
1	DELL	E1912HC	OK	R\$ 350,00	
20	SAMSUNG	SYNC MASTER 540N	OK	R\$ 150,00	
4	SAMSUNG	633NW	OK	R\$ 150,00	
4	LG	FLATRON W1542ST	OK	R\$ 150,00	
1	LG	L1750S	OK	R\$ 150,00	
1	LG	FLATRON L1552S	OK	R\$ 150,00	
16	LG	FLATRON L1553S	OK	R\$ 150,00	
1	LG	FLATRON W1642C	OK	R\$ 150,00	
4	LG	FLATRON W1643C	OK	R\$ 150,00	
1	AOC	731FW	OK	R\$ 150,00	
3	AOC	519SW	OK	R\$ 150,00	
2	AOC	1619SWA	OK	R\$ 180,00	
1	PHILIPS	HWC8170T	OK	R\$ 200,00	

TECLADOS			
Quantidade	Marca	Estado	Valor médio
1	SEM NOME	OK	R\$ 15,00
24	GENIUS	OK	R\$ 20,00
79	DELL	OK	R\$ 30,00
5	LENOVO	OK	R\$ 25,00
2	IBM	OK	R\$ 25,00
1	LEADERSHIP	OK	R\$ 15,00
1	HP	OK	R\$ 25,00
1	MICROSOFT	OK	R\$ 25,00

MOUSES		
Quantidade	Marca	Valor médio

R67h

54	DELL	OK	R\$ 30,00
11	GENIUS	OK	R\$ 20,00
2	MICROSOFT	OK	R\$ 25,00
18	LENOVO	OK	R\$ 25,00
1	LG	OK	R\$ 20,00
1	BRAVIEW	OK	R\$ 15,00
20	SEM NOME	OK	R\$ 15,00

OUTROS ACESSÓRIOS				
Quantidade	PRODUTO	Modelo	Estado	Valor médio
12	ESTABILIZADOR ENERGY LUX	-	OK	R\$ 30,00
4	MÓDULO DE PROTEÇÃO	PROTECTOR PT0300B1	OK	R\$ 45,00
3	NOBREAK APC	BACK-UPS ES 600	OK	R\$ 150,00
1	MINI NOBREAK SMS	-	OK	R\$ 30,00
1	NOBREAK SUN EST	INT POWER ISSO 9001	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	NOBREAK AC STABILIZER	-	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
2	NOBREAK GUARDIAN	-	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
4	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM BMI	-	OK	R\$ 200,00
1	ESTABILIZADOR ELETRÔNICO	TI -30.000 SÉRIE	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
5	PATCH PANEL PRETO	3CRBSG5293	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	PATCH PANEL BRANCO	SWITCH 4226T	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
2	PATCH PANEL BRANCO	4228G	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	PATCH PANEL QUINTUM	DX A0 11- 010408	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
14	COPIADOR CANON	IMAGE RUNNER 102S1P	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
2	ROTEADOR	SPEED STREAM 5200	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
2	SWITCH D-LINK	DES-1008A	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH 3COM	3C16708	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH SPEED STREAM	4200	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH DS LINK	260E	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH TRENDNET	SE08213400212	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH THOSOM	TG508	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
7	SWITCH D-LINK	DL-LB604	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO

2	SWITCH D-LINK	DL-604	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH MIKOTIK ROUTER BOARD	-	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	COPIADOR SPC	2325ZF	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	GLOBAL CROSSING	-	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	ESTABILIZADOR SMS	158060026996,00	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	SWITCH	ENH916-NWY+	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	ESTABILIZADOR ENERMAX	-	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO
1	ESTABILIZADOR ENERGY LUX	110907450	OK	SEM RESULTADO DE PREÇO

4796

MOBILIÁRIO - RODRIGO SILVA (LOJA)

PREÇO

CADEIRAS

R\$ 120,00
R\$ 90,00
R\$ 90,00
R\$ 20,00
R\$ 20,00
R\$ 120,00

- 23 CADEIRA PRETA - PLÁSTICO
- 8 CADEIRA VERMELHA - COM RODINHAS
- 77 CADEIRA AZUL - COM RODINHAS
- 14 CADEIRA AZUL GIRATÓRIA (SEM ENCOSTO)
- 1 CADEIRA AZUL GIRATÓRIA - QUEBRADA
- 6 CADEIRA AZUL ACOLCHOADA - COM BRAÇOS

GAVETEIROS

R\$ 145,00
R\$ 110,00
R\$ 120,00
R\$ 130,00
R\$ 110,00
R\$ 170,00

- 5 GAVETEIROS DE MADEIRA - COR BEGE - 4 GAVETAS
- 8 GAVETEIROS COM 1 (UMA) GAVETA COM RODINHAS - COR BRANCA
- 1 GAVETEIRO COM 3 (TRÊS) GAVETAS COM RODINHAS (ÚLTIMA GAVETA QUEBRADA) - COR BRANCA
- 1 GAVETEIRO COM 3 (TRÊS) GAVETAS COM RODINHAS - COR BRANCA
- 9 GAVETEIRO COM UMA GAVETA - COM RODINHAS
- 1 GAVETEIRO COM 5 GAVETAS - COR GELO

ARMÁRIOS

R\$ 180,00
R\$ 80,00
R\$ 120,00
R\$ 150,00
R\$ 80,00

- 1 ARMÁRIO 2 (DUAS) PORTAS C/ 4 (QUATRO) DIVISÓRIAS - TEPERMAN
- 1 ARMÁRIO ARQUIVO PEQUENO COM UMA GAVETA - COR BRANCA
- 1 ARMÁRIO ARQUIVO MÉDIO COM UMA GAVETA - COR BRANCA
- 1 ARMÁRIO COR BRANCA 1 (UMA) PORTA COM CHAVE
- 8 ARMÁRIOS DE PAREDE - COR GELO - COM 2 (DUAS) PRATELEIRAS (SOMENTE 1 ARMÁRIO SEM PRATELEIRA)

MESAS

R\$ 150,00
R\$ 130,00

- 1 MESA SIMPLES DE MADEIRA - COR MARROM
- MESA ÚNICA COM 2 (DOIS) LUGARES - COR GELO

MOBILIÁRIO - RODRIGO SILVA 6º ANDAR

4798

CADEIRAS

81	CADEIRA AZUL PEQUENA - SEM BRAÇO - COM RODINHAS	R\$ 90,00
1	CADEIRA AZUL - EXECUTIVO	R\$ 110,00
21	CADEIRA DE METAL COM ENCOSTO DE MADEIRA - SEM BRAÇO	R\$ 90,00
2	CADEIRA EXECUTIVO - PRETA - COM BRAÇOS	R\$ 80,00
1	CADEIRA EXECUTIVO - AZUL - COM BRAÇOS	R\$ 110,00
1	CADEIRA PEQUENA - AZUL - SEM BRAÇO E SEM ENCOSTO	R\$ 20,00
9	CADEIRA COM ENCOSTO - EM METÁLICO GELO	R\$ 80,00
4	CADEIRA COM ENCOSTO - EM METÁLICO - PRETO - COM BRAÇOS	R\$ 95,00
1	CADEIRA PEQUENA - PRETA	R\$ 50,00
3	CADEIRA AZUL - EXECUTIVO - COM BRAÇOS E RODINHAS	R\$ 110,00
7	CADEIRA PEQUENA - EM MADEIRA E METAL	R\$ 75,00
1	CADEIRA VERMELHA PEQUENA - SEM BRAÇO - COM RODINHAS	R\$ 80,00
4	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO	R\$ 60,00

GAVETEIROS

1	GAVETEIRO COM CHAVE - 4 GAVETAS	R\$ 130,00
5	GAVETEIRO - 4 GAVETAS - COM RODINHAS - CREME	R\$ 145,00
1	GAVETEIRO - 5 GAVETAS - SEM RODINHAS - CREME	R\$ 140,00
4	GAVETEIRO - 4 GAVETAS	R\$ 145,00
2	GAVETEIRO - 3 GAVETAS	R\$ 120,00
2	GAVETEIRO - 4 GAVETAS COM PUXADOR - CREME	R\$ 145,00
1	GAVETEIRO MARROM - 3 GAVETAS	R\$ 110,00
2	GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS	R\$ 130,00
4	GAVETEIRO COM RODINHAS - 4 GAVETAS COM PUXADOR (3 ESTÃO QUEBRADOS)	R\$ 60,00
2	GAVETEIRO COM RODINHAS - 2 GAVETAS	R\$ 100,00
2	GAVETEIRO SEM RODINHAS - 5 GAVETAS	R\$ 140,00
1	GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS	R\$ 130,00
1	GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS - MADEIRA	R\$ 130,00
1	GAVETEIRO COM RODINHAS - 4 GAVETAS - MADEIRA	R\$ 145,00
1	GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS - SENDO 1 PEQUENA	R\$ 120,00

4797

ARMÁRIOS

11	ARMÁRIOS - 2 PORTAS - 1 PRATELEIRA	R\$ 60,00
1	ARMÁRIOS - 4 PORTAS - 3 PRATELEIRAS	R\$ 100,00
1	ARMÁRIO - 2 PORTAS - SEM PRATELEIRA	R\$ 50,00
1	ARMÁRIO GRANDE - 4 PORTAS - COM PRATELEIRA	R\$ 110,00
5	ARMÁRIO GRANDE - 2 PORTAS - COM PRATELEIRA	R\$ 90,00
4	ARMÁRIO PEQUENO - 2 PORTAS	R\$ 50,00
1	ARMÁRIO GRANDE - 2 PORTAS - 2 PRATELEIRAS	R\$ 90,00
1	ARMÁRIO - 2 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa - MADEIRA	R\$ 70,00
2	ARMÁRIO COM RODINHAS - 1 PORTA	R\$ 50,00

MESAS

1	MESA EM "L"	R\$ 250,00
1	MESA EM "L" - COM GAVETEIRO E 5 GAVETAS	R\$ 380,00
1	MESA COM GAVETEIRO - 5 GAVETAS - CREME	R\$ 310,00
3	MESA EM MADEIRA - 4 PERNAS	R\$ 150,00
1	MESA GRANDE - EM MADEIRA - 4 PERNAS	R\$ 235,00
2	MESA PEQUENA EM "L" - MADEIRA	R\$ 230,00
1	MESA REDONDA	R\$ 130,00

QUADROS

1	QUADRO COM FOLHAS DE PAPEL COM CAVALETE	R\$ 30,00
---	---	-----------

4798

PREÇO

MOBILIÁRIO - RODRIGO SILVA (LOJA)

CADEIRAS

R\$ 120,00
R\$ 90,00
R\$ 90,00
R\$ 20,00
R\$ 20,00
R\$ 120,00

- 3 CADEIRA PRETA - PLÁSTICO
- 3 CADEIRA VERMELHA - COM RODINHAS
- 7 CADEIRA AZUL - COM RODINHAS
- 4 CADEIRA AZUL GIRATÓRIA (SEM ENCOSTO)
- 1 CADEIRA AZUL GIRATÓRIA - QUEBRADA
- 6 CADEIRA AZUL ACOLCHOADA - COM BRAÇOS

GAVETEIROS

R\$ 145,00
R\$ 110,00
R\$ 120,00
R\$ 130,00
R\$ 110,00
R\$ 170,00

- 5 GAVETEIROS DE MADEIRA - COR BEGE - 4 GAVETAS
- 8 GAVETEIROS COM 1 (UMA) GAVETA COM RODINHAS - COR BRANCA
- 1 GAVETEIRO COM 3 (TRÊS) GAVETAS COM RODINHAS (ÚLTIMA GAVETA QUEBRADA) - COR BRANCA
- 1 GAVETEIRO COM 3 (TRÊS) GAVETAS COM RODINHAS - COR BRANCA
- 9 GAVETEIRO COM UMA GAVETA - COM RODINHAS
- 1 GAVETEIRO COM 5 GAVETAS - COR GELO

ARMÁRIOS

R\$ 180,00
R\$ 80,00
R\$ 120,00
R\$ 150,00
R\$ 80,00

- 1 ARMÁRIO 2 (DUAS) PORTAS C/ 4 (QUATRO) DIVISÓRIAS - TEPERMAN
- 1 ARMÁRIO ARQUIVO PEQUENO COM UMA GAVETA - COR BRANCA
- 1 ARMÁRIO ARQUIVO MÉDIO COM UMA GAVETA - COR BRANCA
- 1 ARMÁRIO COR BRANCA 1 (UMA) PORTA COM CHAVE
- 8 ARMÁRIOS DE PAREDE - COR GELO - COM 2 (DUAS) PRATELEIRAS (SOMENTE 1 ARMÁRIO S/ PRATELEIRA)

DIVISÓRIAS

- 2 BAIAS DE MADEIRA - COM 1 (UMA) DIVISÓRIA - COR BEGE

MESAS

R\$ 150,00
R\$ 130,00

- 1 MESA SIMPLES DE MADEIRA - COR MARROM
- MESA ÚNICA COM 2 (DOIS) LUGARES - COR GELO

BALCÃO

- 1 BALCÃO COM 8 (OITO) LUGARES - COR BRANCA
- BALCÃO COM 14 (CATORZE) LUGARES - COR GELO

4800

QUADROS

- 4 QUADROS GRANDES DE MADEIRA - PAISAGENS DE LUGARES
- 1 QUADRO PEQUENO - ARGENTINA
- 1 QUADRO PEQUENO / MURAL DE ANÚNCIO
- 3 QUADRO (PAINEL DE VIAGEM)

MOBILIÁRIO - RODRIGO SILVA 6º ANDAR

CADEIRAS

- 11 CADEIRA AZUL PEQUENA - SEM BRAÇO - COM RODINHAS R\$ 90,00
- 1 CADEIRA AZUL - EXECUTIVO R\$ 110,00
- 11 CADEIRA DE METAL COM ENCOSTO DE MADEIRA - SEM BRAÇO R\$ 80,00
- 2 CADEIRA EXECUTIVO - PRETA - COM BRAÇOS R\$ 110,00
- 1 CADEIRA EXECUTIVO - AZUL - COM BRAÇOS R\$ 20,00
- 1 CADEIRA PEQUENA - AZUL - SEM BRAÇO E SEM ENCOSTO R\$ 110,00
- 9 CADEIRA COM ENCOSTO - EM METÁLICO GELO R\$ 80,00
- 4 CADEIRA COM ENCOSTO - EM METÁLICO - PRETO - COM BRAÇOS
- 1 CADEIRA PEQUENA - PRETA
- 3 CADEIRA AZUL - EXECUTIVO - COM BRAÇOS E RODINHAS
- 7 CADEIRA PEQUENA - EM MADEIRA E METAL
- 1 CADEIRA VERMELHA PEQUENA - SEM BRAÇO - COM RODINHAS
- 4 CADEIRA DE ESCRITÓRIO SEM BRAÇO

GAVETEIROS

- 1 GAVETEIRO COM CHAVE - 4 GAVETAS R\$ 130,00
- 5 GAVETEIRO - 4 GAVETAS - COM RODINHAS - CREME R\$ 145,00
- 1 GAVETEIRO - 5 GAVETAS - SEM RODINHAS - CREME R\$ 140,00
- 4 GAVETEIRO - 4 GAVETAS R\$ 145,00
- 2 GAVETEIRO - 3 GAVETAS R\$ 120,00
- 2 GAVETEIRO - 4 GAVETAS COM PUXADOR - CREME R\$ 145,00
- 1 GAVETEIRO MARROM - 3 GAVETAS R\$ 110,00
- 2 GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS R\$ 130,00
- 4 GAVETEIRO COM RODINHAS - 4 GAVETAS COM PUXADOR (3 ESTÃO QUEBRADOS) R\$ 60,00

4800

R\$ 100,00
R\$ 140,00
R\$ 130,00
R\$ 130,00
R\$ 145,00
R\$ 120,00

R\$ 60,00
R\$ 100,00
R\$ 50,00
R\$ 110,00
R\$ 90,00
R\$ 50,00
R\$ 90,00
R\$ 70,00
R\$ 50,00

Preço somente por orçamento
Preço somente por orçamento
Preço somente por orçamento
Preço somente por orçamento
Preço somente por orçamento
Preço somente por orçamento
Preço somente por orçamento

R\$ 250,00
R\$ 380,00
R\$ 310,00
R\$ 150,00
R\$ 235,00
R\$ 230,00
R\$ 130,00

2 GAVETEIRO COM RODINHAS - 2 GAVETAS
2 GAVETEIRO SEM RODINHAS - 5 GAVETAS
1 GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS
1 GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS - MADEIRA
1 GAVETEIRO COM RODINHAS - 4 GAVETAS - MADEIRA
1 GAVETEIRO COM RODINHAS - 3 GAVETAS - SENDO 1 PEQUENA

ARMÁRIOS

1 ARMÁRIOS - 2 PORTAS - 1 PRATELEIRA
1 ARMÁRIOS - 4 PORTAS - 3 PRATELEIRAS
1 ARMÁRIO - 2 PORTAS - SEM PRATELEIRA
1 ARMÁRIO GRANDE - 4 PORTAS - COM PRATELEIRA
5 ARMÁRIO GRANDE - 2 PORTAS - COM PRATELEIRA
4 ARMÁRIO PEQUENO - 2 PORTAS
1 ARMÁRIO GRANDE - 2 PORTAS - 2 PRATELEIRAS
1 ARMÁRIO - 2 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa - MADEIRA
2 ARMÁRIO COM RODINHAS - 1 PORTA

DIVISÓRIAS

1 ESCANINHO - 9 DIVISÓRIAS
32 TÁBUA / DIVISÓRIA 1M X 40CM
42 TÁBUA / DIVISÓRIA 1M / 80CM
8 TÁBUA / DIVISÓRIA 1,20 X 1M
7 TÁBUA / DIVISÓRIA 1M X 70CM
1 TÁBUA / DIVISÓRIA 2M X 70CM
34 PEÇA DE DIVISÓRIA COM VIDRO - CINZA
44 DIVISÓRIA

MESAS

1 MESA EM "L"
1 MESA EM "L" - COM GAVETEIRO E 5 GAVETAS
1 MESA COM GAVETEIRO - 5 GAVETAS - CREME
3 MESA EM MADEIRA - 4 PERNAS
1 MESA GRANDE - EM MADEIRA - 4 PERNAS
2 MESA PEQUENA EM "L" - MADEIRA
1 MESA REDONDA

4807

QUADROS

1 QUADRO COM FOLHAS DE PAPEL COM CAVALETE

R\$ 30,00

6802

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-908 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03venp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **19º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.4802

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJE RJ: **4M9B.X28L.KYU2.7CJ3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>